

Nome da Empresa	Fundação Maranhense de Comunicação Social
CNPJ	00.839.694/0001-09
Representante Legal	José Ângelo Junqueira Scopel
CPF	385.270.300-04
Tipo de suporte	<input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ No caso de entrega em suporte Papel

Lista de documentos entregues:

1-  
2-  
3-

❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex. "DVD" ou "Pendrive")  pendrive	(Ex.: "700 MB" ou "4GB").	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1- Pedido de Renovação (369 KB) 2- Declaração (240 KB) 3- Declaração (228 KB) 4- Declaração (3.143 KB)

Poa/RS, 22/01/2016.  
Cidade, Data

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do(a) representante legal

5- Certidões (8) Emissões (5) (10)  
6- Certidões Harry  
7- Certidões (5) Marco  
8- Certidões (5) Moises

! Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.  
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 481**

Autorizo o(a) Sr.(a) José Ângelo Junqueira Scopel, portador(a) do CPF nº 385.270.300-04 e OAB RS nº 27.572, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014. (Protocolo SEI nº 53900.071510/2015-79).

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

**Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério das Comunicações.**

0879310 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 481



Documento assinado eletronicamente por **Divina Marcia Nunes Rodrigues, Assistente**, em 14/12/2015, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0879310** e o código CRC **1F09AE0E**.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



CÓPIA

EXMO. SR.  
**DR. ANDRÉ FIGUEIREDO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Período de 22/04/2016 a 22/04/2026)

**FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sapiranga/RS, com sede na Rua João Carlos de Souza Castro – Curitiba/PR – CEP 93.310-200, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.694/0001-09, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066/1983, da Portaria nº 329/2012 e do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período da permissão que lhe foi outorgada.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga ora realizado, para o período de 22/04/2016 a 22/04/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LUZ DA SILVA**  
**DIRETOR**

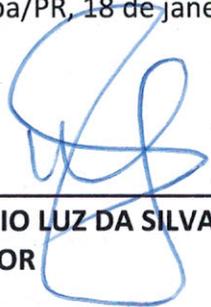


## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sapiranga/RS, com sede na Rua João Carlos de Souza Castro – Curitiba/PR – CEP 93.310-200, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.694/0001-09, declara que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LUZ DA SILVA**  
**DIRETOR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

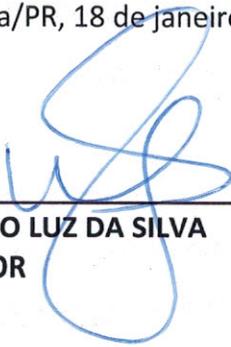
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, diretor da **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sapiranga/RS, com sede na Rua João Carlos de Souza Castro – Curitiba/PR – CEP 93.310-200, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.694/0001-09, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LUZ DA SILVA**  
**DIRETOR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

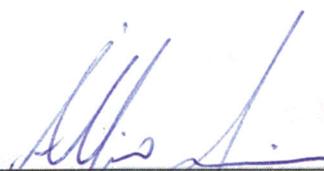
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 260, classe A1, a frequência 99,9 MHz, na localidade de SAPIRANGA, Estado do RIO GRANDE DO SUL, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do ATO N° 10.328, de 21/07/2000, publicado no DOU de 28/07/2000, conforme Descrição de sistema em anexo, devidamente autorizada e licenciada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

SAPIRANGA/RS, 21 de janeiro de 2016.



Eng. ÁLFIO ROSIN  
CREA/RS - nº 48713-D  
CPF N° 209.247.390-53



MÁRCIO LUZ DA SILVA  
CPF N° 959.169.780-20



Dados da ART Agência/Código do Cedente 2796-0/16734-7 Nosso Número: 21071360008395653

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

**Contratado**  
 Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN E-mail: alfio@sulradio.com.br  
 RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista  
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

**Contratante**  
 Nome: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E-mail:  
 Endereço: VISCONDE DE TAUNAY 399 Telefone: CPF/CNPJ: 831.694/0002-90  
 Cidade: NOVO HAMBURGO Bairro: RIO BRANCO CEP: 93310200 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**  
 Proprietário: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 Endereço da Obra/Serviço: VISCONDE DE TAUNAY 399 CPF/CNPJ: 831.694/0002-90  
 Cidade: NOVO HAMBURGO Bairro: RIO BRANCO CEP: 93310200 UF: RS  
 Finalidade: COMERCIAL Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$): 1.000,00 Honorários(R\$): 1.000,00  
 Data Início: 22/01/2016 Prev.Fim: 22/07/2016 0,00 Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	10,00	KW

Local e Data: POA, 22/01/2016

Declaro serem verdadeiras as informações acima  
 ALFIO ROSIN Profissional

De acordo [Assinatura]  
 FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

**Banco do Brasil** 001-9 | 00190.00009 02107.136000 08395.653184 7 66910000007437

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**

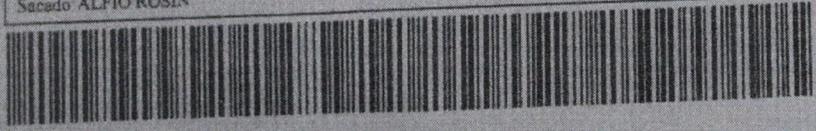
Cedente: **CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS** 92.695.790/0001-95

Data do Documento: 22/01/2016	Nº Doclo: 8395653	Espécie DOC: DM	Acerto: NÃO	Data Processamento: 22/01/2016
Usr Banco	Carteira: 18/051	Espécie: RS	Quantidade	Valor

Instruções:  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**  
 Este documento só terá validade após seu pagamento.  
 Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Sacado: ALFIO ROSIN CPF: 20924739053

Autenticação mecânica/ficha de compensação



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

22/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:23:01  
066100661 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALFIO ROSIN \*  
AGENCIA: 0661-0 CONTA: 7.009-2  
=====

BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090210713600008395653184766910000007437  
NR. DOCUMENTO 12.202  
NOSSO NUMERO 21071360008395653  
CONVENIO 02107136  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI  
AG/COD. BENEFICIARIO 2796/00016734  
DATA DE VENCIMENTO 01/02/2016  
DATA DO PAGAMENTO 22/01/2016  
VALOR DO DOCUMENTO 74,37  
VALOR COBRADO 74,37  
=====

NR.AUTENTICACAO C.9D2.117.DA2.0F7.CCD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL**, CNPJ 00831694000290, Endereço - RUA VISCONDE DE TAUNAY, 399 .

26 de Novembro de 2015, às 15:11:48

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b5a40903c740a8c3509824dcf7f8435d**



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00831694/0002-90  
**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Endereço:** R VISCONDE DE TAUNAY 335 / RIO BRANCO / NOVO HAMBURGO / RS / 93310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2016 a 05/02/2016

**Certificação Número:** 2016010701544789322752

Informação obtida em 20/01/2016, às 15:13:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.831.694/0001-09  
Certidão n°: 199591908/2015  
Expedição: 26/11/2015, às 14:41:08  
Validade: 23/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.831.694/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 5854/2015

### Identificação do Contribuinte

Nome: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

Código: 112490

Endereço: RUA VISCONDE DE TAUNAY, 399, RIO BRANCO

Município: NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ/CPF: 00831694000290

Observação:

**CERTIFICO que, inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão, ressalvada a PMNH o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.**

**Esta certidão não inclui débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.**

Novo Hamburgo, 30 de Novembro de 2015

Número/Ano Documento: 5854/2015

Chave de Validação do Documento: BzufyrImOIGOP7D04Svn

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi emitido pelo portal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009027817

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL**

Endereço:

CNPJ: **00.831.694/0001-09**

Certificamos que, aos **26** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/1/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0018007479**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.831.694/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. → INGS!

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:05:23 do dia 09/09/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2016.

Código de controle da certidão: **84F1.C6E1.6684.E45A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

**FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE**

**SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** estabelecida à Rua Visconde De Taunay, nº 399 – Rio Branco – Novo Hamburgo/RS, **CNPJ 00.831.694/0002-09**, encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

Antonio Ricardo Malheiros Silva de Souza,  
Diretor

---

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS  
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998  
Site: [www.radialistas-rs.org.br](http://www.radialistas-rs.org.br) - E-mail: [radialistasrs@uol.com.br](mailto:radialistasrs@uol.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



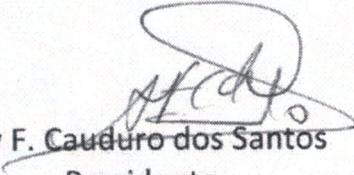
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

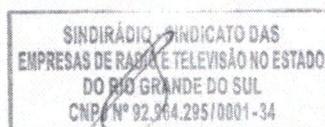
Nº de controle: 053/2015

## ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – RÁDIO NOVO TEMPO FM**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, Avenida João Wallig, nº 596, inscrita no CNPJ sob o número 00.831.694/0002-90, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

  
Ary F. Cauduro dos Santos  
Presidente



Av. Getúlio Vargas, 774 Conj. 604 - Porto Alegre - RS - CEP 90.150-002 - Fone / Fax: (51) 3231.4260  
[www.sindiradio.org.br](http://www.sindiradio.org.br) - [secretaria@sindiradio.org.br](mailto:secretaria@sindiradio.org.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 00831694000109**

Emitida às 11:34:27 do dia 22/01/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

## Relação de débitos para impressão do boleto

## Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 22/01/2016

Entidade: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL - CNPJ: 00.831.694/0001-09

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Recetta	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	31/03/2015	2015	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		03030673306-0036	172,54	Vencido - DA
	31/03/2015	2015	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		03030673308-0037	26,14	Vencido - DA

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [r] [Reg]



Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º, da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei no 1.569/1977 e pelo art. 12 do Decreto-Lei no 2.163/1984.

## Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Diregado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 41º reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

22/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:43:55  
782114984 0059

00194.56979 30303.067331 08003.611210 2 63840000

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Bras  
CEP: 70.070-940

1. Informações

ALXILAR RADIOFIF. - TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251  
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:  
Quantidade de estações:  
A - RADIOFIFUSAO SONORA - 1  
Estações(s)/Indicativo(s): - 201294

2. Mensagem

Nº Fistel:03030673308

3. Regras

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
- Multa: R\$ 26,40 - Juros: R\$ 14,14  
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 29/01/2016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

icimento  
03/2015

BANCO DO BRASIL S.A.

001945697930306733108003611210263840000013200  
NOSSO NUMERO 3030673308003611  
CONVENIO 00456973  
FISTEL - DEPOSITOS JUDICIAIS 1607/00333218  
AG/COD. BENEFICIARIO 31/03/2015  
DATA DE VENCIMENTO 22/01/2016  
VALOR DO DOCUMENTO 132,00  
VALOR COBRADO 132,00

NR.AUTENTICACAO 3.BAD.969.0DF.063.B10  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

(=)Valor do Documento

132,00

(=)Mo

(=)Valor Cobrado

172,54

Pagador: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
CNPJ/CPF: 00831694000109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

22/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:43:55  
 782114984 0058

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF) 26140363126-7 3831694000109  
 Codigo de Barras 85820000000-7 06733080037-0  
 72049260303-0 22/01/2016 413001/41231  
 Data do pagamento 26,14  
 Valor em Dinheiro 0,00  
 Valor em Cheque 26,14 20,00  
 Valor Total F.852.32D,AE5.87A.107

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**Guia de Recolhimento da União - GRU**  
 Nome do Contribuinte/Recolhedor: **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO**  
 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações:

ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:  
 CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 52672-0  
 UG ARRECAÇÃO: 413001  
 AUXILIAR RADIODIF. TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251  
 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2015:  
 Quantidade de estações:  
 A - RADIODIFUSÃO SONORA - 1

2. Mensagem

Nº Fieltel:03030673308

3. Regras

- Multa: R\$ 4,00 - Juros: R\$ 2,14  
 - Não conceder desconto/abatimento/dedução  
 - Valor calculado para pagamento até : 29/01/2016  
 Outro boleto poderá ser obtido no site: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>

(-) Outras deduções	*****
(+) Mora/Multa	4,00
(+) Juros/Encargos	2,14
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	26,14

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858200000007 261403631267 720492603030 067330800370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

### 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007

Site: [www.lsrtdcamargo.com.br](http://www.lsrtdcamargo.com.br) - email: [contato@lsrtdcamargo.com.br](mailto:contato@lsrtdcamargo.com.br)

**JOSÉ MENDES CAMARGO**

TITULAR

As certidões passadas  
pelos oficiais públicos  
fazem a mesma prova  
dos documentos originais  
Código Civil Artigo 137  
e 138.

## CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....14724..... e microfilmado sob N.º .....1.059.986.....com data de.....29.....de.....NOVEMBRO.....de 20....13....., no Livro....."A"....., o (a) **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA "FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL"**, realizada no dia 14 de Outubro de 2013, na qual consta em sua 3ª Deliberação: Nos termos do art. 12, I do vigente Estatuto, nomear e dar posse, na qualidade de Dirigentes do estabelecimento filial **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, com nome de fantasia de **RÁDIO NOVO TEMPO - FM 99,9 - CNPJ 00.831.694/0002-90**, os Srs. **HARRY JAMES STREITHORST**, em substituição ao Sr. **LAERTE LANZA**; e **MÁRCIO LUZ DA SILVA**, em substituição ao Sr. **Herbert Elbio Amies Gruber**, ficando a Diretoria do referido estabelecimento filial assim constituída - **MOISÉS DE MATTOS, HARRY JAMES STREITHORST e MARCIO LUZ DA SILVA.** \*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório).\*\*\*\*\*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ  
CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2016

*Diomar Ajala Balieiro*  
Escrevente



2NYBP 0 ENDMV 12  
valide em [www.ocartorio.net](http://www.ocartorio.net)

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a  
ANOREGPR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**HARRY JAMES STREITHORST**, Brasileiro, Casado, RG 180742929 / SES - SP, CPF 57776253120, filho de SUELY SCHOENFELD STREITHORST, nascido em 04/09/1971, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 15:24:53

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4f8627028af065a0c0b889483c4be935**



[tjrs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=4f8627028af065a0c0b889483c4be935](https://tjrs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=4f8627028af065a0c0b889483c4be935)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

HARRY JAMES STREITHORST

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2016.

-----  
Chefe do Serviço Cível  
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**HARRY JAMES STREITHORST**, Brasileiro, Casado, RG 180742929 / SES - SP, CPF 57776253120, filho de SUELY SCHOENFELD STREITHORST, nascido em 04/09/1971, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 15:25:22

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ef806a762f4051c31f57b939f221d2a0**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de feitos criminais relativamente à parte:

HARRY JAMES STREITHORST,  
filho(a) de SUELY SCHOENFELD STREITHORST,  
nascido(a) em 04/09/1971,  
RG 180742929

26 de Novembro de 2015, às 15:25:41

### OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **925bb6edac81bcf6fd1556221fed0237**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**HARRY JAMES STREITHORST**

OU

contra o CPF:  
**577.762.531/20**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 21/01/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/01/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/01/2016 às 20:00

**Certidão emitida em:** 21/01/2016 às 14:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **eb11d66378b7c01f1dece82be138f869**





## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

**CERTIDÃO - DIRJUD/SRIP**

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que, após pesquisa nos registros de distribuição de processos originários do TRF4, mantidos a partir de 30 de março de 1989, abrangendo o rol de tipos de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ª Região, excetuados eventuais processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 02 (dois), foi constatada a inexistência de **ações originárias** em tramitação, baixadas/arquivadas neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo como requeridos ou réus MOISES DE MATTOS - CPF/MF 609.860.699-49; HARRY JAMES STREITHORST - CPF/MF 577.762.531-20 e MARCIO LUZ DA SILVA - CPF/MF 959.196.780-20. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Hofler, Técnico Judiciário**, em 26/11/2015, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2827890** e o código CRC **1A13A15D**.

0000141-38.2014.4.04.8000

2827890v2



ars/usuario33/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/71D70KG9/Certidao\_2827890.html  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **HARRY JAMES STREITHORST**  
Inscrição: **027779531007** Zona: 112 Seção: 408  
Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS  
Data de Nascimento: 04/09/1971 Domiciliado desde: 15/03/2007  
Filiação: SUELY SCHOENFELD STREITHORST  
HARRY EDGARD STREITHORST

Certidão emitida às 15:09 de 20/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**ØJAA.+30/.VI95.SMOQ**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





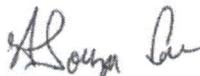
JUSTIÇA ELEITORAL  
112ª ZONA ELEITORAL DE PORTO ALEGRE - RS  
AV. PADRE CACIQUE, 96 Telefone 5132309643

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: HARRY JAMES STREITHORST  
Inscrição: 027779531007      Zona: 112      Seção: 408  
Município: 88013 - PORTO ALEGRE      UF: RS  
Data de nascimento: 04/09/1971      Domiciliado desde: 15/03/2007  
Filiação: SUELY SCHOENFELD STREITHORST  
            HARRY EDGARD STREITHORST

Em 21 de janeiro de 2016.

  
PAULO HENRIQUE KONZEN  
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVÁNDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO  
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO  
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN  
Tabeliões Substitutos

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:09**

PERÍODO DA BUSCA: DE **15/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 2**

**\*\*\* HARRY JAMES STREITHORST \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **577.762.531-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selo do Poder Judiciário:	0451.01.01500004.08146	ate	0451.01.01500004.08146								

*Ezevedo*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512022**



Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021-5800 - Fax (51) 3021-5615  
Porto Alegre - [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE  
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público  
(Constituição Federal - Art. 236)  
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:09**

PERÍODO DA BUSCA: DE **14/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 2**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

**HARRY JAMES STREITHORST**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CNPJ/CPF: **577.762.531-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,96	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,06
Selos do Poder Judiciário:	0454.01.01400010.91647		ata	0454.01.01400010.91649							

  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço <http://www.2tab.not.br>, digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão  
**333512022**



Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 30-27-35-20 - Fax (51) 30-27-35-21  
Porto Alegre - [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# 3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

*Bel. Pldefonso Homero Gonçalves Barradas*  
Tabelião

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:09**

PERÍODO DA BUSCA: DE **12/01/2011** ATÉ **12/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 2**

**\*\*\* HARRY JAMES STREITHORST \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **577.762.531-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:	0456.01.01500004.80350	ste	0456.01.01500004.80352								

*[Assinatura]*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.tertab.not.br](http://www.tertab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512022**

Rua Marquês do Pombal, 20 - Fone (51) 2108-3366 - Fax (51) 2108-3367  
Porto Alegre / RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**MARCIO LUZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 1073559666 / SES - RS, CPF 95919678020, filho de MARINES LUZ DA SILVA, nascido em 27/04/1979, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 14:53:29

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **dd6a277194bb3f0c211a21b20ac12567**





CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

MARCIO LUZ DA SILVA

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2016.

-----  
Chefe do Serviço Cível  
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**MARCIO LUZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 1073559666 / SES - RS, CPF 95919678020, filho de MARINES LUZ DA SILVA, nascido em 27/04/1979, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 15:02:44

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f479c1b8c5b94bb1edbe2230ea6245ed**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de feitos criminais relativamente à parte:

MARCIO LUZ DA SILVA,  
filho(a) de MARINES LUZ DA SILVA,  
nascido(a) em 27/04/1979,  
RG 1073559666

26 de Novembro de 2015, às 15:00:04

### OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c345d3618d8ccc569c11e6b701cf656d**





90891

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCIO LUZ DA SILVA**

OU

contra o CPF:  
**959.196.780/20**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):  
TIT. ELEIT.: **73382300426** ZONA: SEÇÃO: **0**  
NASCIMENTO: **27/04/1979**  
MÃE: **MARINES LUZ DA SILVA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 21 de janeiro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 21/01/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/01/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/01/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 21/01/2016 às 11:15. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 90891 e demais informações.





## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

**CERTIDÃO - DIRJUD/SRIP**

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que, após pesquisa nos registros de distribuição de processos originários do TRF4, mantidos a partir de 30 de março de 1989, abrangendo o rol de tipos de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ª Região, excetuados eventuais processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 02 (dois), foi constatada a inexistência de **ações originárias** em tramitação, baixadas/arquivadas neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo como requeridos ou réus MOISES DE MATTOS - CPF/MF 609.860.699-49; HARRY JAMES STREITHORST - CPF/MF 577.762.531-20 e MARCIO LUZ DA SILVA - CPF/MF 959.196.780-20. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Hofler, Técnico Judiciário**, em 26/11/2015, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2827890** e o código CRC **1A13A15D**.

0000141-38.2014.4.04.8000

2827890v2





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCIO LUZ DA SILVA**  
Inscrição: **073382300426** Zona: 55 Seção: 19  
Município: 89273 - TAQUARA UF: RS  
Data de Nascimento: 27/04/1979 Domiciliado desde: 08/05/1997  
Filiação: MARINES LUZ DA SILVA  
SERGIO MENDES DA SILVA

Certidão emitida às 15:37 de 20/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **LCX4.AGSØ.A+89.SØYF**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCIO LUZ DA SILVA**

Inscrição: **073382300426** Zona: 55 Seção: 19

Município: 89273 - TAQUARA UF: RS

Data de Nascimento: 27/04/1979 Domiciliado desde: 08/05/1997

Filiação: MARINES LUZ DA SILVA

SERGIO MENDES DA SILVA

Certidão emitida às 15:36 de 20/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**QHRP.RNCX.PXGE.PPG9**





1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO  
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO  
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN  
Tabeliões Substitutos

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: 18/01/2016

HORA DA BUSCA: 15:53:30

PERÍODO DA BUSCA: DE 15/01/2011 ATÉ 14/01/2016

NÚMERO DO PEDIDO: 333512 - 3

\*\*\* MARCIO LUZ DA SILVA \*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

CPF: 959.196.780-20

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:	0451.01.01500004.08149	até	0451.01.01500004.08151								

*Ezevedo*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
333512030



Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021-5600 - Fax (51) 3021-5615  
Porto Alegre - [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE  
 Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público  
 (Constituição Federal - Art. 236)  
 TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:30**

PERÍODO DA BUSCA: DE **14/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 3**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

**MARCIO LUZ DA SILVA**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

CNPJ/CPF: **959.196.780-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,06
Selos do Poder Judiciário:	0454.01.01400010.91850	até	0454.01.01400010.91852								

*João Figueiredo Ferreira*  
 Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço <http://www.2tab.not.br>, digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão  
**333512030**



Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 30-27-35-20 - Fax (51) 30-27-35-21  
 Porto Alegre - [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# 3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

*Bel. Pldefonso Romero Gonçalves Barradas*  
Tabelião

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:30**

PERÍODO DA BUSCA: DE **12/01/2011** ATÉ **12/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 3**

**\*\*\* MARCIO LUZ DA SILVA \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

**CPF: 959.196.780-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,80	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:	0456.01.01500004.60363	ata	0456.01.01500004.60365								

*[Assinatura]*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.tertab.not.br](http://www.tertab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512030**

Rua Marquês do Pombal, 20 - Fone (51) 2108-3366 - Fax (51) 2108-3367  
Porto Alegre / RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul expedida a presente certidão por não constar distribuição de processo cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MOISES DE MATTOS \*\*\*\*\*  
RG: 4.360.125-3 - SESP/PR\*\*\*\*\*  
CPF: 609.860.699-49\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2016, às 16h18min

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, consultando o banco de dados deste Tribunal de Justiça do R.S., não encontrei feito cível ativo relativamente à parte **Moisés de Mattos**. Do que, para constar, eu, **Maria de Fátima P.C.D.Marques**, *ufuapio*, Chefe de Serviço, extraí a presente certidão, aos **onze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezesseis**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**MOISES DE MATTOS**, Brasileiro, Casado, RG 43601253 / SES - PR, CPF 60986069949, filho de JANDIRA DE MATTOS, nascido em 21/09/1965, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 15:21:46

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **007e8b741816388f1a7229f8de14914d**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de feitos criminais relativamente à parte:

MOISES DE MATTOS,  
filho(a) de JANDIRA DE MATTOS,  
nascido(a) em 21/09/1965,  
RG 43601253

26 de Novembro de 2015, às 15:21:21

### OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **3d448a40abfefaa276617e03fe157fe8**





90892

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MOISES DE MATTOS**

OU

contra o CPF:  
**609.860.699/49**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):  
TIT. ELEIT.: **14632380817** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
NASCIMENTO: **21/09/1965**  
MÃE: **JANDIRA DE MATTOS**

**NADA CONSTA**

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 21 de janeiro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 21/01/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/01/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/01/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 21/01/2016 às 11:16. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 90892 e demais informações.





## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

**CERTIDÃO - DIRJUD/SRIP**

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que, após pesquisa nos registros de distribuição de processos originários do TRF4, mantidos a partir de 30 de março de 1989, abrangendo o rol de tipos de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ª Região, excetuados eventuais processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 02 (dois), foi constatada a inexistência de **ações originárias** em tramitação, baixadas/arquivadas neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo como requeridos ou réus MOISES DE MATTOS - CPF/MF 609.860.699-49; HARRY JAMES STREITHORST - CPF/MF 577.762.531-20 e MARCIO LUZ DA SILVA - CPF/MF 959.196.780-20. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Hofler, Técnico Judiciário**, em 26/11/2015, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2827890** e o código CRC **1A13A15D**.

0000141-38.2014.4.04.8000

2827890v2





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MOISES DE MATTOS**  
Inscrição: **014632380817** Zona: 160 Seção: 433  
Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS  
Data de Nascimento: 21/09/1965 Domiciliado desde: 14/09/1999  
Filiação: JANDIRA DE MATTOS  
VITORIO DE MATTOS

Certidão emitida às 15:07 de 20/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**CGP4.C56P.HCV6.FKRR**





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MOISES DE MATTOS**

Inscrição: **014632380817** Zona: 160 Seção: 433

Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS

Data de Nascimento: 21/09/1965 Domiciliado desde: 14/09/1999

Filiação: JANDIRA DE MATTOS

VITORIO DE MATTOS

Certidão emitida às 15:04 de 20/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**V2XK.ON/G.9JLS.JYIK**





1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO  
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO  
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN  
Tabeliães Substitutos

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:52:32**

PERÍODO DA BUSCA: DE **15/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 1**

**\*\*\* MOISES DE MATTOS \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **609.860.699-49**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,80	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:	0451.01.01500004.08143	sta	0451.01.01500004.08145								

*Ezevedo*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512014**

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021-5600 - Fax (51) 3021-5615  
Porto Alegre - [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE**  
 Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público  
 (Constituição Federal - Art. 236)  
 TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:52:32**

PERÍODO DA BUSCA: DE **14/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 1**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

**MOISES DE MATTOS**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

CNPJ/CPF: **609.860.699-49**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Setor do Poder Judiciário:	0454.01.01400010.91644	site	0454.01.01400010.91644								

*João Figueiredo Ferreira*  
 Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço <http://www.2tab.not.br>, digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão  
**333512014**



Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 30-27-35-20 - Fax (51) 30-27-35-21  
 Porto Alegre - [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# 3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

*Bel. Hldefonso Romero Gonçalves Barradas*  
Tabelião

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:52:32**

PERÍODO DA BUSCA: DE **12/01/2011** ATÉ **12/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 1**

**\*\*\* MOISES DE MATTOS \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **609.860.699-49**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:		0456.01.01500004.60347		até	0456.01.01500004.60349						

*[Assinatura]*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.tertab.not.br](http://www.tertab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512014**

Rua Marquês do Pombal, 20 - Fone (51) 2108-3366 - Fax (51) 2108-3367  
Porto Alegre / RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.831.694/0001-09</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/09/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO</b>		NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>81.520-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUABIROTUBA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>juridico@usb.org.br</b>		TELEFONE <b>(041) 3761-118</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/02/2016** às **08:59:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





Sistemas  
Interativos

 **Menu Principal** ▼

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

### Critérios da Pesquisa

**CNPJ:** 00831694000109

### Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">293</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	PR	Colombo	FM	3	M	
<a href="#">285</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	PR	Marialva	FM	3	M	
<a href="#">285</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	PR	Marialva	FM	3	A	
<a href="#">260</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	RS	Sapiranga	FM	3	M	
<a href="#">245</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	SC	Florianópolis	FM	3	M	
<a href="#">245</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	SC	Florianópolis	FM	3	I	

Usuário: -      Data: **02/02/2016**      Hora: **09:02:43**

Registro **1** até **6** de **6** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RS  
**Município:** Sapiranga  
**Frequência:** 99,9 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 260

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 9614397  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 03020875161  
**CNPJ:** 00.831.694/0002-90  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:** 26/03/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 81520290 **Logradouro:** RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO  
**Número:** 562 **Complemento:** **Bairro:** GUABIROTUBA **Estado:** PR  
**Município:** Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** **Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 81520290 **Logradouro:** RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO  
**Número:** 562 **Complemento:** Jurídico **Bairro:** GUABIROTUBA **Estado:** PR  
**Município:** Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**  
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**  
**Instalação:**  **Número do Processo:**

**Fistel:**

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa  
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento  
Gerência de Licitação

Data/Hora: 02/02/2016 09:04:39

## Manutenção de Dados Históricos

### Identificação do Canal PB

**UF:** RS  
**Município:** Sapiranga  
**Frequência:** 99,9 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 260

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 9614397  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 03020875161  
**CNPJ:** 00.831.694/0002-90  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 26/03/2002

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	99		Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jur.
	293		Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jur.
	10328		ATO	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	310701		Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jur.
	20704		Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jur.
	170105		Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

<http://sistemas.anatel.gov.br/SRD/CadastroAdm/DadosHistorico/Tela.asp?hdnImprim...> 02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



 **Menu Principal** ▼

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Saporanga

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	Saporanga	22/04/1986	22/04/1996

Usuário: -      Data: **02/02/2016**      Hora: **09:05:04**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Perfil das Empresas - FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**CNPJ:** 00831694000290

**Presidente:**

**Endereço:** RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO - GUABIROTUBA

**E-mail:**

**Capital Social:** 0,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 0,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.096.379-01	LUCIANO RODRIGO BARBOSA SANCHES	DIRETOR ADMINISTRATIVO	
094.054.398-20	ARELI BARBOSA	VICE-PRESIDENTE	
534.294.789-87	DAVI CONTRI	PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Voltar



Imprimir



Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=...) 02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.831.694/0002-90

FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARELI BARBOSA	094.054.398-20	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
DAVI CONTRI	534.294.789-87	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
LUCIANO RODRIGO BARBOSA SANCHES	008.096.379-01	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/02/2016

Hora: 09:07:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 094.054.398-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARELI BARBOSA	<a href="#">094.054.398-20</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

**Usuário:** anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

**Data:** 02/02/2016

**Hora:** 09:07:48


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 534.294.789-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI CONTRI	<a href="#">534.294.789-87</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

**Usuário:** anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

**Data:** 02/02/2016

**Hora:** 09:08:29


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.096.379-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANO RODRIGO BARBOSA SANCHES	008.096.379-01	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/02/2016

Hora: 09:08:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.004317/2016-11 (relacionado aos de nº 53000.043201/2007-42; nº 53790.004317/2016-11)</b>		
<b>SEI-MC</b>		
<b>Entidade: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		
<b>Localidade: SAPIRANGA</b>	<b>UF: RS</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 22/4/1996 a 22/4/2006; 22/4/2006 a 22/4/2016; 22/4/2016 a 22/4/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0934780)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (0934871)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (0934871)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (0934871)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0934897)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0934897)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			6 (0934897)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			2 (09334897)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			6 (0934897)



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (0934897)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		4 (0934897) Sede: Curitiba/PR Serviço:Sapiranga /RS. Apresentou de Novo Hamburgo/RS
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0934897)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (0934897)
15- Certidão da junta comercial ( <b>ou órgão de registro equivalente</b> ) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (Certidão)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional Habilitado – 1 (0934893)

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Harry J. Streihorst	x		x			1/2 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x		x			1/2 (0934901)
	Moises de Mattos	x		x			1/2 (0934901)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Harry J. Streihorst	x		x			3/4 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x		x			3/4 (0934901)
	Moises de Mattos	x		x			3/4 (0934901)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Harry J. Streihorst	x		x			5 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x		x			5 (0934901)
	Moises de Mattos	x		x			5 (0934901)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Harry J. Streihorst	x		x			5/6 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x		x			5/6 (0934901)
	Moises de Mattos	x		x			5/6 (0934901)
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Harry J. Streihorst	x					8 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x					8 (0934901)
	Moises de Mattos	x					8 (0934901)



22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Harry J. Streihorst	x					7 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x					7 (0934901)
	Moises de Mattos	x					7 (0934901)
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Harry J. Streihorst	x					9 a 11 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x					9 a 11 (0934901)
	Moises de Mattos	x					9 a 11 (0934901)
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<p>1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, para as devidas providências em relação ao quadro diretivo apresentado pela Entidade, mediante certidão expedida pelo 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Curitiba/PR, cujo quadro encontra-se divergente do atual aprovado/conhecido por esta Pasta.</p>
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



**CERTIDÃO**

Processo. 53900.004317/2016-11 (relacionado aos de nº 53000.043201/2007-42; nº 53790.004317/2016-11)

1. Certifico e dou fê de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº0948540) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.050022/2015-28, e encontra-se em fase de instrução processual.
2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 16/06/2016, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0948553** e o código CRC **4240BB79**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**NOTA TÉCNICA Nº 1822/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.004317/2016-11 (relacionado aos de nº 53000.043201/2007-42 e nº 53790.000123/1996-46).

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Maranhense de Comunicação Social, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Saporanga, estado do Rio Grande do Sul, referente aos seguintes períodos: 22/4/1996 a 22/4/2006; 22/4/2006 a 22/4/2016 e 22/4/2016 a 22/4/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0948464), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da **sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 02/02/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 02/02/2016, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0948579** e o código CRC **BBC2A4FD**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2629/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 - Bairro Guabirota  
81.520-290 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004317/2016-11 (relacionado aos de nº 53000.043201/2007-42 e nº 53790.000123/1996-46).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1822/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0948613** e o código CRC **5ECBAB05**.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

OF: 2629/2016/SEI-MC/DEOC/GTCC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO, N 562 - BAIRRO  
GUABIROTUBA  
CEP 81.520-290 CURITIBA/PR  
PROC.: 53900.004317/2016-11  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

 **REGISTRAR**  
REGISTRAR  
MP PESSO / WEIGHT

IO 43058077 2 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 43058077 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
---	---	---	---	---

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Ministério de Serviços de Comunicação Eletrônica

Secretaria de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

BRESIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETORNA

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

OF: 2629/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO, N 562 - BAIRRO  
GUABIROTUBA  
CEP 81.520-290 CURITIBA/PR  
PROC.: 53900.004317/2016-11  
RENORVAÇÃO DE OUTORGA

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Zuleica Medeiros

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

15/02/16

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten signature]*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE

Sueli Raímon da Cruz  
Agente de Correios  
Matricula 8 562 157-9



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 136 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 43058077 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AVIS CNDZ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
 70044-900 - Brasília-DF

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

CID

UF

BRASIL BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**DESPACHO**

**Processo nº 53900.004317/2016-11**

1. Para que se possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que o Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM **certifique**, nos autos, a existência ou não de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.º 1822/2016/SEI-MC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício n.º 2629/2016/SEI-MC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Por esta razão, de ordem do(a) Coordenador(a), devolvo os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM para as providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 19/12/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1572424** e o código CRC **B6B81B29**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 1572424



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.004317/2016-11

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 19/12/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 19/12/2016, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1572482** e o código CRC **6D592C60**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 1572482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP: 70044-900 Brasília-DF  
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 8523/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 - Bairro Guabirota  
81.520-290 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Reenvio de Exigência. Processo nº 53900.004317/2016-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1822/ 2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1710074** e o código CRC **49189330**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8523/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.004317/2016-11 - Nº SEI: 1710074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**OF: 8523/2017/SEI-MCTIC**  
**AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA**  
**FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO , Nº562 –**  
**BAIRRO GUABIROTUBA**  
**CEP: 81.520-290. CURITIBA - PR**  
**PROC:53900.004317/2016-11**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JR 70047372 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE 70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

(ETIQUETA OU CARRIBO MP)

□ □ □ □ □ - □ □ □

REMETENTE:

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**OF: 8523/2017/SEI-MCTIC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO, Nº562 –  
BAIRRO GUABIROTUBA  
CEP: 81.520-290. CURITIBA - PR  
PROC:53900.004317/2016-11  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Zuleica Medeiros*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

05/04/17

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE SERVIÇOS  
BUREAU DE L'ENTRÉE



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Sueli...  
Agente Correios  
Matrícula 8.562 157-9

ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JR 70047372 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
09 MAR 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCAL  
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.831.694/0001-09</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/1995</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>81.520-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUABIROTUBA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 3217-7700</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2019** às **11:31:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 00.831.694/0001-09  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARLINTON SOUZA LOPES
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CHARLES EDSON RAMPANELLI
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EDSON ERTHAL DE MEDEIROS
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2019** às **11:32** (data e hora de Brasília).



### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.831.694/0001-09

FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI CONTRI	534.294.789-87	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
HERBERT ELBIO AMIES GRUBER	019.485.859-60	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis





BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 534.294.789-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI CONTRI	<a href="#">534.294.789-87</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 28/05/2019

Hora: 11:25:23

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 019.485.859-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HERBERT ELBIO AMIES GRUBER	019.485.859-60	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 28/05/2019      Hora: 11:27:42

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 037.015.538-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 28/05/2019      Hora: 11:29:09

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**CNPJ:** 00.831.694/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:01 do dia 28/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...> 28/05/2019

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.004317/2016-11		
<b>Entidade:</b> FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> SAPIRANGA	<b>UF:</b> RS
<b>Validade da Outorga:</b> 22/04/2016 (Vencida)	<b>Período:</b> 22/04/2016 a 22/04/2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	Pendente	Reapresentar requerimento e declarações em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs 3 a 6 - SEI nº 4253555

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Apresentar em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	Apresentar em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Apresentar em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)



	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	Apresentar em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Págs. 1 e 2 – SEI nº 4253555
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Federal. Vencida em 07/03/2016 (Pág. 6 SEI nº 0934897)
			Estadual. Vencida em 24/01/2016 (Pág. 5 SEI nº 0934897)
			Municipal. Vencida em 24/08/2017 (SEI nº 1840037)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 7 – SEI nº 4253555
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	INSS. Vencida em 07/03/2016 (Pág. 6 SEI nº 0934897)
FGTS. Vencida em 05/02/2016. (Pág. 2 SEI nº 0934897)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	Vencida em 23/05/2016. (Pág. 3 SEI nº 0934897)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	Apresentar.

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<b>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	Não se aplica	****
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	****



**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	28/05/2019



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 8147/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.004317/2016-11**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 22/04/2016 a 22/04/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 07/06/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4253604** e o código CRC **29BA0D10**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18886/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ Nº 00.831.694/0001-09)  
Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 - Bairro Guabirota  
Cep 81.520-290 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004317/2016-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8147/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI nº 270695), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4270645** e o código CRC **D976569F**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 4270645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

10/06/2019 14:08:54

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

juridico@novotempo.com  
expansao@novotempo.com  
eder.faustino@novotempo.com  
fabio.bubna@novotempo.com  
henry.bartz@novotempo.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.004317/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4270645.html  
Nota\_Tecnica\_4253604.html  
Requerimento\_4270695\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_2019.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.004317/2016-11		
<b>Entidade:</b> FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> SAPIRANGA	<b>UF:</b> RS
<b>Validade da Outorga:</b> 22/04/2016 (Vencida)	<b>Período:</b> 22/04/2016 a 22/04/2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs.1 e 2 – SEI nº 4392914 01250.033674/2019-20
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI nº 4447269

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>		
<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK
2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs.1 a 5 – SEI nº 4392915 01250.033674/2019-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 1 e 2 - SEI nº 4392917 01250.033674/2019-20
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.1 - SEI nº 4392921 01250.033674/2019-20
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Págs. 1 e 2 – SEI nº 4253555
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal. Pág.1 - SEI nº 4392918 Estadual. Pág.2 - SEI nº 4392918 Munic. Pág.3 - SEI nº 4392918
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 7 – SEI nº 4253555 e Pág. 6 – SEI nº 4447269
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS. Pág.1 - SEI nº 4392918 FGTS. Pág. 2 SEI nº 0934897 e 4392919
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.1 - SEI nº 4392920 01250.033674/2019-20
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	***

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	29/07/2019

OBSERVAÇÕES:	DATA
- Análise da documentação de resposta às exigências da NT nº 8147/2019, recebida pela entidade em 10/06/2019 e protocolada, tempestivamente, em 09/07/2019 (Prot. 01250.003674/2019-20).  - Cumpridas as exigências jurídicas.  - Período anterior a renovar: 22/04/1996 a 22/04/2006 e 22/04/2006 a 22/04/2016.  - Não apresentou o exigido e necessário Laudo de Vistoria da estação de FM, alegando existência de pedido de alteração de características técnicas, recentemente protocolado na Anatel através do protocolo nº 53500.027129/2019-17. Solicita, então, sobrestamento dessa exigência até a conclusão da análise por aquela Agência.	29/07/2019





**LIVRO DE ATAS**

Reunião .... Conselho de Curadores  
Data ..... 04 de dezembro de 2017  
Ata nº ..... 138

Folha: 158

Ata da Reunião Extraordinária do CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, sediada à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, estando a atual redação averbada à margem do Livro A – Pessoa Jurídica, sob nº 14.729, em microfilme sob nº 1.064.217, em 5 de março de 2014. Às 15h do dia 4 de dezembro de 2017, sob convocação de seu Diretor Administrativo, em substituição ao Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, reuniu-se na sede da FUNDAÇÃO o Conselho de Curadores desta, presentes os seguintes Conselheiros: **Herbert Elbio Amies Gruber** – Diretor Administrativo, em substituição ao Presidente e ao Diretor Vice-Presidente; **José dos Santos Filho, Alex Oliveira Palmeira, Evandro Carlos Fávero, Douglas Jeferson Menslin, Elmar Storch Borges e Daniel Trentin**. Constatada a existência de *quorum*, o Senhor Diretor Administrativo, ao declarar abertos os trabalhos, disse que convocara a reunião para que fossem apreciados os assuntos constantes da agenda, que fez distribuir. Pela ordem foram tomadas as seguintes deliberações, por votação unânime, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 12 do vigente Estatuto: **1ª deliberação:** registrar a comunicação recebida da Instituidora União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, conforme ata da reunião do seu Conselho Administrativo realizada em 30 de novembro de 2017, devidamente registrada junto ao 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, protocolada sob o nº 930.361 e microfilme nº 1.137.955, nomeando para compor o **CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO**, com mandato vigente de **01/01/2018 a 31/12/2021**, as seguintes pessoas: **ARYEL MARQUES DE PAULA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 6.724.642-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 283.074.958-81, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado 03, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR; **HÉLIO CÉSAR MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 3.094.672 SSP/RS e inscrito no CPF nº 648.805.240-34, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado 05, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR; **JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 94002352700 SSP/RS, inscrito no CPF nº 577.593.329-04, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado 04, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR; **MITCHEL ANGELO URBANO RIQUELME**, chileno, casado, ministro religioso, portador da RNE nº 14141334, inscrito no CPF nº 779.531.005-25, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado 06, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR; **RUBENS PAULO SILVA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 6107659903 SSP/RS, inscrito no CPF nº 871.611.767-00, residente e domiciliado na Travessa Virgílio Gomes Pinheiro, 65, bairro Guabirota, CEP nº 81520-320, em Curitiba/PR; **ALEXSANDER RODRIGO MANFRINI**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador do RG nº 10.244.835-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 064.396.059-76, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 261, bairro Guabirota, CEP nº 81510-120, em Curitiba/PR; **ELTON OTERO BUENO**, brasileiro, casado, gerente de recursos humanos, portador do RG nº 6057975655 SSP/RS, inscrito no CPF nº 723.029.410-04, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 120, bairro Guabirota, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





**LIVRO DE ATAS**

Reunião ....: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 159

**HERBERT ELBIO AMIES GRUBER**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador do RG 6084063-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.485.859-60, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 514, sobrado 11, bairro Guabirota, CEP Nº 81520-290, em Curitiba/PR, e; **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 053.559.049.04, residente e domiciliado na Rua Sen. Nereu Ramos, 201, sobrado 01, bairro Guabirota, CEP nº 81.510-070, em Curitiba/PR. **2ª deliberação:** com fundamento no artigo 14, *caput*, do Estatuto da FUNDAÇÃO, nomear para compor a **DIRETORIA DA FUNDAÇÃO**, com mandato vigente de **01/01/2018 a 31/12/2021**, as seguintes pessoas: **PRESIDENTE – MARLINTON SOUZA LOPES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da CI-RG nº 1.011.815.006/RS e inscrito no CPF sob o nº 037.015.538-66 residente e domiciliado à Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado I, bairro Guabirota, CEP 81520-290, em Curitiba/PR; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – CHARLES EDSON RAMPANELLI**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da CI-RG nº 3.342.615/SC e inscrito no CPF sob o nº 027.488.339-29, residente e domiciliado à Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado II, bairro Guabirota, CEP 81520-290, em Curitiba/PR; **DIRETOR ADMINISTRATIVO – EDSON ERTHAL DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI-RG nº 7078648396/RS e inscrito no CPF sob o nº 695.880.239-04, residente e domiciliado à Rua João Carlos de Souza Castro, 514, bairro Guabirota, CEP 81520-290, em Curitiba/PR. **3ª deliberação:** nomear e constituir como procuradores da FUNDAÇÃO os integrantes da diretoria nomeados acima, outorgando-lhes INDIVIDUALMENTE E SEM ORDEM DE PREFERÊNCIA, em instrumento único e/ou instrumentos separados, poderes gerais, ilimitados e específicos para representar e dirigir as atividades da FUNDAÇÃO e de seus respectivos estabelecimentos filiais na forma estabelecida no Estatuto, defendendo seus interesses e direitos perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, a Secretaria de Comunicações, DENTEL, Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Educação e Desportos, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social, da Justiça, dos Transportes, Secretarias Estaduais e/ou Municipais, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, suas secretarias, delegacias e demais repartições, Receita Previdenciária; Coordenação, Direção ou Órgãos do FGTS, do PIS e do CONFINS; Delegacias do Ministério do Trabalho, todo e qualquer Banco Privado, inclusive Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, e suas carteiras, Caixas Econômicas Estaduais e Federal, Bancos Regionais de Desenvolvimento; Instituto Nacional de Propriedade Industrial; Eletrobrás S/A, Sistema Telebrás S/A, e todas as suas subsidiárias em todo o território nacional; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aero-Portuária-INFRAERO, em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e de Pequenas Causas, em que a OUTORGANTE, seus órgãos ou estabelecimentos, comparecer, quer como autora, litisconsorte ou ré; conselhos federais ou estaduais de profissões regulamentadas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Cartórios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Registro de Pessoas Jurídicas, e seus Anexos; **PODENDO:** requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas,

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 370 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





## LIVRO DE ATAS

Reunião .... Conselho de Curadores

Data ..... 04 de dezembro de 2017

Ata nº ..... 138

Folha: 160

recursos, impugnações, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e sentenças, retirar ou juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, transigir, desistir, aceitar e propor acordos, responsabilidade em autos de processos administrativos ou judiciais; assinar guias de recolhimento e efetuar o pagamento de tributos e contribuições; receber verbas, subvenções, créditos, direitos, preços de serviços, auxílios e/ou importância de qualquer tipo, natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição; receber doações, legados e donativos, sem encargos, emitindo e subscrevendo os instrumentos formalizadores; admitir e demitir empregados, assinando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares; propor, promover, aceitar e efetuar acordos; firmar termos de responsabilidade, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho e/ou em ações e reclamatórias trabalhistas; nomear e/ou constituir prepostos, especificando poderes; dar anuência da outorgante em ações, ou pedido de opção retroativa pelo FGTS de seus empregados; locar ou adquirir por qualquer título, direito de uso de linhas telefônicas, requerendo religações, transferências ou mudanças de locais das mesmas ou das demais de propriedade da OUTORGANTE; assinar propostas e/ou contratos de abertura/encerramento de contas bancárias, contratar convênios e serviços bancários, assinar contrato de câmbio, efetuar depósitos, retirar cheques devolvidos, solicitar e retirar extratos e o saldo existente na(s) conta(s) nos terminais eletrônicos, via internet e demais meios oferecidos pelo banco para uso da OUTORGANTE e demais estabelecimentos vinculados, endossar cheques e/ou ordens de pagamento para depósito em conta corrente bancária da OUTORGANTE, movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferência, pagamento e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar; proceder a aquisição ou subscrição, liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros; requisitar e retirar talonários de cheques oferecidos pelo banco; comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo quitação dos montantes envolvidos; promover a subscrição e/ou alienação de ações e/ou transferência e/ou cessão do direito de uso de linhas telefônicas, observando as disposições do Estatuto, subscrevendo os respectivos contratos e instrumento, perante todas as empresas de telefonia do País; subscrever contratos; dirigir correspondências a estabelecimentos bancários e/ou financeiros com instrumentos sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, borderô de cobranças e similares; aceitar duplicatas; emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, colix-posteaus, simples ou registrada com ou sem valor, vales postais, reembolsos e tudo mais que destinado ou endereçado vier à OUTORGANTE; conceder fiança em contratos de locação de imóveis, exclusiva e restritamente para residência de empregados da OUTORGANTE, sendo vedada e nula de pleno direito a concessão de fiança e/ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas por mero favor; alienar, observadas as disposições do Estatuto, bens móveis, inclusive veículos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3605 - Curitiba - PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## LIVRO DE ATAS

Reunião ...: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 161

automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência e/ou cessão de prioridade, posse e quaisquer outros direitos; locar ou arrendar bens imóveis e/ou imóveis, mesmo por *leasing*, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais instrumentos vinculados ao negócio, pactuando preço, forma e condições de pagamento, prazo de liquidação e/ou amortização, emitindo os títulos de crédito especificados nos contratos ou escrituras, desde que a estes expressamente vinculados; receber e assinar escrituras de aquisição de bens imóveis por compra ou outro qualquer título somente em nome da OUTORGANTE; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, avençar preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro qualquer título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação; receber e imitar a OUTORGANTE no domínio, posse, direitos, ações, evicção e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargo de qualquer natureza; requerer o que devido for, inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato. Os poderes outorgados neste mandato poderão ser substabelecidos, total ou parcialmente, com fixação do prazo de validade dos mesmos, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecer os poderes que lhes forem conferidos, podendo cassar e/ou cancelar a qualquer tempo os poderes substabelecidos. **4ª deliberação:** com fundamento no artigo 12, inciso VI, do Estatuto da FUNDAÇÃO, nomear e constituir como procuradores os Srs. **ANTONIO OLIVEIRA TOSTES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº MG-3.284.626 e inscrito no CPF sob o nº 504.054.626-20, e **JOSIAS SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5.049.329.765/RS e inscrito no CPF sob o nº 924.679.620-91, ambos domiciliados à Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine, nº 5.876, Bairro Jardim São Gabriel, CEP 12340-010, no município de Jacareí/SP, outorgando-lhes INDIVIDUALMENTE E SEM ORDEM DE PREFERÊNCIA, em instrumento único e/ou instrumentos separados, os mesmos poderes indicados na 3ª deliberação. **5ª deliberação:** com fundamento no artigo 21 do Estatuto da FUNDAÇÃO, nomear para compor o **CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO**, com mandato vigente de **01/01/2018 a 31/12/2021**, as seguintes pessoas: **CONSELHEIROS EFETIVOS** – **DANIEL BELO CISESKI**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da CI-RG nº 4.574.050-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 049.782.399-31; **ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA LANA**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-RG nº 91291541 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 591.200.020-68, e; **MARCELO SEEMUND**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-RG nº 6.728.977-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 046.045.769-12; **CONSELHEIROS SUPLENTE** – **THIAGO ICASSATTI SANTOS**, brasileiro, casado, *controller*, portador da CI-RG nº 35.710.784-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 060.514.369-28, **PABLO LEONARDO DE LIMA RAMOS**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-RG nº 10.202.826-0 e inscrito no CPF sob o nº 057.956.689-74, e; **ANDRE BRITO DUARTE**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-RG nº 8.171.232-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 056.787.509-17, todos domiciliados à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirubeta, CEP 81520-

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:  
Registro de Títulos e Documentos-  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas-  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Fundação  
**Maranata**  
de Comunicação Social

**FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota

81520-290 - CURITIBA - PARANÁ

CNPJ 00.831.694/0001-09

Fone: (41) 3217-7700



**LIVRO DE ATAS**

Reunião ...: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 162

290, no município de Curitiba/PR. **6ª deliberação:** constituir como procuradores os Srs. **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9/SSP/PR e do CPF nº 053.559.049-04, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.831, com domicílio profissional situado à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba/PR; **TIAGO FERNANDO VENDRAMINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 10.058.070-5/SESP/PR e do CPF nº 059.573.509-66, inscrito na OAB/PR sob o nº 72.920, com domicílio profissional situado à Avenida Carlos Correa Borges, nº 1336, na cidade de Maringá/PR; **GUSTAVO DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 53.101.158-6/SSP/SP e do CPF nº 131.670.607-94, inscrito na OAB/PR sob o nº 72.184, com domicílio profissional situado à Rua Deputado João Ferreira Neves, nº 159, na cidade de Curitiba/PR; **JULIANA VIDAL LEMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1086610746/SSP/RS e do CPF nº 010.139.180-37, inscrita na OAB/RS sob o nº 91.038, com domicílio profissional situado à Avenida João Wallig, nº 596, na cidade de Porto Alegre/RS; e **GUILHERME DE FREITAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 44.020.554-2/SSP/SP e do CPF nº 230.559.918-85, inscrito na OAB/RS sob o nº 94.811-B, com domicílio profissional situado à Avenida Cai, nº 82, na cidade de Porto Alegre/RS; ; **FÁBIO HENRIQUE BUBNA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 39.469.757-1/SSP/SP e do CPF nº 073.496.129-40, inscrito na OAB/SP sob o nº 361.626, com domicílio profissional situado à Rodovia Henrique Eroles, 2083, Jd. São Gabriel, no Município de Jacareí/SP, outorgando-lhes, SEPARADAMENTE, os seguintes poderes: outorgar aos advogados constituídos nesta deliberação, SEPARADAMENTE, poderes de representação *ad judicium et extra*, e mais os especiais contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015, objetivando a defesa dos interesses e direitos da UNIÃO SUL, para representá-la perante pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, coordenação, direção ou órgãos do FGTS, do PIS e do COFINS, facultando-lhe requerer e assinar tudo o que julgarem necessário, com o fim específico de tomar as medidas administrativas visando obter Certidão Negativa, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativamente a tributos e/ou contribuições, podendo, ainda, retirar as referidas Certidões, relatórios de restrições e quaisquer outros documentos pertinentes, podendo representar a OUTORGANTE em todos os demais estabelecimentos, órgãos, departamentos, ou serviços por ela mantidos, operados e/ou enumerados no seu Estatuto, onde com esta se apresentar, defendendo seus direitos perante: pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; todas e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, inclusive, mas não exclusivamente, Ministérios do Governo Federal, Secretarias dos Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, como Conselhos, Superintendências, Delegacias ou Inspeções; a Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas Superintendências, Delegacias, Inspeções ou Alfândegas; o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; INSS – Receita Previdenciária; perante a Serasa S.A. e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3725-3906 - Curitiba - PR



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*  
79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



**LIVRO DE ATAS**

Reunião ...: Conselho de Curadores

Data .....: 04 de dezembro de 2017

Ata nº .....: 138

Folha: 163

documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; Delegacias do Ministério do Trabalho; Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior; a Direção ou Coordenação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do Programa de Integração Social – PIS; a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas; Cartórios de Notas, de Protestos, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL S/A, TELEBRÁS S/A, e todas as suas subsidiárias no território nacional; em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho, de Pequenas Causas/Juizados Especiais, Distribuidores e Partidores Forenses, em que a UNIÃO SUL figurar ou comparecer ativa ou passivamente, quer como autora, litisconsorte, interessada, assistente, oponente ou ré; receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber importâncias a que se referir o processo; propor ações e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até o final; recorrer de qualquer decisão; assinar termo de penhora; levantar alvará; dar quitação; celebrar termos de acordo e/ou compromisso em processos judiciais; propor, promover, aceitar e/ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamatórias trabalhistas. O presente mandato tem validade até 31 de dezembro de 2018, podendo os procuradores, por sua vez, substabelecer com reserva os poderes que lhes foram concedidos, poderes estes que poderão ser cassados e/ou cancelados a qualquer tempo, sendo vedado a eventuais substabelecidos o poder de substabelecer. **7ª deliberação:** nomear o Sr. **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9/SSP/PR e do CPF nº 053.559.049-04, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.831, domiciliado em Curitiba/PR, para representar em Cartório este Conselho de Curadores e em nome deste outorgar as procurações retro mencionadas. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Diretor Administrativo suspendeu os trabalhos para que a presente Ata pudesse ser elaborada, em 07 (sete) vias, a qual tendo sido lida e achada de conformidade com as decisões tomadas, foi aprovada, pelo que a assinaram o Senhor Diretor Administrativo e os demais membros presentes.

Curitiba, 4 de dezembro de 2017

Herbert Elbio Amies Gruber \_\_\_\_\_

José dos Santos Filho \_\_\_\_\_

Alex Oliveira Palmeira \_\_\_\_\_

Evandro Carlos Fávero \_\_\_\_\_



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3000 - Curitiba - PR





Fundação  
**Maranhata**  
de Comunicação Social

**FUNDAÇÃO MARANHATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota

81520-290 - CURITIBA - PARANÁ

CNPJ 00.831.694/0001-09

Fone: (41) 3217-7700



**LIVRO DE ATAS**

Reunião ....: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 164

Douglas Jeferson Menslin \_\_\_\_\_

Elmar Storch Borges \_\_\_\_\_

Daniel Trentin \_\_\_\_\_

**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar  
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.fundcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 931.438  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.138.846  
Curitiba -PR, 28 de dezembro de 2017

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei  
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
fUhkR.WNyvd.46DvQ, Controle: fN9Ka.qb0p2  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR 81225-3906 - Curitiba - PR

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA Nº 3462/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009975/2018-51

Assunto: **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO**. Ata de Reunião.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Colombo, Marialva, Sapiranga e Florianópolis, estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta Ata nº. 138 da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Entidade.

### ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Marlinton Souza Lopes, intitulado representante legal da Entidade, nos termos da Ata nº. 138 da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da referida Fundação. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da Ata nº. 138 da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Maranata de Comunicação Social realizada em 04.12.2017, registrada e microfilmada no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR sob o nº 1.138.846, em 28.12.2017, que dispõe sobre: nomeação dos membros da Diretoria para exercício do mandato de 01.01.2018 a 31.12.2021. Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que o último quadro diretivo **aprovado** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 131, publicada no Diário Oficial da União de 04.07.2011, são os seguintes:

NOME	CARGO
Davi Contri	Presidente
Areli Barbosa	Vice-Presidente
Luciano Rodrigo Barbosa Sanches	Diretor Administrativo

5. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Ata de Reunião do Conselho de Curadores conhecida por este Ministério é a de nº 125, realizada em 17.03.2014, registrada na repartição competente em 01.04.2014. Verifica-se dessa ata que a composição diretiva fora alterada, conforme demonstra-se abaixo:

NOME	CARGO
Davi Contri	Presidente
Marlinton Souza Lopes	Diretor Vice-Presidente
Herbert Elbio Amies Gruber	Diretor Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

5.1. Para fins de atualização cadastral, fora extraída dos autos nº 01250.028565/2017-29, a Ata nº. 120 da Reunião do Conselho de Curadores da Entidade, cujo registro é anterior à última ata conhecida por Pasta.

6. Já de acordo com o que se observa da Ata nº. 138 da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores apresentada no bojo deste processo, o quadro diretivo da Entidade passou a ser constituído da seguinte forma:

NOME	CARGO
Marlinton Souza Lopes	Presidente
Charles Edson Rampanelli	Diretor Vice-Presidente
Edson Erthal de Medeiros	Diretor Administrativo

7. A operação realizada não dependia de prévia autorização deste Ministério para ser levada a registro, devendo, todavia, ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (26.02.2018) e do registro da operação (28.12.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3900043), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 07.03.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3900022).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.



## 11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Atas de Reunião encaminhadas (evento SEI nº 3899743 e 2681771), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/06/2019, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3903581** e o código CRC **54E2BD5C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.831.694/0001-09

FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHARLES EDSON RAMPANELLI	027.488.339-29	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
EDSON ERTHAL DE MEDEIROS	695.880.239-04	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis



## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 037.015.538-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

**Usuário:** Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

**Data:** 29/07/2019

**Hora:** 10:09:22


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 027.488.339-29

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHARLES EDSON RAMPANELLI	027.488.339-29	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: [Anatel\almir.mc](#) - Almir Franco Arnaldo      Data: 29/07/2019      Hora: 10:06:18

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 695.880.239-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON ERTHAL DE MEDEIROS	695.880.239-04	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 29/07/2019      Hora: 10:08:05

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

BOM DIA  
Almir Franco ArnaldoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Sapiranga

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	Sapiranga	22/04/1986	22/04/1996

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 29/07/2019

Hora: 09:15:16

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

29/07/2019



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**CNPJ:** 00.831.694/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:01 do dia 28/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSiste...> 28/05/2019

Imprimir

Voltar

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

**Informações da Entidade**

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	
<b>Telefone:</b> (51) 594-3031	<b>E-mail:</b> juridico@novotempo.com
<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 03020875161
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/04/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR80/84,168/87;SSC66/94;36/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99;204/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Carlos de Souza Castro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Guabirota	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO	<b>Complemento:</b> Jurídico	
<b>Bairro:</b> GUABIROTUBA	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DOIS IRMAOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> null	
<b>Município:</b> Dois Irmãos	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93950000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VISCONDE DE TAUNAY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> RIO BRANCO	<b>Numero:</b> 399	
<b>Município:</b> Novo Hamburgo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93300000

**Informações do Plano Básico**

Localização	
<b>Município:</b> Sapiranga	<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -29.63833	<b>Longitude:</b> -51.0925

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9614397	<b>Número Indicativo:</b> ZYD620



Data Último Licenciamento: 26/03/2002 | Número da Licença: 002646/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.638	Longitude: -51.093	Cota da base: 445.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017592---0587	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 37 m	ERP Máximo: 25.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.36	10°: 1.27	20°: 1.13	30°: 0.96	40°: 0.77	50°: 0.55	60°: 0.35	70°: 0.18	80°: 0.03	90°: 0	100°: 0.17	110°: 0.46
120°: 0.77	130°: 1.11	140°: 1.47	150°: 1.78	160°: 2.01	170°: 2.19	180°: 2.27	190°: 2.2	200°: 2.04	210°: 1.83	220°: 1.59	230°: 1.32
240°: 1.06	250°: 0.81	260°: 0.58	270°: 0.45	280°: 0.48	290°: 0.62	300°: 0.77	310°: 0.94	320°: 1.12	330°: 1.26	340°: 1.34	350°: 1.38

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 25.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	293	Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	10328	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	20704	Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jurídico



9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
------	--------	----------	----	------------	--	-------------	----------

Horário de funcionamento							



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.831.694/0001-09

**Razão**

FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Social:**

**Endereço:**

RUA JOÃO CARLOS S CASTRO 480 / GUABIROTUBA / CURITIBA /  
PR / 81520-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072301575603833224

Informação obtida em 29/07/2019 09:07:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>

29/07/2019

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**Data de Envio:**

30/10/2023 16:07:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.004317/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Sapiroanga/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**Data de Envio:**

09/07/2024 19:11:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.004317/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.831.694/0001-09									
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHARLES EDSON RAMPANELLI	027.488.339-29	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
EDSON ERTHAL DE MEDEIROS	695.880.239-04	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/07/2024

Hora: 18:24:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	00.831.694/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 09/07/2024

**Hora:** 18:25:03

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**CNPJ:** 00.831.694/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:25:28 do dia 09/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Nº FISTEL:** 03020875161

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 00831694000109

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 22/04/1996

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	1	1989	26/11/1993	6.561,30	26/11/1993	7.243,61	7.243,61	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	08/01/1993	415.523,60	397.386,80	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	18/01/1994	11.926,62	11.926,62	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 0,00	28/03/1994	26.400,78	26.400,78	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	01/08/1994	0,00	01/08/1994	63,37	63,37	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	24/03/1994	0,00	24/03/1994	50.950,94	50.950,94	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	06/04/1995	37,85	37,85	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	17/07/1995	0,00	17/07/1995	81,10	81,10	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	21/12/1995	0,00	21/12/1995	170,53	170,53	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	17/06/1997	121,32	121,32	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://trf1pereg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

									0012		
1660	0	1997	06/07/1999	2.812,19		0,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
									0013		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	97,66	97,66		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					19/08/1998	1.731,94	902,34			Quitado	0,00
									0014		
9999	1	1998	19/08/1998	R\$ 0,00	19/08/1998	829,60	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
									0015		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	30/03/2000	2.300,00	2.300,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	26/03/2001	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	29/07/2002	3.631,38	3.631,38		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0019		
8766 - TFI	1	2002	25/04/2002	R\$ 5.800,00	25/04/2002	5.800,00	5.800,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	16/04/2003	3.155,66	3.082,12		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0021		
9999	1	2003		0,00	16/04/2003	73,54	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0023		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	21/09/2005	3.731,13	3.731,13		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0024		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0025		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0026		
9999	1	2007		0,00	02/04/2007	2.900,00	3.385,17		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Restituído	0,00
									0028		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	11/06/2008	3.560,62	3.560,62		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0029		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0031	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	16/03/2010	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	16/03/2010	290,00	290,00	0033	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0034	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	12/03/2012	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	12/03/2012	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	25/03/2013	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	25/03/2013	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	04/04/2014	1.958,40	1.958,40	0040	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	04/04/2014	296,73	296,73	0041	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	24/06/2015	2.352,88	2.352,88	0042	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	24/06/2015	356,50	356,50	0043	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5370	1	2016	29/09/2016	R\$ 8,85	22/09/2016	8,85	8,85	0046	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
	1	2016		0,00	29/09/2016	8,85	0,00	0047	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
							0048			
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.914,00	22/03/2017	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0049			
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 290,00	22/03/2017	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0050			
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0051			
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0052			
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0053			
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0054			
7242 - PPDUR	1	2019	<a href="#">11/09/2019</a>	R\$ 280,70	14/08/2019	280,70	280,70	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0057			
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0058			
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0059			
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.914,00	24/03/2021	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0060			
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 290,00	24/03/2021	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0061			
1660	0	2021	<a href="#">04/07/2021</a>	R\$ 3.169,52	23/08/2021	3.724,19	3.724,19	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0062			
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.914,00	29/03/2022	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0063			
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0064			
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.914,00	23/03/2023	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0065			
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 290,00	23/03/2023	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0066			
	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 1.914,00	27/03/2024	1.914,00	1.914,00		Quitado	0,00



								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
							0067			
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	27/03/2024	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0068			
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 56,14		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a> <a href="#">Impressão de Boletos</a>	Deb.a Vencer	56,14
<b>Total devido em 09/07/2024 (em reais):</b>										56,14
<b>Total de créditos em 09/07/2024 (em reais):</b>										8,85

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 64 de 64 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	00831694000109	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	03020875161	P	Comercial	FM	230	RS	Sapiranga		260		99.9	A1		29° 38' 18.00" S 51



Id solicitação: 57dbac3f8b011

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 594-3031	<b>E-mail:</b> juridico@novotempo.com
<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 03020875161
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/04/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/04/2026	
<b>Observações:</b> SSR80/84,168/87;SSC66/94;36/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99;204/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Carlos de Souza Castro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Guabirota	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO	<b>Complemento:</b> Jurídico	
<b>Bairro:</b> GUABIROTUBA	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DOIS IRMAOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> null	
<b>Município:</b> Dois Irmãos	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93950000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Wallig	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Passo da Areia	<b>Numero:</b> 596	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 91340001

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Sapiranga	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 25.978kW
<b>HCI:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9614397	<b>Número Indicativo:</b> ZYD620
<b>Data Último Licenciamento:</b> 26/03/2002	<b>Número da Licença:</b> 002646/2002

Estação Principal



Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 445.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 37 m	ERP Máxima: 25.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.36	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.96	35°: 0	40°: 0.77	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.35	65°: 0	70°: 0.18	75°: 0	80°: 0.03	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.46	115°: 0
120°: 0.77	125°: 0	130°: 1.11	135°: 0	140°: 1.47	145°: 0	150°: 1.78	155°: 0	160°: 2.01	165°: 0	170°: 2.19	175°: 0
180°: 2.27	185°: 0	190°: 2.2	195°: 0	200°: 2.04	205°: 0	210°: 1.83	215°: 0	220°: 1.59	225°: 0	230°: 1.32	235°: 0
240°: 1.06	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.48	285°: 0	290°: 0.62	295°: 0
300°: 0.77	305°: 0	310°: 0.94	315°: 0	320°: 1.12	325°: 0	330°: 1.26	335°: 0	340°: 1.34	345°: 0	350°: 1.38	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	ERP Máxima: 25.98 kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	293	Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	10328	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	20704	Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
53500.031989/2019-47	5032	Ato	ORLE	17/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

--





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			CNPJ 00831694000109	
Nº DA ESTAÇÃO 9614397	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 18.00" S	LONGITUDE 51° 05' 33.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DOIS IRMAOS, nº null.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Dois Irmãos	UF RS	

**VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:**

**LOCALIDADE PLANO BÁSICO:**

MUNICÍPIO:	Sapiranga	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.9 MHz	CANAL:	260
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	445.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD620		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Sapiranga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA VISCONDE DE TAUNAY	BAIRRO:	RIO BRANCO
MUNICÍPIO:	Novo Hamburgo	UF:	RS
NUMERO:	399	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:	017592---0587	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	BECP-6H
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	S/DESCRIÇÃO	BEAM TILT:	3.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37 m	MODELO:	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	HF 1 5/8
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA	MODELO:	HF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/07/2024 18:27:32



Emitido Em  
26/03/2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOj01N2RiYjJnJA3NTkw>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.831.694/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/1995</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>81.520-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUABIROTUBA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3217-7700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **18:11:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

00.831.694/0001-09

**NOME EMPRESARIAL:**

FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ELIESER RAMOS

**Qualificação:**

16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:**

ILTON CESAR HUBNER

**Qualificação:**

10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:**

CESAR AURELIO BILINSKI

**Qualificação:**

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 18:11 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.831.694/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:21:04 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **441B.D6B2.C12E.BD07**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.831.694/0001-09  
**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Endereço:** RUA JOAO CARLOS S CASTRO 480 / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR / 81520-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2024 a 21/07/2024

**Certificação Número:** 2024062200490066191462

Informação obtida em 09/07/2024 18:20:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.831.694/0001-09

Certidão n°: 47869644/2024

Expedição: 09/07/2024, às 18:20:46

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.831.694/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL**

CPF/CNPJ: **00.831.694/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:21:43 do dia 09/07/2024 , com validade até o dia 08/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NXsThQ6hNcx1t0FtKYjq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12016/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.004317/2016-11**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiranga/RS, referente ao seguinte período: 22/04/2016 a 22/04/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8147/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 8886/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4253604 e 4270645). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.033674/2019-20, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11628518** e o código CRC **571A7E3A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11628518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23438/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ Nº 00.831.694/0001-09)**  
Rua João Carlos de Souza Castro nº 562 - Guabirota  
81.520-290 - Curitiba/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.004317/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12016/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11628521** e o código CRC **7C64E2B8**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 12016/2024 (11628518)
- Requerimento Padrão (11628522)

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11628521



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



## RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 10/07/2024 08:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.004317/2016-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 9 de julho de 2024 19:12

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.004317/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**Data de Envio:**

10/07/2024 09:32:53

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM  
radiodifusao@novotempo.com  
augusto.rocha@novotempo.com  
fabio.bubna@novotempo.com  
henry.bartz@novotempo.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.004317/2016-11

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11628518.html  
Oficio\_11628521.html  
Requerimento\_11628522\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

00.831.694/0001-09

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	00.831.694/0001-09	CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM, radiodifusao@novotempo.com, augusto.rocha@novotempo.com, fabio.bubna@novotempo.com, henry.bartz@novotempo.com

10 ▾

1 / 1



**Data de Envio:**

10/07/2024 09:34:17

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ Nº 00.831.694/0001-09), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11628518.html

Oficio\_11628521.html

Requerimento\_11628522\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Simple

Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** Declaracao\_\_\_Representante\_Legal\_assinado.pdf  
**Hash:** 856c4c5fe0566e0b1e779543e06269e4ffd05a6e302a29f28b3d8e7e221d6b53  
**Data da validação:** 30/09/2024 08:17:56 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** ELIESER RAMOS  
**CPF:** \*\*\*.545.309-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xc45708524c308d9f  
**Data da assinatura:** 19/07/2024 10:41:02 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	00831694000109	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	03020875161	260	99.9	E3	230	FM		Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Id solicitação: 57dbac3f8b011

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 594-3031	<b>E-mail:</b> juridico@novotempo.com
<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 03020875161
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/04/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/04/2026	
<b>Observações:</b> SSR80/84,168/87;SSC66/94,36/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99;204/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Carlos de Souza Castro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Guabirota	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO	<b>Complemento:</b> Jurídico	
<b>Bairro:</b> GUABIROTUBA	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DOIS IRMAOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Dois Irmãos	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93950000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Wallig	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Passo da Areia	<b>Numero:</b> 596	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 91340001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Sapiranga	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 25.704kW
<b>HCl:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/08/2018 18:18 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9614397	<b>Número Indicativo:</b> ZYD620
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/09/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.073173/2024-58

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29° 38' 19.28" S	<b>Longitude:</b> 51° 05' 33.29" W	<b>Cota da base:</b> 446.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 10000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> .90 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-6H			<b>Fabricante:</b> TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3.00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37 m	<b>ERP Máxima:</b> 25.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.87	5°: 2.87	10°: 2.77	15°: 2.77	20°: 2.67	25°: 2.57	30°: 2.57	35°: 2.47	40°: 2.38	45°: 2.19	50°: 2.09	55°: 2
60°: 1.91	65°: 1.82	70°: 1.73	75°: 1.73	80°: 1.64	85°: 1.64	90°: 1.56	95°: 1.64	100°: 1.73	105°: 1.91	110°: 2	115°: 2.09
120°: 2.28	125°: 2.47	130°: 2.67	135°: 2.77	140°: 2.97	145°: 3.07	150°: 3.28	155°: 3.39	160°: 3.49	165°: 3.6	170°: 3.71	175°: 3.71
180°: 3.83	185°: 3.71	190°: 3.71	195°: 3.6	200°: 3.49	205°: 3.49	210°: 3.39	215°: 3.28	220°: 3.17	225°: 3.07	230°: 2.87	235°: 2.77
240°: 2.67	245°: 2.57	250°: 2.38	255°: 2.28	260°: 2.09	265°: 2.09	270°: 2	275°: 2	280°: 2	285°: 2.09	290°: 2.09	295°: 2.28
300°: 2.38	305°: 2.38	310°: 2.47	315°: 2.57	320°: 2.67	325°: 2.67	330°: 2.77	335°: 2.87	340°: 2.97	345°: 2.97	350°: 2.97	355°: 2.87

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°23'11.09" S Lon 51°5'33.29" W	5°: Lat 29°23'19.26" S Lon 51°4'2.92" W	10°: Lat 29°22'24.14" S Lon 51°2'20.03" W	15°: Lat 29°24'4.87" S Lon 51°1'10.52" W	20°: Lat 29°24'45.85" S Lon 50°5'9" W	25°: Lat 29°24'40.28" S Lon 50°5'8" W	30°: Lat 29°25'49.47" S Lon 50°5'7" W	35°: Lat 29°23'34.96" S Lon 50°5'3" W	40°: Lat 29°23'48.45" S Lon 50°5'1" W	45°: Lat 29°26'46.13" S Lon 50°5'2" W	50°: Lat 29°27'27.62" S Lon 50°5'0" W	55°: Lat 29°28'10.28" S Lon 50°4'8" W
60°: Lat 29°29'9.11" S Lon 50°4'7" W	65°: Lat 29°29'33.43" S Lon 50°4'1" W	70°: Lat 29°30'53.61" S Lon 50°4'2" W	75°: Lat 29°32'0.36" S Lon 50°3'38" W	80°: Lat 29°33'35.39" S Lon 50°3'5" W	85°: Lat 29°35'52.37" S Lon 50°3'4" W	90°: Lat 29°38'15.43" S Lon 50°3'3" W	95°: Lat 29°40'41.55" S Lon 50°3'3" W	100°: Lat 29°42'43.58" S Lon 50°3'3" W	105°: Lat 29°45'28.36" S Lon 50°3'4" W	110°: Lat 29°47'46.04" S Lon 50°3'5" W	115°: Lat 29°49'58.64" S Lon 50°3'6" W
120°: Lat 29°29'52.519" S Lon 50°37'57.98" W	125°: Lat 29°29'54.473" S Lon 50°39'31.53" W	130°: Lat 29°29'55.4729" S Lon 50°41'29.13" W	135°: Lat 29°29'57.1599" S Lon 50°43'39.27" W	140°: Lat 29°29'59.1294" S Lon 50°45'17.29" W	145°: Lat 29°30'09.25" S Lon 50°47'53.17" W	150°: Lat 29°30'13.686" S Lon 50°50'50" W	155°: Lat 29°30'22.07" S Lon 50°52'36.53" W	160°: Lat 29°30'25.176" S Lon 50°55'13.98" W	165°: Lat 29°30'33.05" S Lon 50°57'44.58" W	170°: Lat 29°30'41.211" S Lon 51°0'16.88" W	175°: Lat 29°30'44.432" S Lon 51°2'53.03" W
180°: Lat 30°4'36.17" S Lon 51°5'33.29" W	185°: Lat 30°4'30.14" S Lon 51°8'12.1" W	190°: Lat 30°4'16.78" S Lon 51°10'50.65" W	195°: Lat 30°3'51.37" S Lon 51°13'27.69" W	200°: Lat 30°3'5.12" S Lon 51°5'58.24" W	205°: Lat 30°2'12.11" S Lon 51°15'18'25.4" W	210°: Lat 30°1'20.45" S Lon 51°20'54.86" W	215°: Lat 30°0'1.49" S Lon 51°23'7.09" W	220°: Lat 29°58'29.45" S Lon 51°25'6.91" W	225°: Lat 29°56'49.24" S Lon 51°26'56.25" W	230°: Lat 29°55'7.83" S Lon 51°28'42.79" W	235°: Lat 29°53'16.02" S Lon 51°30'14.18" W
240°: Lat 29°51'29.85" S Lon 51°31'57.4" W	245°: Lat 29°49'28.84" S Lon 51°33'15.48" W	250°: Lat 29°47'20.39" S Lon 51°34'16.1" W	255°: Lat 29°45'13.87" S Lon 51°29.96" W	260°: Lat 29°42'59.41" S Lon 51°25.91" W	265°: Lat 29°40'34.89" S Lon 51°36'3.08" W	270°: Lat 29°38'15.84" S Lon 51°52.99" W	275°: Lat 29°36'1.92" S Lon 51°34'56.5" W	280°: Lat 29°33'57.31" S Lon 51°34.205" W	285°: Lat 29°32'12.8" S Lon 51°31'34.42" W	290°: Lat 29°29'56.28" S Lon 51°29'56.28" W	295°: Lat 29°27'54.51" S Lon 51°31'6.14" W
300°: Lat 29°25'51.23" S Lon 51°16.38" W	305°: Lat 29°23'48.07" S Lon 51°9'17.93" W	310°: Lat 29°22'15.7" S Lon 51°27'28.55" W	315°: Lat 29°20'43.09" S Lon 51°25'43.2" W	320°: Lat 29°20'17.35" S Lon 51°25.62" W	325°: Lat 29°19'14.32" S Lon 51°0'52.09" W	330°: Lat 29°18'33.73" S Lon 51°8'37.82" W	335°: Lat 29°19'9.13" S Lon 51°15'48.2" W	340°: Lat 29°19'24.87" S Lon 51°14.71" W	345°: Lat 29°19'48.29" S Lon 51°14.71" W	350°: Lat 29°20'13.35" S Lon 51°9'12.92" W	355°: Lat 29°21'21.15" S Lon 51°7'15.48" W

Distância por radial											
0°: 28.05	5°: 27.91	10°: 29.96	15°: 27.32	20°: 26.73	25°: 27.91	30°: 26.73	35°: 33.33	40°: 35.08	45°: 30.25	50°: 31.27	55°: 32.74
60°: 33.91	65°: 38.31	70°: 40.06	75°: 44.9	80°: 49.88	85°: 50.76	90°: 51.64	95°: 51.78	100°: 51.64	105°: 51.64	110°: 51.49	115°: 51.34



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

120º: 51.2	125º: 51.05	130º: 50.46	135º: 49.73	140º: 50.61	145º: 49.44	150º: 49.88	155º: 49.15	160º: 48.41	165º: 48.41	170º: 48.71	175º: 49.15
180º: 48.71	185º: 48.71	190º: 48.85	195º: 49	200º: 48.85	205º: 48.85	210º: 49.29	215º: 49.15	220º: 48.85	225º: 48.56	230º: 48.56	235º: 48.41
240º: 49	245º: 49.15	250º: 49.15	255º: 49.88	260º: 50.46	265º: 49.29	270º: 48.85	275º: 47.53	280º: 46.07	285º: 43.43	290º: 45.19	295º: 45.48
300º: 46.07	305º: 46.8	310º: 46.22	315º: 46.07	320º: 43.58	325º: 43.14	330º: 42.26	335º: 39.18	340º: 37.28	345º: 35.52	350º: 34.06	355º: 31.57

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 25.7 kW

## RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	293	Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	10328	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	20704	Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
53500.031989/201 9-47	5032	Ato	ORLE	17/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052053/202 4-17	12309534	Ato	ORLE	20/07/2024	28/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

--



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL				CNPJ 00831694000109	
Nº DA ESTAÇÃO 9614397	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 19.28" S	LONGITUDE 51° 05' 33.29" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DOIS IRMAOS, nº S/N.		DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Dois Irmãos	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Sapiranga	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.9 MHz	CANAL:	260
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	446.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD620		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Sapiranga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Wallig	BAIRRO:	Passo da Areia
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	UF:	RS
NUMERO:	596	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 10000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	BECP-6H
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	S/DESCRIÇÃO	BEAM TILT:	3.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA	MODELO:	HF 1 5/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/09/2024 08:43:51

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.831.694/0001-09									
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR AURELIO BILINSKI	768.703.089-34	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
ELIESER RAMOS	016.545.309-56	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
ILTON CESAR HUBNER	016.422.999-01	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/09/2024

Hora: 08:47:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fntoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.703.089-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR AURELIO BILINSKI	768.703.089-34	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/09/2024

Hora: 08:47:45





BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		016.545.309-56									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIESER RAMOS	016.545.309-56	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/09/2024

Hora: 08:48:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		016.422.999-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ILTON CESAR HUBNER	016.422.999-01	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/09/2024

Hora: 08:48:33





BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	00.831.694/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **30/09/2024**

Hora: **08:46:36**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**CNPJ:** 00.831.694/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:46:03 do dia 30/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 30/09/2024 08:45:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nº FISTEL: 03020875161

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00831694000109

Situação: Ativa

Data Validade: 22/04/1996

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	12/03/2012	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	12/03/2012	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	25/03/2013	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	25/03/2013	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	04/04/2014	1.958,40	1.958,40	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	04/04/2014	296,73	296,73	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	24/06/2015	2.352,88	2.352,88	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	24/06/2015	356,50	356,50	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
5370	1	2016	29/09/2016	R\$ 8,85	22/09/2016	8,85	8,85	0046	Quitado	0,00
9370	0	2016		0,00	29/09/2016	8,85	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	22/03/2017	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	22/03/2017	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	11/09/2019	R\$ 280,70	14/08/2019	280,70	280,70	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	24/03/2021	1.914,00	1.914,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	24/03/2021	290,00	290,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2021	04/07/2021	R\$ 3.169,52	23/08/2021	3.724,19	3.724,19	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	29/03/2022	1.914,00	1.914,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	23/03/2023	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	23/03/2023	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	27/03/2024	1.914,00	1.914,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	27/03/2024	290,00	290,00	0067	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 56,14	18/07/2024	56,14	56,14	0068	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	23/10/2024	R\$ 7.800,00	23/09/2024	7.800,00	7.800,00	0069	Quitado	0,00

**Total devido em 30/09/2024 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 30/09/2024 (em reais):**

8,85

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antofeg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.831.694/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/09/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>81.520-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUABIROTUBA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3217-7700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **09:56:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 00.831.694/0001-09  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ELIESER RAMOS  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** ILTON CESAR HUBNER  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** CESAR AURELIO BILINSKI  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/09/2024 às 09:56 (data e hora de Brasília).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.831.694/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:04:15 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **8E9B.F059.0415.5F36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.831.694/0001-09

**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**Endereço:** RUA JOAO CARLOS S CASTRO 480 / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR /  
81520-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2024 a 24/10/2024

**Certificação Número:** 2024092519370066191470

Informação obtida em 30/09/2024 10:06:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.831.694/0001-09  
Certidão n°: 66983099/2024  
Expedição: 30/09/2024, às 10:07:52  
Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.831.694/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL**

CPF/CNPJ: **00.831.694/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:11:23 do dia 30/09/2024 , com validade até o dia 30/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fRehXniedyC11BxTAb2b

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

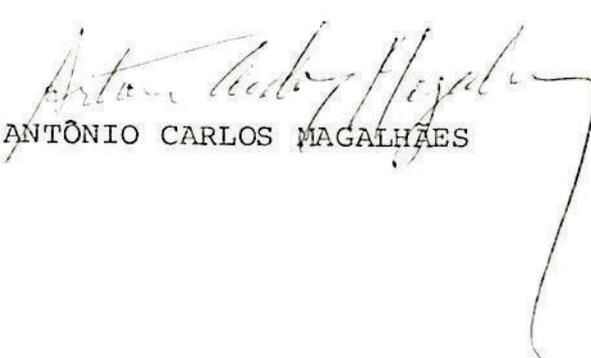
Portaria n.º 99 , de 18 de ABRIL de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005212/85 (Edital nº 10/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO REGENTE FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



1023-5

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 02/07/1997  
PAGINA 13990-SEC000-4  
ANOTADO POR: Nodis

PORTARIA Nº 293 , DE 21 DE maio DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001234/96, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Fundação Maranata de Comunicação Social explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida à Rádio Regente FM Ltda. pela Portaria nº 99, de 18 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

- |                         |   |                                |
|-------------------------|---|--------------------------------|
| Presidente              | - | ✓ Rodolpho Gorski              |
| Diretor Vice-Presidente | - | ✓ Ivanaudo Barbosa de Oliveira |
| Diretor Administrativo  | - | ✓ Marino Francisco de Oliveira |

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SÉRGIO MOTTA

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.004317/2016-11**Entidade:** FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**CNPJ nº:** 00.831.694/0001-09**FISTEL nº:** 03020875161**Localidade:** Sapiranga/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/01/2016**Período:** 22/04/2016 a 22/04/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	0934780 4392914*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* documento subscrito por Márcio Luz da Silva  * documento subscrito por Marlinton Souza Lopes, representante legal à época 4447113
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11726226*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	* documento subscrito por Elieser Ramos, representante legal, 11726225  validação da assinatura 11897089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11897411 Págs. 6-10	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11726225 11726227*	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	*registro da ata



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	- A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11897571 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11897571 Pág. 3 E 11726228 Pág. 1 M 11726228 Pág. 2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11897411 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11897571 Pág. 3 FGTS 11897571 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11897571 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>ELIESER RAMOS</b> 11726229 Pág. 1  <b>ILTON CÉSAR HUBNER</b> 11726229 Pág. 2  <b>CESAR AURÉLIO BILINSKI</b> 11726229 Pág. 3</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11897411 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11191212 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11628829</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11897571 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895797** e o código CRC **0C56FFF2**.



processo nº 53900.004317/2016-11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Documento nº 11895797

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16972/2024/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53900.004317/2016-11

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Maranata de Comunicação Social**, inscrita no CNPJ nº **00.831.694/0001-09** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapiranga/RS, vinculado ao FISTEL nº **03020875161**, referente ao período de 22 de abril de 2016 a 22 de abril de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Regente Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 99, de 18 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 1986 (SEI11899550 - Pág. 1). Posteriormente a outorga foi transferida à **Fundação Maranata de Comunicação Social** nos termos da Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1997 (SEI 11899550 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº 53790.000123/1996-46, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de outubro de 1995 e 22 de janeiro de 1996.

8. No tocante ao período de **2006-2016**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 2 de agosto de 2007, sob o nº 53000.043201/2007-42. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 22 de outubro de 2005 a 22 de janeiro de 2006.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11899686).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo referente ao período de **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI0934780). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de outubro de 2015 e 22 de janeiro de 2016.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo representante legal da entidade (SEI 4392914). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

**25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

(...)" (Grifamos)

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11895797). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11895797).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de setembro de 2024 (SEI 11897411 - Págs. 6-10).



Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Sapiranga/RS**, Florianópolis/SC, Colombo/PR e Marialva/PR não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o Diretor Presidente Elieser Ramos, o Diretor Vice-Presidente César Aurélio Bilinski e o Diretor Administrativo Ilton César Hübner não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11897411 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11628829).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11895797).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11897571 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de setembro de 2024, com validade até 22 de abril de 2026 (SEI 11897411 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de setembro de 2024 (SEI 11897411 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11897411 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapiranga/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11899686).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11898593** e o código CRC **F07290C8**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11898597)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11898609)

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11898593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.004317/2016-11,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Regente Ltda, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 03020875161, a partir de 22 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11898597** e o código CRC **CAB85CD0**.



Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11898597

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.972/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente à Rádio Regente Ltda, nos termos da Portaria nº 99, datada em 18 de abril de 1986, publicada em 22 de abril de 1986, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), conforme Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada em 2 de julho de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11898609** e o código CRC **6DFC49C4**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.004317/2016-11,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO REGENTE LTDA., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 03020875161, a partir de 22 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925845** e o código CRC **A593CD6C**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11925845



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16972/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente à Rádio Regente Ltda., nos termos da Portaria nº 99, datada em 18 de abril de 1986, publicada em 22 de abril de 1986, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), conforme Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada em 2 de julho de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925849** e o código CRC **7E9A0F95**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11925849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56010/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14908/2024 (11925845) e a Exposição de Motivos nº 752/2024 (11925849)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14908/2024 (11925845), encaminho a Portaria nº 14908/2024 (11925845) e a Exposição de Motivos nº 752/2024 (11925849), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925915** e o código CRC **894CE905**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11925915

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/11/2024 15:49:02  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10680142  
**Data prevista de publicação:** 07/11/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119694	PORTARIA MCOM NA 14836.rtf	1a167bec2ec06ac432dd1b5077248399	33,00	R\$ 1.284,36
22119695	PORTARIA MCOM NA 14910.rtf	a2adbec3434d4f82cc1c0bd105b11832	8,00	R\$ 311,36
22119696	PORTARIA MCOM NA 14861.rtf	d714d52f4e3a433c29de9aae56e9c018	8,00	R\$ 311,36
22119697	PORTARIA MCOM NA 14863.rtf	c38ab60bccf14490188f3ab1a85755d9	8,00	R\$ 311,36
22119698	PORTARIA MCOM NA 14866.rtf	a6e2c3eeac16724ca89c623180a42b46	8,00	R\$ 311,36
22119699	PORTARIA MCOM NA 14894.rtf	fface4404663976feaaf60f67b52f19e	8,00	R\$ 311,36
22119700	PORTARIA MCOM NA 14898.rtf	cd5209864fc3ffb2aeeac52ca7e95ed4	8,00	R\$ 311,36
22119701	PORTARIA MCOM NA 14907.rtf	4ea5721570c52bb1c5f558e33b193e9f	8,00	R\$ 311,36
22119702	PORTARIA MCOM NA 14908.rtf	7eceecbbe4f3b842026afc998ba404d2	8,00	R\$ 311,36
22119703	PORTARIA MCOM NA 14909.rtf	a4835a969d6e93446aa4eaa81ee9990d	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>105,00</b>	<b>R\$ 4.086,60</b>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10680142>
<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10680142>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.004317/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO REGENTE LTDA., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 03020875161, a partir de 22 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3f8b011

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 594-3031	<b>E-mail:</b> juridico@novotempo.com
<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 03020875161
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/04/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/04/2026	
<b>Observações:</b> SSR80/84,168/87;SSC66/94,36/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99;204/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Carlos de Souza Castro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Guabirota	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO	<b>Complemento:</b> Jurídico	
<b>Bairro:</b> GUABIROTUBA	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DOIS IRMAOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Dois Irmãos	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93950000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Wallig	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Passo da Areia	<b>Numero:</b> 596	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 91340001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Sapiranga	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 25.704kW
<b>HCl:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9614397	<b>Número Indicativo:</b> ZYD620
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/09/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.073173/2024-58

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29° 38' 19.28" S	<b>Longitude:</b> 51° 05' 33.29" W	<b>Cota da base:</b> 446.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 10000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> .90 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-6H			<b>Fabricante:</b> TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3.00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37 m	<b>ERP Máxima:</b> 25.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.87	5°: 2.87	10°: 2.77	15°: 2.77	20°: 2.67	25°: 2.57	30°: 2.57	35°: 2.47	40°: 2.38	45°: 2.19	50°: 2.09	55°: 2
60°: 1.91	65°: 1.82	70°: 1.73	75°: 1.73	80°: 1.64	85°: 1.64	90°: 1.56	95°: 1.64	100°: 1.73	105°: 1.91	110°: 2	115°: 2.09
120°: 2.28	125°: 2.47	130°: 2.67	135°: 2.77	140°: 2.97	145°: 3.07	150°: 3.28	155°: 3.39	160°: 3.49	165°: 3.6	170°: 3.71	175°: 3.71
180°: 3.83	185°: 3.71	190°: 3.71	195°: 3.6	200°: 3.49	205°: 3.49	210°: 3.39	215°: 3.28	220°: 3.17	225°: 3.07	230°: 2.87	235°: 2.77
240°: 2.67	245°: 2.57	250°: 2.38	255°: 2.28	260°: 2.09	265°: 2.09	270°: 2	275°: 2	280°: 2	285°: 2.09	290°: 2.09	295°: 2.28
300°: 2.38	305°: 2.38	310°: 2.47	315°: 2.57	320°: 2.67	325°: 2.67	330°: 2.77	335°: 2.87	340°: 2.97	345°: 2.97	350°: 2.97	355°: 2.87

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°23'11.09" S Lon 51°5'33.29" W	5°: Lat 29°23'19.26" S Lon 51°4'2.92" W	10°: Lat 29°22'24.14" S Lon 51°2'20.03" W	15°: Lat 29°22'4.87" S Lon 51°1'10.52" W	20°: Lat 29°24'4.87" S Lon 50°5'9" W	25°: Lat 29°24'40.28" S Lon 50°5'8" W	30°: Lat 29°25'49.47" S Lon 50°5'7" W	35°: Lat 29°23'34.96" S Lon 50°5'3" W	40°: Lat 29°23'48.45" S Lon 50°5'1" W	45°: Lat 29°26'46.13" S Lon 50°5'2" W	50°: Lat 29°27'27.62" S Lon 50°5'0" W	55°: Lat 29°28'10.28" S Lon 50°4'8" W
60°: Lat 29°29'9.11" S Lon 50°4'7" W	65°: Lat 29°29'33.43" S Lon 50°4'1.99" W	70°: Lat 29°30'53.61" S Lon 50°4'2" W	75°: Lat 29°32'0.36" S Lon 50°3'38" W	80°: Lat 29°33'35.39" S Lon 50°3'5" W	85°: Lat 29°35'52.37" S Lon 50°3'4" W	90°: Lat 29°38'15.43" S Lon 50°3'3" W	95°: Lat 29°40'41.55" S Lon 50°3'3" W	100°: Lat 29°42'43.58" S Lon 50°3'3" W	105°: Lat 29°45'28.36" S Lon 50°3'4" W	110°: Lat 29°47'46.04" S Lon 50°3'5" W	115°: Lat 29°49'58.64" S Lon 50°3'6" W
120°: Lat 29°29'52.519" S Lon 50°37'57.98" W	125°: Lat 29°29'54.473" S Lon 50°39'31.53" W	130°: Lat 29°29'55.4729" S Lon 50°41'29.13" W	135°: Lat 29°29'57.1599" S Lon 50°43'39.27" W	140°: Lat 29°29'59.1294" S Lon 50°45'17.29" W	145°: Lat 29°30'09.25" S Lon 50°47'53.17" W	150°: Lat 29°30'13.686" S Lon 50°50'50" W	155°: Lat 29°30'22.07" S Lon 50°52'36.53" W	160°: Lat 29°30'25.176" S Lon 50°55'13.98" W	165°: Lat 29°30'33.05" S Lon 50°57'44.58" W	170°: Lat 29°30'41.211" S Lon 50°59'16.88" W	175°: Lat 29°30'44.432" S Lon 50°61'25.03" W
180°: Lat 30°4'36.17" S Lon 51°5'33.29" W	185°: Lat 30°4'30.14" S Lon 51°8'12.1" W	190°: Lat 30°4'16.78" S Lon 51°10'50.65" W	195°: Lat 30°3'51.37" S Lon 51°13'27.69" W	200°: Lat 30°3'5.12" S Lon 51°5'58.24" W	205°: Lat 30°2'12.11" S Lon 51°15'18'25.4" W	210°: Lat 30°1'20.45" S Lon 51°20'54.86" W	215°: Lat 30°0'1.49" S Lon 51°25'7.09" W	220°: Lat 29°58'29.45" S Lon 51°25'6.91" W	225°: Lat 29°56'49.24" S Lon 51°26'56.25" W	230°: Lat 29°55'7.83" S Lon 51°28'42.79" W	235°: Lat 29°53'16.02" S Lon 51°30'14.18" W
240°: Lat 29°51'29.85" S Lon 51°31'57.4" W	245°: Lat 29°49'28.84" S Lon 51°31'5.48" W	250°: Lat 29°47'20.39" S Lon 51°34'16.1" W	255°: Lat 29°45'13.87" S Lon 51°29.96" W	260°: Lat 29°42'59.41" S Lon 51°25.91" W	265°: Lat 29°40'34.89" S Lon 51°36'3.08" W	270°: Lat 29°38'15.84" S Lon 51°52.99" W	275°: Lat 29°36'1.92" S Lon 51°34'56.5" W	280°: Lat 29°33'57.31" S Lon 51°34.205" W	285°: Lat 29°29'32'12.8" S Lon 51°31'34.42" W	290°: Lat 29°29'56.28" S Lon 51°31'34.42" W	295°: Lat 29°27'54.51" S Lon 51°31'6.14" W
300°: Lat 29°25'51.23" S Lon 51°16.38" W	305°: Lat 29°23'48.07" S Lon 51°9'17.93" W	310°: Lat 29°22'15.7" S Lon 51°27'28.55" W	315°: Lat 29°20'43.09" S Lon 51°25'43.2" W	320°: Lat 29°20'17.35" S Lon 51°25.62" W	325°: Lat 29°19'14.32" S Lon 51°20'52.09" W	330°: Lat 29°18'33.73" S Lon 51°8'37.82" W	335°: Lat 29°19'9.13" S Lon 51°15'48.2" W	340°: Lat 29°19'24.87" S Lon 51°14.71" W	345°: Lat 29°19'48.29" S Lon 51°14.71" W	350°: Lat 29°20'13.35" S Lon 51°9'12.92" W	355°: Lat 29°21'21.15" S Lon 51°7'15.48" W

Distância por radial											
0°: 28.05	5°: 27.91	10°: 29.96	15°: 27.32	20°: 26.73	25°: 27.91	30°: 26.73	35°: 33.33	40°: 35.08	45°: 30.25	50°: 31.27	55°: 32.74
60°: 33.91	65°: 38.31	70°: 40.06	75°: 44.9	80°: 49.88	85°: 50.76	90°: 51.64	95°: 51.78	100°: 51.64	105°: 51.64	110°: 51.49	115°: 51.34



120º: 51.2	125º: 51.05	130º: 50.46	135º: 49.73	140º: 50.61	145º: 49.44	150º: 49.88	155º: 49.15	160º: 48.41	165º: 48.41	170º: 48.71	175º: 49.15
180º: 48.71	185º: 48.71	190º: 48.85	195º: 49	200º: 48.85	205º: 48.85	210º: 49.29	215º: 49.15	220º: 48.85	225º: 48.56	230º: 48.56	235º: 48.41
240º: 49	245º: 49.15	250º: 49.15	255º: 49.88	260º: 50.46	265º: 49.29	270º: 48.85	275º: 47.53	280º: 46.07	285º: 43.43	290º: 45.19	295º: 45.48
300º: 46.07	305º: 46.8	310º: 46.22	315º: 46.07	320º: 43.58	325º: 43.14	330º: 42.26	335º: 39.18	340º: 37.28	345º: 35.52	350º: 34.06	355º: 31.57

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 25.7 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	293	Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	10328	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	20704	Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
53500.031989/201 9-47	5032	Ato	ORLE	17/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052053/202 4-17	12309534	Ato	ORLE	20/07/2024	28/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000043172016 11	14908	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56741/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925849)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16972/2024 (11898593), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 752/2024 (11925849), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11981028** e o código CRC **0E208D96**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11981028

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

EM nº 00827/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16972/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente à Rádio Regente Ltda., nos termos da Portaria nº 99, datada em 18 de abril de 1986, publicada em 22 de abril de 1986, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), conforme Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada em 2 de julho de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36527/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.004317/2016-11.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11985855** e o código CRC **546E4A41**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11985855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Nome da Empresa	Fundação Maranhã de Comunicação Social
CNPJ	00.831.694/0001-09
Representante Legal	José Ângelo Junqueira Scopel
CPF	385.270.300-04
Tipo de suporte	<input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

**❖ No caso de entrega em suporte Papel**

Lista de documentos entregues:

1-  
2-  
3-

**❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital**

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex. "DVD" ou "Pendrive")  pendrive	(Ex.: "700 MB" ou "4GB").	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1- Pedido de Renovação (369 KB) 2- Declaração (240 KB) 3- Declaração (228 KB) 4- Declaração (3.143 KB)

Boa/Rs, 22/01/2016.  
Cidade, Data

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do(a) representante legal

5- Certidões (8) Harry  
 6- Certidões (5) Marcos  
 7- Certidões (5) Moisés  
 8- Certidões (5) Moisés

**!** Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário. Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inteligenciaautenticada.assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a9d0-4b14766fe04a

SEI 53900.004317/2016-11 /

79f32138-0e0b-43ab-a9d0-4b14766fe04a

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 481**

Autorizo o(a) Sr.(a) José Ângelo Junqueira Scopel, portador(a) do CPF nº 385.270.300-04 e OAB RS nº 27.572, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014. (Protocolo SEI nº 53900.071510/2015-79).

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

**Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério das Comunicações.**

0879310 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 481



Documento assinado eletronicamente por **Divina Marcia Nunes Rodrigues, Assistente**, em 14/12/2015, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0879310** e o código CRC **1F09AE0E**.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



CÓPIA

EXMO. SR.  
**DR. ANDRÉ FIGUEIREDO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Período de 22/04/2016 a 22/04/2026)

**FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sapiranga/RS, com sede na Rua João Carlos de Souza Castro – Curitiba/PR – CEP 93.310-200, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.694/0001-09, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066/1983, da Portaria nº 329/2012 e do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período da permissão que lhe foi outorgada.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga ora realizado, para o período de 22/04/2016 a 22/04/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LUZ DA SILVA**  
DIRETOR



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sapiranga/RS, com sede na Rua João Carlos de Souza Castro – Curitiba/PR – CEP 93.310-200, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.694/0001-09, declara que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2016.

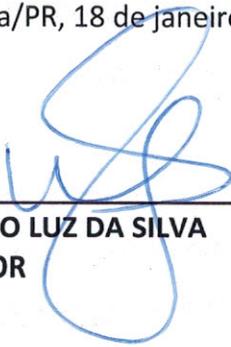
  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LUZ DA SILVA**  
**DIRETOR**



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, diretor da **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sapiranga/RS, com sede na Rua João Carlos de Souza Castro – Curitiba/PR – CEP 93.310-200, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.694/0001-09, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LUZ DA SILVA**  
**DIRETOR**

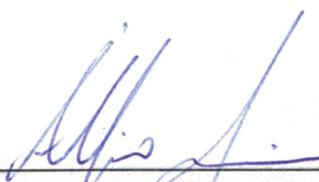


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 260, classe A1, a frequência 99,9 MHz, na localidade de SAPIRANGA, Estado do RIO GRANDE DO SUL, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do ATO N° 10.328, de 21/07/2000, publicado no DOU de 28/07/2000, conforme Descrição de sistema em anexo, devidamente autorizada e licenciada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

SAPIRANGA/RS, 21 de janeiro de 2016.



Eng. ÁLFIO ROSIN  
CREA/RS - nº 48713-D  
CPF N° 209.247.390-53



MÁRCIO LUZ DA SILVA  
CPF N° 959.169.780-20



Dados da ART Agência/Código do Cedente 2796-0/16734-7 Nosso Número: 21071360008395653

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

**Contratado**  
 Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN E-mail: alfio@sulradio.com.br  
 RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista  
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

**Contratante**  
 Nome: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E-mail:  
 Endereço: VISCONDE DE TAUNAY 399 Telefone: CPF/CNPJ: 831.694/0002-90  
 Cidade: NOVO HAMBURGO Bairro: RIO BRANCO CEP: 93310200 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**  
 Proprietário: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 Endereço da Obra/Serviço: VISCONDE DE TAUNAY 399 CPF/CNPJ: 831.694/0002-90  
 Cidade: NOVO HAMBURGO Bairro: RIO BRANCO CEP: 93310200 UF: RS  
 Finalidade: COMERCIAL Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$): 1.000,00 Honorários(R\$): 1.000,00  
 Data Início: 22/01/2016 Prev.Fim: 22/07/2016 0,00 Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	10,00	KW

Local e Data: POA, 22/01/2016

Declaro serem verdadeiras as informações acima  
 ALFIO ROSIN Profissional

De acordo [Assinatura]  
 FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

**Banco do Brasil** 001-9 | 00190.00009 02107.136000 08395.653184 7 66910000007437

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**

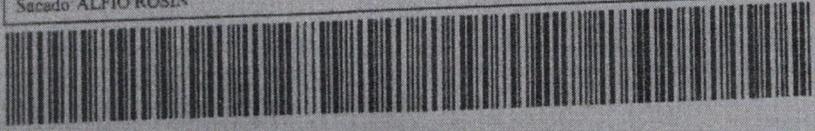
Cedente: **CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS** 92.695.790/0001-95

Data do Documento: 22/01/2016	Nº Doclo: 8395653	Espécie DOC: DM	Acerto: NÃO	Data Processamento: 22/01/2016
Usr Banco	Carteira: 18/051	Espécie: RS	Quantidade	Valor

Instruções:  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**  
 Este documento só terá validade após seu pagamento.  
 Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Sacado: ALFIO ROSIN CPF: 20924739053

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

22/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:23:01  
066100661 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALFIO ROSIN \*  
AGENCIA: 0661-0 CONTA: 7.009-2  
=====

BANCO DO BRASIL	
-----	
00190000090210713600008395653184766910000007437	
NR. DOCUMENTO	12.202
NOSSO NUMERO	21071360008395653
CONVENIO	02107136
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI	
AG/COD. BENEFICIARIO	2796/00016734
DATA DE VENCIMENTO	01/02/2016
DATA DO PAGAMENTO	22/01/2016
VALOR DO DOCUMENTO	74,37
VALOR COBRADO	74,37
=====	
NR.AUTENTICACAO	C.9D2.117.DA2.0F7.CCD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b147666fe04a>

S (p/gem-externa) Declaração eng e representante (0554855)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL**, CNPJ 00831694000290, Endereço - RUA VISCONDE DE TAUNAY, 399 .

26 de Novembro de 2015, às 15:11:48

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b5a40903c740a8c3509824dcf7f8435d**



[s.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=b5a40903c740a8c3509824dcf7f8435d](http://s.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=b5a40903c740a8c3509824dcf7f8435d)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b147666fe04a>

Quilós (origem externa) Certidões emissora (095489) - 32F35990.004317/2016-11 / pg. 9

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b147666fe04a

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00831694/0002-90  
**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Endereço:** R VISCONDE DE TAUNAY 335 / RIO BRANCO / NOVO HAMBURGO / RS / 93310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2016 a 05/02/2016

**Certificação Número:** 2016010701544789322752

Informação obtida em 20/01/2016, às 15:13:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.831.694/0001-09  
Certidão n°: 199591908/2015  
Expedição: 26/11/2015, às 14:41:08  
Validade: 23/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.831.694/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Cópia (origem externa) Certidão emissora (0934637) 52755900.004317/2016-11 / pg. 11

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 5854/2015

### Identificação do Contribuinte

Nome: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

Código: 112490

Endereço: RUA VISCONDE DE TAUNAY, 399, RIO BRANCO

Município: NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ/CPF: 00831694000290

Observação:

**CERTIFICO que, inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão, ressalvada a PMNH o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.**

**Esta certidão não inclui débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.**

Novo Hamburgo, 30 de Novembro de 2015

Número/Ano Documento: 5854/2015

Chave de Validação do Documento: BzufyrImOIGOP7D04Svn

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi emitido pelo portal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-b6/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b147666fe04a>

Outros (origem externa) Certidões emissora (0934037) 52755900.004317/2016-11 / pg. 12

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b147666fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009027817

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL**

Endereço:

CNPJ: **00.831.694/0001-09**

Certificamos que, aos **26** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/1/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0018007479**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.sefaz.rs.gov.br/autenticacao/assassinatura/camara-leg-b679f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Cópia (origem externa) Certidão emissora (0934037)

SEFZ 55900.004317/2016-11 / pg. 13

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
CNPJ: **00.831.694/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. → INGS!

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:05:23 do dia 09/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2016.

Código de controle da certidão: **84F1.C6E1.6684.E45A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**  
FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE  

---

**SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL** estabelecida à Rua Visconde De Taunay, nº 399 – Rio Branco – Novo Hamburgo/RS, **CNPJ 00.831.694/0002-09**, encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

  
Antonio Ricardo Malheiros Silva de Souza,  
Diretor

---

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS  
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998  
Site: [www.radialistas-rs.org.br](http://www.radialistas-rs.org.br) - E-mail: [radialistasrs@uol.com.br](mailto:radialistasrs@uol.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a  
Cuios (origem externa) Certidos emissor (0934837) 5275590.004317/2016-11 / pg. 15

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



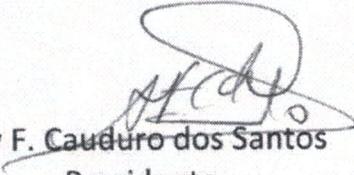
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

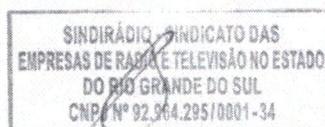
Nº de controle: 053/2015

## ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – RÁDIO NOVO TEMPO FM**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, Avenida João Wallig, nº 596, inscrita no CNPJ sob o número 00.831.694/0002-90, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

  
Ary F. Cauduro dos Santos  
Presidente



Av. Getúlio Vargas, 774 Conj. 604 - Porto Alegre - RS - CEP 90.150-002 - Fone / Fax: (51) 3231.4260  
[www.sindiradio.org.br](http://www.sindiradio.org.br) - [secretaria@sindiradio.org.br](mailto:secretaria@sindiradio.org.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a  
Cuios (origem externa) Certificados emissor (0534837) 52755900.004317/2016-11 / pg. 16

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 00831694000109**

Emitida às 11:34:27 do dia 22/01/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 22/01/2016

Entidade: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL - CNPJ: 00.831.694/0001-09

X	Vencimento	Ano de Referência	Servico / Certificado	Recetta	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	31/03/2015	2015	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		03030673306-0036	172,54	Vencido - DA
	31/03/2015	2015	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		03030673308-0037	26,14	Vencido - DA

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [r] [Reg]



Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º, da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei no 1.569/1977 e pelo art. 12 do Decreto-Lei no 2.163/1984.

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Diregado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento inscrito no CADIN
- DA - Lançamento inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 41º reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-06/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

22/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:43:55  
782114984 0059

00194.56979 30303.067331 08003.611210 2 63840000

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Bras  
CEP: 70.070-940

1. Informações

ALXILAR RADIOFIF. - TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251  
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:  
Quantidade de estações:  
A - RADIOFIFUSAO SONORA - 1  
Estações(s)/Indicativo(s): - 201294

2. Mensagem

Nº Fistel:03030673308

3. Regras

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
- Multa: R\$ 26,40 - Juros: R\$ 14,14  
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 29/01/2016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

icimento  
03/2015

BANCO DO BRASIL S.A.

001945697930306733108003611210263840000013200  
NOSSO NUMERO 3030673308003611  
CONVENIO 00456973  
FISTEL - DEPOSITOS JUDICIAIS 1607/00333218  
AG/COD. BENEFICIARIO 31/03/2015  
DATA DE VENCIMENTO 22/01/2016  
VALOR DO DOCUMENTO 132,00  
VALOR COBRADO 132,00

NR. AUTENTICACAO 3.BAD.969.0DF.063.B10  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

(=)Valor do Documento

132,00

(\*)Mco

(=)Valor Cobrado

172,54

Pagador: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
CNPJ/CPF: 00831694000109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolepra.autenticidade-assinatura/camara-leg-b6/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a  
Cúrios (origem externa) Certificados emissor (0934837) 52755900.004317/2016-11 / pg. 19

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

22/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:43:55  
 782114984 0058

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**Guia de Recolhimento da União - GRU**  
 Nome do Contribuinte/Recolhedor: **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO**  
 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

**1. Informações:**  
 ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:  
 CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 52672-0  
 UG ARRECAÇÃO: 413001  
 AUXILIAR RADIODIF. TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251  
 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2015:  
 Quantidade de estações:  
 A - RADIODIFUSÃO SONORA - 1

**2. Mensagem**  
 Nº Fieltel:03030673308

**3. Regras**  
 - Multa: R\$ 4,00 - Juros: R\$ 2,14  
 - Não conceder desconto/abatimento/dedução  
 - **Valor calculado para pagamento até : 29/01/2016**  
 Outro boleto poderá ser obtido no site: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF) 26140363126-7 3831694000109  
 Codigo de Barras 85820000000-7 06733080037-0  
 72049260303-0 22/01/2016 413001/41231  
 Data do pagamento 26,14  
 Valor em Dinheiro 0,00  
 Valor em Cheque 26,14 20,00  
 Valor Total 26,14  
 NR.AUTENTICACAO F.852.32D.AE5.87A.107

(-) Outras deduções	*****
(+) Mora/Multa	4,00
(+) Juros/Encargos	2,14
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	26,14

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

### 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007

Site: [www.lsrtdcamargo.com.br](http://www.lsrtdcamargo.com.br) - email: [contato@lsrtdcamargo.com.br](mailto:contato@lsrtdcamargo.com.br)

**JOSÉ MENDES CAMARGO**

TITULAR

As certidões passadas  
pelos oficiais públicos  
fazem a mesma prova  
dos documentos originais  
Código Civil Artigo 137  
e 138.

## CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....14724..... e microfilmado sob N.º .....1.059.986.....com data de.....29.....de.....NOVEMBRO.....de 20....13....., no Livro....."A"....., o (a) **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA "FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL"**, realizada no dia 14 de Outubro de 2013, na qual consta em sua 3ª Deliberação: Nos termos do art. 12, I do vigente Estatuto, nomear e dar posse, na qualidade de Dirigentes do estabelecimento filial **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, com nome de fantasia de **RÁDIO NOVO TEMPO - FM 99,9 - CNPJ 00.831.694/0002-90**, os Srs. **HARRY JAMES STREITHORST**, em substituição ao Sr. **LAERTE LANZA**; e **MÁRCIO LUZ DA SILVA**, em substituição ao Sr. **Herbert Elbio Amies Gruber**, ficando a Diretoria do referido estabelecimento filial assim constituída - **MOISÉS DE MATTOS, HARRY JAMES STREITHORST e MARCIO LUZ DA SILVA.** \*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório).\*\*\*\*\*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ  
CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2016

*Diomar Ajala Balieiro*  
Escrevente



2NYBP 0 ENDMV 12  
valide em [www.ocartorio.net](http://www.ocartorio.net)

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> 004317/2016-11 / pg. 21

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a  
ANOREGPR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**HARRY JAMES STREITHORST**, Brasileiro, Casado, RG 180742929 / SES - SP, CPF 57776253120, filho de SUELY SCHOENFELD STREITHORST, nascido em 04/09/1971, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 15:24:53

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4f8627028af065a0c0b889483c4be935**



[tjrs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=4f8627028af065a0c0b889483c4be935](http://tjrs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=4f8627028af065a0c0b889483c4be935)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
Outros (origem externa) Certidões Harry (0994099) SLE135500:004317/2016-11 / pg. 22



12/01/16  
16:27:24  
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

HARRY JAMES STREITHORST

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2016.

-----  
Chefe do Serviço Cível  
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**HARRY JAMES STREITHORST**, Brasileiro, Casado, RG 180742929 / SES - SP, CPF 57776253120, filho de SUELY SCHOENFELD STREITHORST, nascido em 04/09/1971, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 15:25:22

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ef806a762f4051c31f57b939f221d2a0**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de feitos criminais relativamente à parte:

HARRY JAMES STREITHORST,  
filho(a) de SUELY SCHOENFELD STREITHORST,  
nascido(a) em 04/09/1971,  
RG 180742929

26 de Novembro de 2015, às 15:25:41

### OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **925bb6edac81bcf6fd1556221fed0237**



# Certidão

 [imprimir]

eb11d66378b7c01f1dece82be138f869



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**HARRY JAMES STREITHORST**

OU

contra o CPF:  
**577.762.531/20**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 21/01/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/01/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/01/2016 às 20:00

**Certidão emitida em:** 21/01/2016 às 14:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **eb11d66378b7c01f1dece82be138f869**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Diários (origem externa) Certidões Harry (0994099)

SEI 35500.004317/2016-11 / pg. 26

21/01/2016 14:28

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

**CERTIDÃO - DIRJUD/SRIP**

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que, após pesquisa nos registros de distribuição de processos originários do TRF4, mantidos a partir de 30 de março de 1989, abrangendo o rol de tipos de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ª Região, excetuados eventuais processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 02 (dois), foi constatada a inexistência de **ações originárias** em tramitação, baixadas/arquivadas neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo como requeridos ou réus MOISES DE MATTOS - CPF/MF 609.860.699-49; HARRY JAMES STREITHORST - CPF/MF 577.762.531-20 e MARCIO LUZ DA SILVA - CPF/MF 959.196.780-20. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Hofler, Técnico Judiciário**, em 26/11/2015, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2827890** e o código CRC **1A13A15D**.

0000141-38.2014.4.04.8000

2827890v2



rs/usuario33/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/71D70KG9/Certidao\_2827890.html  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b147666fe04a>

Outros (origem externa) Certificados (9994899)

SEI 35500:004317/2016-11 / pg. 27

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b147666fe04a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **HARRY JAMES STREITHORST**  
 Inscrição: **027779531007** Zona: 112 Seção: 408  
 Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS  
 Data de Nascimento: 04/09/1971 Domiciliado desde: 15/03/2007  
 Filiação: SUELY SCHOENFELD STREITHORST  
 HARRY EDGARD STREITHORST

Certidão emitida às 15:09 de 20/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**ØJAA.+30/.VI95.SMOQ**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





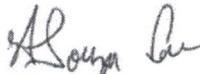
JUSTIÇA ELEITORAL  
112ª ZONA ELEITORAL DE PORTO ALEGRE - RS  
AV. PADRE CACIQUE, 96 Telefone 5132309643

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: HARRY JAMES STREITHORST  
Inscrição: 027779531007 Zona: 112 Seção: 408  
Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS  
Data de nascimento: 04/09/1971 Domiciliado desde: 15/03/2007  
Filiação: SUELY SCHOENFELD STREITHORST  
HARRY EDGARD STREITHORST

Em 21 de janeiro de 2016.

  
PAULO HENRIQUE KONZEN  
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-b579f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> 04317/2016-11 / pg. 29

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**EVÂNDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO**  
Tabelião

**SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO**  
**ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN**  
Tabeliões Substitutos

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:09**

PERÍODO DA BUSCA: DE **15/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 2**

**\*\*\* HARRY JAMES STREITHORST \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **577.762.531-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selo do Poder Judiciário:	0451.01.0150004.08146	ate	0451.01.0150004.08146								

*Ezevedo*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

**ATENÇÃO:** Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512022**

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021-5800 - Fax (51) 3021-5615  
Porto Alegre - [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> 04317/2016-11 / pg. 30

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE**  
 Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público  
 (Constituição Federal - Art. 236)  
 TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:09**

PERÍODO DA BUSCA: DE **14/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 2**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

**HARRY JAMES STREITHORST**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

CNPJ/CPF: **577.762.531-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,96	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,06
Selos do Poder Judiciário:		0454.01.01400010.91647		ata	0454.01.01400010.91649						

*João Figueiredo Ferreira*  
 Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço <http://www.2tab.not.br>, digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão  
**333512022**



Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 30-27-35-20 - Fax (51) 30-27-35-21  
 Porto Alegre - [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> 04317/2016-11 / pg. 31

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# 3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

*Bel. Pldefonso Homero Gonçalves Barradas*  
Tabelião

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:09**

PERÍODO DA BUSCA: DE **12/01/2011** ATÉ **12/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 2**

**\*\*\* HARRY JAMES STREITHORST \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **577.762.531-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:	0456.01.01500004.80350	sta	0456.01.01500004.80352								

*[Assinatura]*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.tertab.not.br](http://www.tertab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512022**

Rua Marquês do Pombal, 20 - Fone (51) 2108-3366 - Fax (51) 2108-3367  
Porto Alegre / RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> 004317/2016-11 / pg. 32

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**MARCIO LUZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 1073559666 / SES - RS, CPF 95919678020, filho de MARINES LUZ DA SILVA, nascido em 27/04/1979, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 14:53:29

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **dd6a277194bb3f0c211a21b20ac12567**



[rs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=dd6a277194bb3f0c211a21b20ac12567](http://rs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=dd6a277194bb3f0c211a21b20ac12567)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b147666fe04a>

Órgãos (engenheiro) Certidões Marcio (6934301)

SEI 059500.004317/2016-11 / pg. 33



12/01/16  
16:28:02  
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

MARCIO LUZ DA SILVA

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2016.

-----  
Chefe do Serviço Cível  
Departamento Processual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Carlos (engenheiro) Certidões Marcio (6934901)

SEI 55500.004317/2016-11 / pg. 34

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**MARCIO LUZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 1073559666 / SES - RS, CPF 95919678020, filho de MARINES LUZ DA SILVA, nascido em 27/04/1979, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 15:02:44

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f479c1b8c5b94bb1edbe2230ea6245ed**



[rs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=f479c1b8c5b94bb1edbe2230ea6245ed](http://rs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=f479c1b8c5b94bb1edbe2230ea6245ed)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Órgãos (engenheiro externo) Certidões Marcio (6934301)

SEI 059500.004317/2016-11 / pg. 35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de feitos criminais relativamente à parte:

MARCIO LUZ DA SILVA,  
filho(a) de MARINES LUZ DA SILVA,  
nascido(a) em 27/04/1979,  
RG 1073559666

26 de Novembro de 2015, às 15:00:04

### OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c345d3618d8ccc569c11e6b701cf656d**





90891

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCIO LUZ DA SILVA**

OU

contra o CPF:  
**959.196.780/20**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):  
TIT. ELEIT.: **73382300426** ZONA: SEÇÃO: **0**  
NASCIMENTO: **27/04/1979**  
MÃE: **MARINES LUZ DA SILVA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 21 de janeiro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 21/01/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/01/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/01/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 21/01/2016 às 11:15. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 90891 e demais informações.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

**CERTIDÃO - DIRJUD/SRIP**

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que, após pesquisa nos registros de distribuição de processos originários do TRF4, mantidos a partir de 30 de março de 1989, abrangendo o rol de tipos de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ª Região, excetuados eventuais processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 02 (dois), foi constatada a inexistência de **ações originárias** em tramitação, baixadas/arquivadas neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo como requeridos ou réus MOISES DE MATTOS - CPF/MF 609.860.699-49; HARRY JAMES STREITHORST - CPF/MF 577.762.531-20 e MARCIO LUZ DA SILVA - CPF/MF 959.196.780-20. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Hofler, Técnico Judiciário**, em 26/11/2015, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2827890** e o código CRC **1A13A15D**.

0000141-38.2014.4.04.8000

2827890v2



s/usuario33/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/71D70KG9/Certidao\_2827890.html  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
0004317/2016-11 / pg. 38

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCIO LUZ DA SILVA**  
 Inscrição: **073382300426** Zona: 55 Seção: 19  
 Município: 89273 - TAQUARA UF: RS  
 Data de Nascimento: 27/04/1979 Domiciliado desde: 08/05/1997  
 Filiação: MARINES LUZ DA SILVA  
 SERGIO MENDES DA SILVA

Certidão emitida às 15:37 de 20/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**LCX4.AGSØ.A+89.SØYF**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



[tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais](http://tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Órgãos (engenheiro) Certidões Marcio (6934301)

SEI 55500.004317/2016-11 / pg. 39



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCIO LUZ DA SILVA**

Inscrição: **073382300426** Zona: 55 Seção: 19

Município: 89273 - TAQUARA UF: RS

Data de Nascimento: 27/04/1979 Domiciliado desde: 08/05/1997

Filiação: MARINES LUZ DA SILVA

SERGIO MENDES DA SILVA

Certidão emitida às 15:36 de 20/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**QHRP.RNCX.PXGE.PPG9**



[www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Quitos (engenheiro) Certidoes Marcio (6934901)

SE155500.004317/2016-11 / pg. 40



**1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO**  
 Tabelião

**SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO**  
**ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN**  
 Tabeliões Substitutos

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:30**

PERÍODO DA BUSCA: DE **15/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 3**

**\*\*\* MARCIO LUZ DA SILVA \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

**CPF: 959.196.780-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:	0451.01.01500004.08149	até	0451.01.01500004.08151								

*Ezevedo*  
 Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

**ATENÇÃO:** Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
 Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

**Código de Controle da Certidão**  
**333512030**



Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021-5600 - Fax (51) 3021-5615  
 Porto Alegre - [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE  
 Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público  
 (Constituição Federal - Art. 236)  
 TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:30**

PERÍODO DA BUSCA: DE **14/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 3**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

**MARCIO LUZ DA SILVA**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

CNPJ/CPF: **959.196.780-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,06
Selos do Poder Judiciário:	0454.01.01400010.91850	até	0454.01.01400010.91852								

*João Figueiredo Ferreira*  
 Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço <http://www.2tab.not.br>, digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão  
**333512030**



Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 30-27-35-20 - Fax (51) 30-27-35-21  
 Porto Alegre - www.2tab.not.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# 3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

*Bel. Pldefonso Romero Gonçalves Barradas*  
Tabelião

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:53:30**

PERÍODO DA BUSCA: DE **12/01/2011** ATÉ **12/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 3**

**\*\*\* MARCIO LUZ DA SILVA \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **959.196.780-20**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,80	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:	0456.01.01500004.60363	ata	0456.01.01500004.60365								

*[Assinatura]*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.tertab.not.br](http://www.tertab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512030**

Rua Marquês do Pombal, 20 - Fone (51) 2108-3366 - Fax (51) 2108-3367  
Porto Alegre / RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> 004317/2016-11 / pg. 43

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul expedida a presente certidão por não constar distribuição de processo cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MOISES DE MATTOS \*\*\*\*\*  
RG: 4.360.125-3 - SESP/PR\*\*\*\*\*  
CPF: 609.860.699-49\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2016, às 16h18min

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, consultando o banco de dados deste Tribunal de Justiça do R.S., não encontrei feito cível ativo relativamente à parte **Moisés de Mattos**. Do que, para constar, eu, **Maria de Fátima P.C.D.Marques**, *ufuapio*, Chefe de Serviço, extraí a presente certidão, aos **onze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezesseis**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**MOISES DE MATTOS**, Brasileiro, Casado, RG 43601253 / SES - PR, CPF 60986069949, filho de JANDIRA DE MATTOS, nascido em 21/09/1965, Endereço - AV. JOAO WALLIG, 596.

26 de Novembro de 2015, às 15:21:46

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **007e8b741816388f1a7229f8de14914d**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de feitos criminais relativamente à parte:

MOISES DE MATTOS,  
filho(a) de JANDIRA DE MATTOS,  
nascido(a) em 21/09/1965,  
RG 43601253

26 de Novembro de 2015, às 15:21:21

### OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **3d448a40abfefaa276617e03fe157fe8**



[tjrs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=3d448a40abfefaa276617e03fe157fe8](http://tjrs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=3d448a40abfefaa276617e03fe157fe8)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Caifos (engenheiro externo) Certidões Moises (0994904)

SEI 55900.004317/2016-11 / pg. 47



90892

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MOISES DE MATTOS**

OU

contra o CPF:  
**609.860.699/49**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):  
TIT. ELEIT.: **14632380817** ZONA: **SEÇÃO: 0**  
NASCIMENTO: **21/09/1965**  
MÃE: **JANDIRA DE MATTOS**

**NADA CONSTA**

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 21 de janeiro de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/01/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 21/01/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/01/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/01/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 21/01/2016 às 11:16. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 90892 e demais informações.





## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

**CERTIDÃO - DIRJUD/SRIP**

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que, após pesquisa nos registros de distribuição de processos originários do TRF4, mantidos a partir de 30 de março de 1989, abrangendo o rol de tipos de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ª Região, excetuados eventuais processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 02 (dois), foi constatada a inexistência de **ações originárias** em tramitação, baixadas/arquivadas neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo como requeridos ou réus MOISES DE MATTOS - CPF/MF 609.860.699-49; HARRY JAMES STREITHORST - CPF/MF 577.762.531-20 e MARCIO LUZ DA SILVA - CPF/MF 959.196.780-20. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Hofler, Técnico Judiciário**, em 26/11/2015, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2827890** e o código CRC **1A13A15D**.

0000141-38.2014.4.04.8000

2827890v2



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MOISES DE MATTOS**  
Inscrição: **014632380817** Zona: 160 Seção: 433  
Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS  
Data de Nascimento: 21/09/1965 Domiciliado desde: 14/09/1999  
Filiação: JANDIRA DE MATTOS  
VITORIO DE MATTOS

Certidão emitida às 15:07 de 20/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**CGP4.C56P.HCV6.FKRR**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MOISES DE MATTOS**

Inscrição: **014632380817**      Zona: 160      Seção: 433

Município: 88013 - PORTO ALEGRE      UF: RS

Data de Nascimento: 21/09/1965      Domiciliado desde: 14/09/1999

Filiação: JANDIRA DE MATTOS  
VITORIO DE MATTOS

Certidão emitida às 15:04 de 20/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**V2XK.ON/G.9JLS.JYIK**



[se.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://se.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> 004317/2016-11 / pg. 51

Carlos (engenheiro) Certidos moises (9994904)

SE155900.004317/2016-11 / pg. 51



**1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO**  
Tabelião

**SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO**  
**ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN**  
Tabeliões Substitutos

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:52:32**

PERÍODO DA BUSCA: DE **15/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 1**

**\*\*\* MOISES DE MATTOS \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **609.860.699-49**

Busca - R\$ **7,20** Certidão - R\$ **7,80** Processamento: **4,10** ISS - R\$ **0,95** SPJ - R\$ **1,20** Total - R\$ **21,05**  
Selos do Poder Judiciário: **0451.01.01500004.08143** ata **0451.01.01500004.08145**

*Ezevedo*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

**ATENÇÃO:** Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512014**

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021-5600 - Fax (51) 3021-5615  
Porto Alegre - [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
Certidões Moises (0334504) 32155900.004317/2016-11 / pg. 52

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE**  
 Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público  
 (Constituição Federal - Art. 236)  
 TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:52:32**

PERÍODO DA BUSCA: DE **14/01/2011** ATÉ **14/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 1**

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

**MOISES DE MATTOS**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

CNPJ/CPF: **609.860.699-49**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Setor do Poder Judiciário:	0454.01.01400010.91644	site	0454.01.01400010.91644								

*João Figueiredo Ferreira*  
 Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço <http://www.2tab.not.br>, digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão  
**333512014**



Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 30-27-35-20 - Fax (51) 30-27-35-21  
 Porto Alegre - [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

# 3º TABELIONATO DE PROTESTOS

PORTO ALEGRE

*Bel. Hldefonso Romero Gonçalves Barradas*  
Tabelião

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: **18/01/2016**

HORA DA BUSCA: **15:52:32**

PERÍODO DA BUSCA: DE **12/01/2011** ATÉ **12/01/2016**

NÚMERO DO PEDIDO: **333512 - 1**

**\*\*\* MOISES DE MATTOS \*\*\***

\*\*\*

\*\*\*

CPF: **609.860.699-49**

Busca - R\$	7,20	Certidão - R\$	7,60	Processamento:	4,10	ISS - R\$	0,95	SPJ - R\$:	1,20	Total - R\$	21,05
Selos do Poder Judiciário:		0456.01.01500004.60347		até	0456.01.01500004.60349						

*[Assinatura]*  
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.tertab.not.br](http://www.tertab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.  
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão  
**333512014**

Rua Marquês do Pombal, 20 - Fone (51) 2108-3366 - Fax (51) 2108-3367  
Porto Alegre / RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
Certidões moises (3334504) 32155900.004317/2016-11 / pg. 54

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.831.694/0001-09</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/09/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO</b>		NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>81.520-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUABIROTUBA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>juridico@usb.org.br</b>		TELEFONE <b>(041) 3761-118</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/02/2016** às **08:59:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[eita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp](http://eita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/02/2016

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/campanha-ictp/02f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a  
 Certificado emitido via internet (0548439) - S/EI-53500:004917/2016-11 / pg. 55



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

### Critérios da Pesquisa

**CNPJ:** 00831694000109

### Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

17/2016-11 / pg. 56

02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">293</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	PR	Colombo	FM	3	M	
<a href="#">285</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	PR	Marialva	FM	3	M	
<a href="#">285</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	PR	Marialva	FM	3	A	
<a href="#">260</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	RS	Sapiranga	FM	3	M	
<a href="#">245</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	SC	Florianópolis	FM	3	M	
<a href="#">245</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	SC	Florianópolis	FM	3	I	

**Usuário:** - **Data:** 02/02/2016 **Hora:** 09:02:43

**Registro 1** até **6** de **6** registros

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/2016-11 / pg. 57

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RS  
**Município:** Sapiranga  
**Frequência:** 99,9 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 260

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 9614397  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 03020875161  
**CNPJ:** 00.831.694/0002-90  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 26/03/2002

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 81520290 **Logradouro:** RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO  
**Número:** 562 **Complemento:** **Bairro:** GUABIROTUBA **Estado:** PR  
**Município:** Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** **Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 81520290 **Logradouro:** RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO  
**Número:** 562 **Complemento:** Jurídico **Bairro:** GUABIROTUBA **Estado:** PR  
**Município:** Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação Contrato/Convênio:**   
**SCRAD Técnico:**   
**Data Limite Instalação:**  **Número do Processo:**   
**Fistel:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a-17/2016-11 / pg. 58

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

02/02/2016



**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa  
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento  
Gerência de Licitação**

Data/Hora: 02/02/2016 09:04:39

**Manutenção de Dados Históricos**

**Identificação do Canal PB**

**UF:** RS  
**Município:** Sapiranga  
**Frequência:** 99,9 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 260

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Dados da Entidade**

**Entidade:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 9614397  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 03020875161  
**CNPJ:** 00.831.694/0002-90  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 26/03/2002

**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	99		Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jur.
	293		Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jur.
	10328		ATO	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	310701		Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jur.
	20704		Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jur.
	170105		Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Sapiranga

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	Sapiranga	22/04/1986	22/04/1996

Usuário: - Data: **02/02/2016** Hora: **09:05:04**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

02/02/2016

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**CNPJ:** 00831694000290

**Presidente:**

**Endereço:** RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO - GUABIROTUBA

**E-mail:**

**Capital Social:** 0,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 0,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.096.379-01	LUCIANO RODRIGO BARBOSA SANCHES	DIRETOR ADMINISTRATIVO	
094.054.398-20	ARELI BARBOSA	VICE-PRESIDENTE	
534.294.789-87	DAVI CONTRI	PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.831.694/0002-90

FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARELI BARBOSA	094.054.398-20	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
DAVI CONTRI	534.294.789-87	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
LUCIANO RODRIGO BARBOSA SANCHES	008.096.379-01	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/02/2016

Hora: 09:07:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**BOM DIA**  
 Altair de Santana Pereira  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 094.054.398-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARELI BARBOSA	<a href="#">094.054.398-20</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

**Usuário:** anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira      **Data:** 02/02/2016      **Hora:** 09:07:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 534.294.789-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI CONTRI	<a href="#">534.294.789-87</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

 Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 02/02/2016

Hora: 09:08:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.096.379-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANO RODRIGO BARBOSA SANCHES	008.096.379-01	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0002-90</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/02/2016

Hora: 09:08:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.004317/2016-11 (relacionado aos de nº 53000.043201/2007-42; nº 53790.004317/2016-11)  
SEI-MC****Entidade: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Localidade: SAPIRANGA****UF: RS****Serviço: FM****Período(s): 22/4/1996 a 22/4/2006; 22/4/2006 a 22/4/2016; 22/4/2016 a 22/4/2026****RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0934780)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (0934871)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (0934871)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (0934871)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0934897)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0934897)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			6 (0934897)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			2 (09334897)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			6 (0934897)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (0934897)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		4 (0934897) Sede: Curitiba/PR Serviço:Sapiranga /RS. Apresentou de Novo Hamburgo/RS
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0934897)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (0934897)
15- Certidão da junta comercial ( <b>ou órgão de registro equivalente</b> ) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (Certidão)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional Habilitado – 1 (0934893)

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Harry J. Streihorst	x		x			1/2 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x		x			1/2 (0934901)
	Moises de Mattos	x		x			1/2 (0934901)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Harry J. Streihorst	x		x			3/4 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x		x			3/4 (0934901)
	Moises de Mattos	x		x			3/4 (0934901)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Harry J. Streihorst	x		x			5 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x		x			5 (0934901)
	Moises de Mattos	x		x			5 (0934901)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Harry J. Streihorst	x		x			5/6 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x		x			5/6 (0934901)
	Moises de Mattos	x		x			5/6 (0934901)
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Harry J. Streihorst	x					8 (0934899)
	Marcio Luz da Silva	x					8 (0934901)
	Moises de Mattos	x					8 (0934901)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Checklist (0934897) - SEP 55300.004317/2016-11 / pg. 67

22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Harry J. Streihorst	x					7
	Marcio Luz da Silva	x					(0934899)
	Moises de Mattos	x					7 (0934901)
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Harry J. Streihorst	x					7 (0934901)
	Marcio Luz da Silva	x					9 a 11 (0934899)
	Moises de Mattos	x					9 a 11 (0934901)

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, para as devidas providências em relação ao quadro diretivo apresentado pela Entidade, mediante certidão expedida pelo 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Curitiba/PR, cujo quadro encontra-se divergente do atual aprovado/conhecido por esta Pasta.
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> / pg. 68

**CERTIDÃO**

Processo. 53900.004317/2016-11 (relacionado aos de nº 53000.043201/2007-42; nº 53790.004317/2016-11)

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º0948540) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.050022/2015-28, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 16/06/2016, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0948553** e o código CRC **4240BB79**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**NOTA TÉCNICA Nº 1822/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.004317/2016-11 (relacionado aos de nº 53000.043201/2007-42 e nº 53790.000123/1996-46).

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Maranata de Comunicação Social, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul, referente aos seguintes períodos: 22/4/1996 a 22/4/2006; 22/4/2006 a 22/4/2016 e 22/4/2016 a 22/4/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0948464), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 02/02/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 02/02/2016, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0948579** e o código CRC **BBC2A4FD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2629/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 - Bairro Guabirota  
81.520-290 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004317/2016-11 (relacionado aos de nº 53000.043201/2007-42 e nº 53790.000123/1996-46).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1822/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 02/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0948613** e o código CRC **5ECBAB05**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Ofício 2629 (0948613)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 72

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

OF: 2629/2016/SEI-MC/DEOC/GTCCO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO, N 562 - BAIRRO  
GUABIROTUVA  
CEP 81.520-290 CURITIBA/PR  
PROC.: 53900.004317/2016-11  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Correios

AR

MP

**REGISTRAR**  
REGIST

PESO / WEIGHT



10 43058077 2 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 43058077 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Ministério de Serviços de Comunicação Eletrônica

Secretaria de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CEP

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

BRESIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETORNA

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / DÉCLARATION DE CONTENU

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 136 mm

OF: 2629/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO, N 562 - BAIRRO  
 GUABIROTUBA  
 CEP 81.520-290 CURITIBA/PR  
 PROC.: 53900.004317/2016-11  
 RENORVAÇÃO DE OUTORGA

Zuleica Medeiros

15/02/16



Sueli Raíson da Cruz  
 Agente de Correios  
 Matrícula 8 562 157-9





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CNDZ

JO 43058077 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
 70044-900 - Brasília-DF

<input type="checkbox"/>							
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

UF

BRASIL BRÉSIL



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº 53900.004317/2016-11**

1. Para que se possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que o Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM **certifique**, nos autos, a existência ou não de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.º 1822/2016/SEI-MC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício n.º 2629/2016/SEI-MC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Por esta razão, de ordem do(a) Coordenador(a), devolvo os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM para as providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 19/12/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1572424** e o código CRC **B6B81B29**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 1572424



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.004317/2016-11

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 19/12/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 19/12/2016, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1572482** e o código CRC **6D592C60**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 1572482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 8523/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 - Bairro Guabirota  
81.520-290 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Reenvio de Exigência. Processo nº 53900.004317/2016-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1822/ 2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1710074** e o código CRC **49189330**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8523/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.004317/2016-11 - Nº SEI: 1710074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Ofício 8523 (1710074)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 79

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**OF: 8523/2017/SEI-MCTIC**  
**AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA**  
**FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO , Nº562 –**  
**BAIRRO GUABIROTUBA**  
**CEP: 81.520-290. CURITIBA - PR**  
**PROC:53900.004317/2016-11**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> AR JR 700473720BR (1768352)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 80

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JR 70047372 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE 70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

(ETIQUETA OU CARRIMBO MP)

7 0 0 4 4 - 9 0 0 - B r a s í l i a - D F

REMETENTE:

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Cursos (origem externa) AR JR 700473720BR (1768352)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 81

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Outros (origem externa) AR - Recebido - 8523 - 2017 - (1826900)

SEF53900.004317/2016-11 / pg. 82

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**OF: 8523/2017/SEI-MCTIC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RUA JOÃO CARLOS DE SOUZA CASTRO, Nº562 -  
BAIRRO GUABIROTUBA  
CEP: 81.520-290. CURITIBA - PR  
PROC:53900.004317/2016-11  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

PAÍS / PAYS

TUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Zuleica Medeiros*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

05/04/17

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE ENTREGA  
BUREAU DE DELIVRACION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Sueli...  
Agente Correios  
Matrícula 8.562 157-9

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.831.694/0001-09</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/1995</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>81.520-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUABIROTUBA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 3217-7700</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2019** às **11:31:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\_Solicitacao.asp

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/132138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a-4253555

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 84

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.831.694/0001-09

FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI CONTRI	534.294.789-87	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
HERBERT ELBIO AMIES GRUBER	019.485.859-60	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 28/05/2019

Hora: 11:23:34

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZPf32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/2016-11/pg.86



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 534.294.789-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI CONTRI	<a href="#">534.294.789-87</a>	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 28/05/2019

Hora: 11:25:23

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZPf32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/04317/2016-11/pg.87



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 019.485.859-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HERBERT ELBIO AMIES GRUBER	019.485.859-60	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 28/05/2019      Hora: 11:27:42

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Z9f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/4317/2016-11/pg.88



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 037.015.538-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 28/05/2019      Hora: 11:29:09

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZPf32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/04317/2016-11/pg.89



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**CNPJ:** 00.831.694/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:01 do dia 28/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Z9f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.004317/2016-11		
<b>Entidade:</b> FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> SAPIRANGA	<b>UF:</b> RS
<b>Validade da Outorga:</b> 22/04/2016 (Vencida)	<b>Período:</b> 22/04/2016 a 22/04/2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	Pendente	Reapresentar requerimento e declarações em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs 3 a 6 - SEI nº 4253555

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Apresentar em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	Apresentar em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Apresentar em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 91

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	Apresentar em razão das novas legislações de 2017 (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Págs. 1 e 2 – SEI nº 4253555
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Federal. Vencida em 07/03/2016 (Pág. 6 SEI nº 0934897)
			Estadual. Vencida em 24/01/2016 (Pág. 5 SEI nº 0934897)
			Municipal. Vencida em 24/08/2017 (SEI nº 1840037)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 7 – SEI nº 4253555
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	INSS. Vencida em 07/03/2016 (Pág. 6 SEI nº 0934897)
FGTS. Vencida em 05/02/2016. (Pág. 2 SEI nº 0934897)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	Vencida em 23/05/2016. (Pág. 3 SEI nº 0934897)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	Apresentar.

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<b>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	Não se aplica	****
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	****



**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	28/05/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Inst. Análise Tec. Doc. Jurídica pelo Engenheiro Analista (4293355) SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 93

**NOTA TÉCNICA Nº 8147/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.004317/2016-11**

**Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 22/04/2016 a 22/04/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão



transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 8147 (4233604)

SEI 53900.004517/2016-11 / pg. 95

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 07/06/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4253604** e o código CRC **29BA0D10**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 4253604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 0147 (4253604)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 96

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18886/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ Nº 00.831.694/0001-09)  
Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 - Bairro Guabirota  
Cep 81.520-290 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.004317/2016-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8147/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI nº 4270695), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4270645** e o código CRC **D976569F**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 4270645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Ofício 18886 (4270645)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 97

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

10/06/2019 14:08:54

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

juridico@novotempo.com  
expansao@novotempo.com  
eder.faustino@novotempo.com  
fabio.bubna@novotempo.com  
henry.bartz@novotempo.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.004317/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4270645.html  
Nota\_Tecnica\_4253604.html  
Requerimento\_4270695\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_2019.pdf



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.004317/2016-11		
<b>Entidade:</b> FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> SAPIRANGA	<b>UF:</b> RS
<b>Validade da Outorga:</b> 22/04/2016 (Vencida)	<b>Período:</b> 22/04/2016 a 22/04/2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	Págs.1 e 2 – SEI nº 4392914 01250.033674/2019-20
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 4 – SEI nº 4447269

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>		
<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK
2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs.1 a 5 – SEI nº 4392915 01250.033674/2019-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/?f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe043>

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 102

OU ALIQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 1 e 2 - SEI nº 4392917 01250.033674/2019-20
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.1 - SEI nº 4392921 01250.033674/2019-20
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Págs. 1 e 2 – SEI nº 4253555
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal. Pág.1 - SEI nº 4392918 Estadual. Pág.2 - SEI nº 4392918 Munic. Pág.3 - SEI nº 4392918
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 7 – SEI nº 4253555 e Pág. 6 – SEI nº 4447269
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS. Pág.1 - SEI nº 4392918 FGTS. Pág. 2 SEI nº 0934897 e 4392919
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.1 - SEI nº 4392920 01250.033674/2019-20
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	***

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	29/07/2019

OBSERVAÇÕES:	DATA
- Análise da documentação de resposta às exigências da NT nº 8147/2019, recebida pela entidade em 10/06/2019 e protocolada, tempestivamente, em 09/07/2019 (Prot. 01250.003674/2019-20).  - Cumpridas as exigências jurídicas.  - Período anterior a renovar: 22/04/1996 a 22/04/2006 e 22/04/2006 a 22/04/2016.  - Não apresentou o exigido e necessário Laudo de Vistoria da estação de FM, alegando existência de pedido de alteração de características técnicas, recentemente protocolado na Anatel através do protocolo nº 53500.027129/2019-17. Solicita, então, sobrestamento dessa exigência até a conclusão da análise por aquela Agência.	29/07/2019





**LIVRO DE ATAS**

Reunião .... Conselho de Curadores  
Data ..... 04 de dezembro de 2017  
Ata nº ..... 138

Folha: 158

Ata da Reunião Extraordinária do CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, sediada à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, estando a atual redação averbada à margem do Livro A – Pessoa Jurídica, sob nº 14.729, em microfilme sob nº 1.064.217, em 5 de março de 2014. Às 15h do dia 4 de dezembro de 2017, sob convocação de seu Diretor Administrativo, em substituição ao Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, reuniu-se na sede da FUNDAÇÃO o Conselho de Curadores desta, presentes os seguintes Conselheiros: **Herbert Elbio Amies Gruber** – Diretor Administrativo, em substituição ao Presidente e ao Diretor Vice-Presidente; **José dos Santos Filho, Alex Oliveira Palmeira, Evandro Carlos Fávero, Douglas Jeferson Menslin, Elmar Storch Borges e Daniel Trentin**. Constatada a existência de *quorum*, o Senhor Diretor Administrativo, ao declarar abertos os trabalhos, disse que convocara a reunião para que fossem apreciados os assuntos constantes da agenda, que fez distribuir. Pela ordem foram tomadas as seguintes deliberações, por votação unânime, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 12 do vigente Estatuto: **1ª deliberação:** registrar a comunicação recebida da Instituidora União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, conforme ata da reunião do seu Conselho Administrativo realizada em 30 de novembro de 2017, devidamente registrada junto ao 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, protocolada sob o nº 930.361 e microfilme nº 1.137.955, nomeando para compor o **CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO**, com mandato vigente de **01/01/2018 a 31/12/2021**, as seguintes pessoas: **ARYEL MARQUES DE PAULA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 6.724.642-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 283.074.958-81, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado 03, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR; **HÉLIO CÉSAR MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 3.094.672 SSP/RS e inscrito no CPF nº 648.805.240-34, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado 05, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR; **JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 94002352700 SSP/RS, inscrito no CPF nº 577.593.329-04, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado 04, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR; **MITCHEL ANGELO URBANO RIQUELME**, chileno, casado, ministro religioso, portador da RNE nº 14141334, inscrito no CPF nº 779.531.005-25, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado 06, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR; **RUBENS PAULO SILVA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 6107659903 SSP/RS, inscrito no CPF nº 871.611.767-00, residente e domiciliado na Travessa Virgílio Gomes Pinheiro, 65, bairro Guabirota, CEP nº 81520-320, em Curitiba/PR; **ALEXSANDER RODRIGO MANFRINI**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador do RG nº 10.244.835-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 064.396.059-76, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 261, bairro Guabirota, CEP nº 81510-120, em Curitiba/PR; **ELTON OTERO BUENO**, brasileiro, casado, gerente de recursos humanos, portador do RG nº 6057975655 SSP/RS, inscrito no CPF nº 723.029.410-04, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 120, bairro Guabirota, CEP nº 81520-290, em Curitiba/PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





**LIVRO DE ATAS**

Reunião ....: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 159

**HERBERT ELBIO AMIES GRUBER**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador do RG 6084063-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.485.859-60, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, 514, sobrado 11, bairro Guabirota, CEP Nº 81520-290, em Curitiba/PR, e; **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 053.559.049.04, residente e domiciliado na Rua Sen. Nereu Ramos, 201, sobrado 01, bairro Guabirota, CEP nº 81.510-070, em Curitiba/PR. **2ª deliberação:** com fundamento no artigo 14, *caput*, do Estatuto da FUNDAÇÃO, nomear para compor a **DIRETORIA DA FUNDAÇÃO**, com mandato vigente de **01/01/2018 a 31/12/2021**, as seguintes pessoas: **PRESIDENTE – MARLINTON SOUZA LOPES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da CI-RG nº 1.011.815.006/RS e inscrito no CPF sob o nº 037.015.538-66 residente e domiciliado à Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado I, bairro Guabirota, CEP 81520-290, em Curitiba/PR; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – CHARLES EDSON RAMPANELLI**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da CI-RG nº 3.342.615/SC e inscrito no CPF sob o nº 027.488.339-29, residente e domiciliado à Rua João Carlos de Souza Castro, 545, sobrado II, bairro Guabirota, CEP 81520-290, em Curitiba/PR; **DIRETOR ADMINISTRATIVO – EDSON ERTHAL DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI-RG nº 7078648396/RS e inscrito no CPF sob o nº 695.880.239-04, residente e domiciliado à Rua João Carlos de Souza Castro, 514, bairro Guabirota, CEP 81520-290, em Curitiba/PR. **3ª deliberação:** nomear e constituir como procuradores da FUNDAÇÃO os integrantes da diretoria nomeados acima, outorgando-lhes INDIVIDUALMENTE E SEM ORDEM DE PREFERÊNCIA, em instrumento único e/ou instrumentos separados, poderes gerais, ilimitados e específicos para representar e dirigir as atividades da FUNDAÇÃO e de seus respectivos estabelecimentos filiais na forma estabelecida no Estatuto, defendendo seus interesses e direitos perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, a Secretaria de Comunicações, DENTEL, Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Educação e Desportos, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social, da Justiça, dos Transportes, Secretarias Estaduais e/ou Municipais, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, suas secretarias, delegacias e demais repartições, Receita Previdenciária; Coordenação, Direção ou Órgãos do FGTS, do PIS e do CONFINS; Delegacias do Ministério do Trabalho, todo e qualquer Banco Privado, inclusive Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, e suas carteiras, Caixas Econômicas Estaduais e Federal, Bancos Regionais de Desenvolvimento; Instituto Nacional de Propriedade Industrial; Eletrobrás S/A, Sistema Telebrás S/A, e todas as suas subsidiárias em todo o território nacional; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aero-Portuária-INFRAERO, em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e de Pequenas Causas, em que a OUTORGANTE, seus órgãos ou estabelecimentos, comparecer, quer como autora, litisconsorte ou ré; conselhos federais ou estaduais de profissões regulamentadas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Cartórios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Registro de Pessoas Jurídicas, e seus Anexos; PODENDO: requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas,

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 370 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





**LIVRO DE ATAS**

Reunião .... Conselho de Curadores

Data ..... 04 de dezembro de 2017

Ata nº ..... 138

Folha: 160

recursos, impugnações, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e sentenças, retirar ou juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, transigir, desistir, aceitar e propor acordos, responsabilidade em autos de processos administrativos ou judiciais; assinar guias de recolhimento e efetuar o pagamento de tributos e contribuições; receber verbas, subvenções, créditos, direitos, preços de serviços, auxílios e/ou importância de qualquer tipo, natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição; receber doações, legados e donativos, sem encargos, emitindo e subscrevendo os instrumentos formalizadores; admitir e demitir empregados, assinando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares; propor, promover, aceitar e efetuar acordos; firmar termos de responsabilidade, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho e/ou em ações e reclamatórias trabalhistas; nomear e/ou constituir prepostos, especificando poderes; dar anuência da outorgante em ações, ou pedido de opção retroativa pelo FGTS de seus empregados; locar ou adquirir por qualquer título, direito de uso de linhas telefônicas, requerendo religações, transferências ou mudanças de locais das mesmas ou das demais de propriedade da OUTORGANTE; assinar propostas e/ou contratos de abertura/encerramento de contas bancárias, contratar convênios e serviços bancários, assinar contrato de câmbio, efetuar depósitos, retirar cheques devolvidos, solicitar e retirar extratos e o saldo existente na(s) conta(s) nos terminais eletrônicos, via internet e demais meios oferecidos pelo banco para uso da OUTORGANTE e demais estabelecimentos vinculados, endossar cheques e/ou ordens de pagamento para depósito em conta corrente bancária da OUTORGANTE, movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferência, pagamento e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar; proceder a aquisição ou subscrição, liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros; requisitar e retirar talonários de cheques oferecidos pelo banco; comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo quitação dos montantes envolvidos; promover a subscrição e/ou alienação de ações e/ou transferência e/ou cessão do direito de uso de linhas telefônicas, observando as disposições do Estatuto, subscrevendo os respectivos contratos e instrumento, perante todas as empresas de telefonia do País; subscrever contratos; dirigir correspondências a estabelecimentos bancários e/ou financeiros com instrumentos sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, borderô de cobranças e similares; aceitar duplicatas; emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, colix-posteaus, simples ou registrada com ou sem valor, vales postais, reembolsos e tudo mais que destinado ou endereçado vier à OUTORGANTE; conceder fiança em contratos de locação de imóveis, exclusiva e restritamente para residência de empregados da OUTORGANTE, sendo vedada e nula de pleno direito a concessão de fiança e/ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas por mero favor; alienar, observadas as disposições do Estatuto, bens móveis, inclusive veículos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3605 - Curitiba - PR

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





## LIVRO DE ATAS

Reunião ...: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 161

automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência e/ou cessão de prioridade, posse e quaisquer outros direitos; locar ou arrendar bens imóveis e/ou imóveis, mesmo por *leasing*, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais instrumentos vinculados ao negócio, pactuando preço, forma e condições de pagamento, prazo de liquidação e/ou amortização, emitindo os títulos de crédito especificados nos contratos ou escrituras, desde que a estes expressamente vinculados; receber e assinar escrituras de aquisição de bens imóveis por compra ou outro qualquer título somente em nome da OUTORGANTE; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, avençar preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro qualquer título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação; receber e imitar a OUTORGANTE no domínio, posse, direitos, ações, evicção e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargo de qualquer natureza; requerer o que devido for, inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato. Os poderes outorgados neste mandato poderão ser substabelecidos, total ou parcialmente, com fixação do prazo de validade dos mesmos, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecer os poderes que lhes forem conferidos, podendo cassar e/ou cancelar a qualquer tempo os poderes substabelecidos. **4ª deliberação:** com fundamento no artigo 12, inciso VI, do Estatuto da FUNDAÇÃO, nomear e constituir como procuradores os Srs. **ANTONIO OLIVEIRA TOSTES**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº MG-3.284.626 e inscrito no CPF sob o nº 504.054.626-20, e **JOSIAS SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5.049.329.765/RS e inscrito no CPF sob o nº 924.679.620-91, ambos domiciliados à Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine, nº 5.876, Bairro Jardim São Gabriel, CEP 12340-010, no município de Jacareí/SP, outorgando-lhes INDIVIDUALMENTE E SEM ORDEM DE PREFERÊNCIA, em instrumento único e/ou instrumentos separados, os mesmos poderes indicados na 3ª deliberação. **5ª deliberação:** com fundamento no artigo 21 do Estatuto da FUNDAÇÃO, nomear para compor o **CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO**, com mandato vigente de **01/01/2018 a 31/12/2021**, as seguintes pessoas: **CONSELHEIROS EFETIVOS** – **DANIEL BELO CISESKI**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da CI-RG nº 4.574.050-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 049.782.399-31; **ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA LANA**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-RG nº 91291541 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 591.200.020-68, e; **MARCELO SEEMUND**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-RG nº 6.728.977-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 046.045.769-12; **CONSELHEIROS SUPLENTE** – **THIAGO ICASSATTI SANTOS**, brasileiro, casado, *controller*, portador da CI-RG nº 35.710.784-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 060.514.369-28, **PABLO LEONARDO DE LIMA RAMOS**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-RG nº 10.202.826-0 e inscrito no CPF sob o nº 057.956.689-74, e; **ANDRE BRITO DUARTE**, brasileiro, casado, contador, portador da CI-RG nº 8.171.232-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 056.787.509-17, todos domiciliados à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, CEP 81520-

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:  
Registro de Títulos e Documentos-  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas-  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





Fundação  
**Maranhata**  
de Comunicação Social

**FUNDAÇÃO MARANHATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota

81520-290 - CURITIBA - PARANÁ

CNPJ 00.831.694/0001-09

Fone: (41) 3217-7700



**LIVRO DE ATAS**

Reunião ...: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 162

290, no município de Curitiba/PR. **6ª deliberação:** constituir como procuradores os Srs. **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9/SSP/PR e do CPF nº 053.559.049-04, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.831, com domicílio profissional situado à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba/PR; **TIAGO FERNANDO VENDRAMINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 10.058.070-5/SESP/PR e do CPF nº 059.573.509-66, inscrito na OAB/PR sob o nº 72.920, com domicílio profissional situado à Avenida Carlos Correa Borges, nº 1336, na cidade de Maringá/PR; **GUSTAVO DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 53.101.158-6/SSP/SP e do CPF nº 131.670.607-94, inscrito na OAB/PR sob o nº 72.184, com domicílio profissional situado à Rua Deputado João Ferreira Neves, nº 159, na cidade de Curitiba/PR; **JULIANA VIDAL LEMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1086610746/SSP/RS e do CPF nº 010.139.180-37, inscrita na OAB/RS sob o nº 91.038, com domicílio profissional situado à Avenida João Wallig, nº 596, na cidade de Porto Alegre/RS; e **GUILHERME DE FREITAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 44.020.554-2/SSP/SP e do CPF nº 230.559.918-85, inscrito na OAB/RS sob o nº 94.811-B, com domicílio profissional situado à Avenida Cai, nº 82, na cidade de Porto Alegre/RS; ; **FÁBIO HENRIQUE BUBNA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 39.469.757-1/SSP/SP e do CPF nº 073.496.129-40, inscrito na OAB/SP sob o nº 361.626, com domicílio profissional situado à Rodovia Henrique Eroles, 2083, Jd. São Gabriel, no Município de Jacareí/SP, outorgando-lhes, SEPARADAMENTE, os seguintes poderes: outorgar aos advogados constituídos nesta deliberação, SEPARADAMENTE, poderes de representação *ad judicium et extra*, e mais os especiais contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015, objetivando a defesa dos interesses e direitos da UNIÃO SUL, para representá-la perante pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, coordenação, direção ou órgãos do FGTS, do PIS e do COFINS, facultando-lhe requerer e assinar tudo o que julgarem necessário, com o fim específico de tomar as medidas administrativas visando obter Certidão Negativa, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativamente a tributos e/ou contribuições, podendo, ainda, retirar as referidas Certidões, relatórios de restrições e quaisquer outros documentos pertinentes, podendo representar a OUTORGANTE em todos os demais estabelecimentos, órgãos, departamentos, ou serviços por ela mantidos, operados e/ou enumerados no seu Estatuto, onde com esta se apresentar, defendendo seus direitos perante: pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; todas e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, inclusive, mas não exclusivamente, Ministérios do Governo Federal, Secretarias dos Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, como Conselhos, Superintendências, Delegacias ou Inspeções; a Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas Superintendências, Delegacias, Inspeções ou Alfândegas; o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; INSS – Receita Previdenciária; perante a Serasa S.A. e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3725-3906 - Curitiba - PR

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo Ata\_04\_Dez\_2017\_mais recente (4447113)



SEI 00900.004317/2016-11 / pg. 108



**LIVRO DE ATAS**

Reunião ...: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 163

documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; Delegacias do Ministério do Trabalho; Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior; a Direção ou Coordenação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do Programa de Integração Social – PIS; a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas; Cartórios de Notas, de Protestos, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL S/A, TELEBRÁS S/A, e todas as suas subsidiárias no território nacional; em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho, de Pequenas Causas/Juizados Especiais, Distribuidores e Partidores Forenses, em que a UNIÃO SUL figure ou comparecer ativa ou passivamente, quer como autora, litisconsorte, interessada, assistente, oponente ou ré; receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber importâncias a que se referir o processo; propor ações e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até o final; recorrer de qualquer decisão; assinar termo de penhora; levantar alvará; dar quitação; celebrar termos de acordo e/ou compromisso em processos judiciais; propor, promover, aceitar e/ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamatórias trabalhistas. O presente mandato tem validade até 31 de dezembro de 2018, podendo os procuradores, por sua vez, substabelecer com reserva os poderes que lhes foram concedidos, poderes estes que poderão ser cassados e/ou cancelados a qualquer tempo, sendo vedado a eventuais substabelecidos o poder de substabelecer. **7ª deliberação:** nomear o Sr. **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9/SSP/PR e do CPF nº 053.559.049-04, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.831, domiciliado em Curitiba/PR, para representar em Cartório este Conselho de Curadores e em nome deste outorgar as procurações retro mencionadas. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Diretor Administrativo suspendeu os trabalhos para que a presente Ata pudesse ser elaborada, em 07 (sete) vias, a qual tendo sido lida e achada de conformidade com as decisões tomadas, foi aprovada, pelo que a assinaram o Senhor Diretor Administrativo e os demais membros presentes.

Curitiba, 4 de dezembro de 2017

Herbert Elbio Amies Gruber \_\_\_\_\_

José dos Santos Filho \_\_\_\_\_

Alex Oliveira Palmeira \_\_\_\_\_

Evandro Carlos Fávero \_\_\_\_\_



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3000 - Curitiba - PR



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Fundação  
**Maranhata**  
de Comunicação Social

**FUNDAÇÃO MARANHATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba

81520-290 - CURITIBA - PARANÁ

CNPJ 00.831.694/0001-09

Fone: (41) 3217-7700



**LIVRO DE ATAS**

Reunião ....: Conselho de Curadores  
Data .....: 04 de dezembro de 2017  
Ata nº .....: 138

Folha: 164

Douglas Jeferson Menslin \_\_\_\_\_

Elmar Storch Borges \_\_\_\_\_

Daniel Trentin \_\_\_\_\_

**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 931.438  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.138.846  
Curitiba - PR, 28 de dezembro de 2017

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei  
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
fUhkR.WNyvd.46DvQ, Controle: fN9Ka.qb0p2  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR - CEP 81.228-3908 - Curitiba - PR

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> Anexo Ata\_04\_Dez\_2017\_mais recente (4447113) SLP 55900.004317/2016-11 / pg. 110

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA Nº 3462/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009975/2018-51

Assunto: **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO**. Ata de Reunião.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Colombo, Marialva, Sapiranga e Florianópolis, estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta Ata nº. 138 da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Entidade.

### ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Marlinton Souza Lopes, intitulado representante legal da Entidade, nos termos da Ata nº. 138 da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da referida Fundação. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da Ata nº. 138 da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Maranata de Comunicação Social realizada em 04.12.2017, registrada e microfilmada no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR sob o nº 1.138.846, em 28.12.2017, que dispõe sobre: nomeação dos membros da Diretoria para exercício do mandato de 01.01.2018 a 31.12.2021. Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que o último quadro diretivo **aprovado** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 131, publicada no Diário Oficial da União de 04.07.2011, são os seguintes:

NOME	CARGO
Davi Contri	Presidente
Areli Barbosa	Vice-Presidente
Luciano Rodrigo Barbosa Sanches	Diretor Administrativo

5. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Ata de Reunião do Conselho de Curadores conhecida por este Ministério é a de nº 125, realizada em 17.03.2014, registrada na repartição competente em 01.04.2014. Verifica-se dessa ata que a composição diretiva fora alterada, conforme demonstra-se abaixo:

NOME	CARGO
Davi Contri	Presidente
Marlinton Souza Lopes	Diretor Vice-Presidente
Herbert Elbio Amies Gruber	Diretor Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo Nº 3462-2019\_Autiz\_recente\_Diretoria (4447123) SEI 99900.004317/2016-11 / pg. 111

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

5.1. Para fins de atualização cadastral, fora extraída dos autos nº 01250.028565/2017-29, a Ata nº. 120 da Reunião do Conselho de Curadores da Entidade, cujo registro é anterior à última ata conhecida por Pasta.

6. Já de acordo com o que se observa da Ata nº. 138 da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores apresentada no bojo deste processo, o quadro diretivo da Entidade passou a ser constituído da seguinte forma:

NOME	CARGO
Marlinton Souza Lopes	Presidente
Charles Edson Rampanelli	Diretor Vice-Presidente
Edson Erthal de Medeiros	Diretor Administrativo

7. A operação realizada não dependia de prévia autorização deste Ministério para ser levada a registro, devendo, todavia, ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (26.02.2018) e do registro da operação (28.12.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3900043), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 07.03.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3900022).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo - Nº 3402-2019 - Autiz. recente - Diretoria (4447123) SEI 39900.004317/2016-11 / pg. 112

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## 11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Atas de Reunião encaminhadas (evento SEI nº 3899743 e 2681771), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/06/2019, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3903581** e o código CRC **54E2BD5C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.831.694/0001-09

FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHARLES EDSON RAMPANELLI	027.488.339-29	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
EDSON ERTHAL DE MEDEIROS	695.880.239-04	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis





BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 037.015.538-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 29/07/2019      Hora: 10:09:22

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 027.488.339-29

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHARLES EDSON RAMPANELLI	027.488.339-29	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 29/07/2019      Hora: 10:06:18

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/2016-11/pg\_116



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 695.880.239-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON ERTHAL DE MEDEIROS	695.880.239-04	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo      Data: 29/07/2019      Hora: 10:08:05

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/2016-11/pg\_117



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Sapiranga

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	Sapiranga	22/04/1986	22/04/1996

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 29/07/2019

Hora: 09:15:16

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

3E195900-004917/2016-11 / pg. 118

29/07/2019



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**CNPJ:** 00.831.694/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:01 do dia 28/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

**Informações da Entidade**

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	
<b>Telefone:</b> (51) 594-3031	<b>E-mail:</b> juridico@novotempo.com
<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 03020875161
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/04/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR80/84,168/87;SSC66/94;36/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99;204/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Carlos de Souza Castro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Guabirota	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO	<b>Complemento:</b> Jurídico	
<b>Bairro:</b> GUABIROTUBA	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DOIS IRMAOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> null	
<b>Município:</b> Dois Irmãos	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93950000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VISCONDE DE TAUNAY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> RIO BRANCO	<b>Numero:</b> 399	
<b>Município:</b> Novo Hamburgo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93300000

**Informações do Plano Básico**

Localização	
<b>Município:</b> Sapiranga	<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -29.63833	<b>Longitude:</b> -51.0925

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9614397	<b>Número Indicativo:</b> ZYD620



2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ba-a00c-b014766fe04a>

Anexo - Relatórios Anatel (447/269)

3E155900:004917/2016-11 / pg. 121

Data Último Licenciamento: 26/03/2002 | Número da Licença: 002646/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.638	Longitude: -51.093	Cota da base: 445.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017592---0587	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 37 m	ERP Máximo: 25.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.36	10°: 1.27	20°: 1.13	30°: 0.96	40°: 0.77	50°: 0.55	60°: 0.35	70°: 0.18	80°: 0.03	90°: 0	100°: 0.17	110°: 0.46
120°: 0.77	130°: 1.11	140°: 1.47	150°: 1.78	160°: 2.01	170°: 2.19	180°: 2.27	190°: 2.2	200°: 2.04	210°: 1.83	220°: 1.59	230°: 1.32
240°: 1.06	250°: 0.81	260°: 0.58	270°: 0.45	280°: 0.48	290°: 0.62	300°: 0.77	310°: 0.94	320°: 1.12	330°: 1.26	340°: 1.34	350°: 1.38

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 25.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	293	Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	10328	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	20704	Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jurídico



2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo - Relatórios Anatel (447/269)

3E155900:004917/2016-11 / pg. 122

2/3

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
Horário de funcionamento							



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.831.694/0001-09  
**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Endereço:** RUA JOAO CARLOS S CASTRO 480 / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR / 81520-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072301575603833224

Informação obtida em 29/07/2019 09:07:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-7b14766fe04a>

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 124

29/07/2019

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-7b14766fe04a

**Data de Envio:**

30/10/2023 16:07:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.004317/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Sapiranga/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

**Data de Envio:**

09/07/2024 19:11:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.004317/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.831.694/0001-09									
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHARLES EDSON RAMPANELLI	027.488.339-29	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
EDSON ERTHAL DE MEDEIROS	695.880.239-04	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
MARLINTON SOUZA LOPES	037.015.538-66	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/07/2024

Hora: 18:24:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mfneg-autentica-sis-anatel.com.br/29132138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://mfneg-autentica-sis-anatel.com.br/29132138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/19/21/2)

SEL 53900-004319/2016-11 / pg. 127



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	00.831.694/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 09/07/2024

**Hora:** 18:25:03

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**CNPJ:** 00.831.694/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:25:28 do dia 09/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Nº FISTEL:** 03020875161

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 00831694000109

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 22/04/1996

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	1	1989	26/11/1993	6.561,30	26/11/1993	7.243,61	7.243,61	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	08/01/1993	415.523,60	397.386,80	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	18/01/1994	11.926,62	11.926,62	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 0,00	28/03/1994	26.400,78	26.400,78	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	01/08/1994	0,00	01/08/1994	63,37	63,37	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	24/03/1994	0,00	24/03/1994	50.950,94	50.950,94	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	06/04/1995	37,85	37,85	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	17/07/1995	0,00	17/07/1995	81,10	81,10	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	21/12/1995	0,00	21/12/1995	170,53	170,53	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	17/06/1997	121,32	121,32	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



									0012		
1660	0	1997	06/07/1999	2.812,19		0,00	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00	
									0013		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	97,66	97,66	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>			
					19/08/1998	1.731,94	902,34		Quitado	0,00	
									0014		
9999	1	1998	19/08/1998	R\$ 0,00	19/08/1998	829,60	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00	
									0015		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0016		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	30/03/2000	2.300,00	2.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0017		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	26/03/2001	2.900,00	2.900,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	29/07/2002	3.631,38	3.631,38	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0019		
8766 - TFI	1	2002	25/04/2002	R\$ 5.800,00	25/04/2002	5.800,00	5.800,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0020		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	16/04/2003	3.155,66	3.082,12	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0021		
9999	1	2003		0,00	16/04/2003	73,54	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00	
									0022		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0023		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	21/09/2005	3.731,13	3.731,13	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0024		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0025		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	02/04/2007	2.900,00	2.900,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0026		
9999	1	2007		0,00	02/04/2007	2.900,00	3.385,17	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Restituído	0,00	
									0028		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	11/06/2008	3.560,62	3.560,62	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0029		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	31/03/2009	2.610,00	2.610,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0031	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	16/03/2010	2.610,00	2.610,00	0032	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	16/03/2010	290,00	290,00	0033	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0034	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	12/03/2012	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	12/03/2012	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	25/03/2013	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	25/03/2013	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	04/04/2014	1.958,40	1.958,40	0040	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	04/04/2014	296,73	296,73	0041	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	24/06/2015	2.352,88	2.352,88	0042	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	24/06/2015	356,50	356,50	0043	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5370	1	2016	29/09/2016	R\$ 8,85	22/09/2016	8,85	8,85	0046	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
	1	2016		0,00	29/09/2016	8,85	0,00	0047	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/Consultas/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0048		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	22/03/2017	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0049		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	22/03/2017	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0050		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0051		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0053		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0054		
7242 - PPDUR	1	2019	11/09/2019	R\$ 280,70	14/08/2019	280,70	280,70	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0057		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0058		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0059		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	24/03/2021	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0060		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	24/03/2021	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0061		
1660	0	2021	04/07/2021	R\$ 3.169,52	23/08/2021	3.724,19	3.724,19	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0062		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	29/03/2022	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0063		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0064		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	23/03/2023	1.914,00	1.914,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0065		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	23/03/2023	290,00	290,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0066		
	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	27/03/2024	1.914,00	1.914,00		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	27/03/2024	290,00	290,00	0067	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 56,14		0,00	0,00	0068	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Deb.a Vencer	56,14
										<b>Total devido em 09/07/2024 (em reais):</b>	56,14
										<b>Total de créditos em 09/07/2024 (em reais):</b>	8,85

Legenda do Campo Situação	
RCE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC	- Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE	Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ	- Lançamento com Recurso Judicial
RN	- Lançamento com Recurso Denegado
DOU	- Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD	- Lançamento Inscrito no CADIN
DA	- Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E	- Lançamento em Execução Judicial
SE	- Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO	- Multa de Ofício
LO	- Lançamento de Ofício
P	- Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA	- Parcelamento: Parcela
BF	- Benefício Fiscal

Registro 1 até 64 de 64 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Anexo/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.ica.gov.br/29f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo Anatel (11/19/21/2)

SEL 53500:004317/2016-11 / pg. 136

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	00831694000109	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	03020875161	P	Comercial	FM	230	RS	Sapiranga		260		99.9	A1		29° 38' 18.00" S



Id solicitação: 57dbac3f8b011

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 594-3031	<b>E-mail:</b> juridico@novotempo.com
<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 03020875161
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/04/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/04/2026	
<b>Observações:</b> SSR80/84,168/87;SSC66/94;36/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99;204/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Carlos de Souza Castro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Guabirota	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO	<b>Complemento:</b> Jurídico	
<b>Bairro:</b> GUABIROTUBA	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DOIS IRMAOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> null	
<b>Município:</b> Dois Irmãos	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93950000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Wallig	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Passo da Areia	<b>Numero:</b> 596	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 91340001

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Sapiranga	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 25.978kW
<b>HCI:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9614397	<b>Número Indicativo:</b> ZYD620
<b>Data Último Licenciamento:</b> 26/03/2002	<b>Número da Licença:</b> 002646/2002

Estação Principal



Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 445.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 37 m	ERP Máxima: 25.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.36	5°: 0	10°: 1.27	15°: 0	20°: 1.13	25°: 0	30°: 0.96	35°: 0	40°: 0.77	45°: 0	50°: 0.55	55°: 0
60°: 0.35	65°: 0	70°: 0.18	75°: 0	80°: 0.03	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.17	105°: 0	110°: 0.46	115°: 0
120°: 0.77	125°: 0	130°: 1.11	135°: 0	140°: 1.47	145°: 0	150°: 1.78	155°: 0	160°: 2.01	165°: 0	170°: 2.19	175°: 0
180°: 2.27	185°: 0	190°: 2.2	195°: 0	200°: 2.04	205°: 0	210°: 1.83	215°: 0	220°: 1.59	225°: 0	230°: 1.32	235°: 0
240°: 1.06	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.58	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.48	285°: 0	290°: 0.62	295°: 0
300°: 0.77	305°: 0	310°: 0.94	315°: 0	320°: 1.12	325°: 0	330°: 1.26	335°: 0	340°: 1.34	345°: 0	350°: 1.38	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
-------------------------------	--



<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 25.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	293	Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	10328	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	20704	Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
53500.031989/2019-47	5032	Ato	ORLE	17/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			CNPJ 00831694000109	
Nº DA ESTAÇÃO 9614397	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 18.00" S	LONGITUDE 51° 05' 33.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DOIS IRMAOS, nº null.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Dois Irmãos	UF RS	

**VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:**

**LOCALIDADE PLANO BÁSICO:**

MUNICÍPIO:	Sapiranga	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	99.9 MHz	CANAL:	260
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	445.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD620	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Sapiranga		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA VISCONDE DE TAUNAY	BAIRRO:	RIO BRANCO
MUNICÍPIO:	Novo Hamburgo	UF:	RS
NUMERO:	399	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:	017592---0587	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	BECP-6H
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	S/DESCRIÇÃO	BEAM TILT:	3.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37 m	MODELO:	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	HF 1 5/8
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA	MODELO:	HF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/07/2024 18:27:32



Emitido Em  
26/03/2002

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOj01N2RiYjJnJA3NTkw>



			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.831.694/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/1995</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>81.520-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUABIROTUBA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3217-7700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **18:11:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-deg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo - Certidão Emitida (11/19/220)

SEI 03300.004317/2016-11 / pg. 142

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

00.831.694/0001-09

**NOME EMPRESARIAL:**

FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ELIESER RAMOS

**Qualificação:**

16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:**

ILTON CESAR HUBNER

**Qualificação:**

10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:**

CESAR AURELIO BILINSKI

**Qualificação:**

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 18:11 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.831.694/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:21:04 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **441B.D6B2.C12E.BD07**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-deg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>  
Anexo Certidões Emitidas (11/19/220) - SER 33900.004317/2016-11 / pg. 144

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.831.694/0001-09  
**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**Endereço:** RUA JOAO CARLOS S CASTRO 480 / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR / 81520-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2024 a 21/07/2024

**Certificação Número:** 2024062200490066191462

Informação obtida em 09/07/2024 18:20:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://informacaodocadastreioassistencia.pam.fazcaixa.gov.br/9f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo Certidão Limitada (11/19/20)

SEI 33900.004317/2016-11 / pg. 145

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.831.694/0001-09  
Certidão n°: 47869644/2024  
Expedição: 09/07/2024, às 18:20:46  
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.831.694/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo Certidões Emitidas (11/19/22) - SER 33900.004317/2016-11 / pg. 146

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL**

CPF/CNPJ: **00.831.694/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:21:43 do dia 09/07/2024 , com validade até o dia 08/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NXsThQ6hNcx1t0FtKYjq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/79f32138-0e0b-43aba0d0-4b14766fe04a>

Anexo Certidões Emitidas (11/19/220)

SEI 33900.004317/2016-11 / pg. 147



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12016/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.004317/2016-11**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiranga/RS, referente ao seguinte período: 22/04/2016 a 22/04/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8147/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 18886/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4253604 e 4270645). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.033674/2019-20, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 12016 (14626316)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 148

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 12016 (1426316)

SEI 5390.004317/2016-11 / pg. 149

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11628518** e o código CRC **571A7E3A**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11628518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 12016 (11628518)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 150

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23438/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ Nº 00.831.694/0001-09)**  
Rua João Carlos de Souza Castro nº 562 - Guabirota  
81.520-290 - Curitiba/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.004317/2016-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12016/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Ofício 23438 (11626521)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 151

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11628521** e o código CRC **7C64E2B8**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 12016/2024 (11628518)
- Requerimento Padrão (11628522)

---

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11628521



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Código 25438 (11628521)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 152

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



## RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 10/07/2024 08:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.004317/2016-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 9 de julho de 2024 19:12

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.004317/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

E-mail Resposta CGFM (P1628829)

3E193300:004317/2016-11 / pg. 157

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**Data de Envio:**

10/07/2024 09:32:53

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM  
radiodifusao@novotempo.com  
augusto.rocha@novotempo.com  
fabio.bubna@novotempo.com  
henry.bartz@novotempo.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.004317/2016-11

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11628518.html  
Oficio\_11628521.html  
Requerimento\_11628522\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

00.831.694/0001-09

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	00.831.694/0001-09	CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM, radiodifusao@novotempo.com, augusto.rocha@novotempo.com, fabio.bubna@novotempo.com, henry.bartz@novotempo.com

10 ▾   1 / 1



**Data de Envio:**

10/07/2024 09:34:17

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ Nº 00.831.694/0001-09), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11628518.html

Oficio\_11628521.html

Requerimento\_11628522\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Simple **Completo**

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** Declaracao\_\_\_Representante\_Legal\_assinado.pdf  
**Hash:** 856c4c5fe0566e0b1e779543e06269e4ffd05a6e302a29f28b3d8e7e221d6b53  
**Data da validação:** 30/09/2024 08:17:56 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** ELIESER RAMOS  
**CPF:** \*\*\*.545.309-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xc45708524c308d9f  
**Data da assinatura:** 19/07/2024 10:41:02 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#) [Sobre](#) [Dúvidas](#) [Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais** | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#) | [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	00831694000109	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	03020875161	260	99.9	E3	230	FM		Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_admin](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_admin)

Anexo Anatel (11037411)

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Id solicitação: 57dbac3f8b011

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 594-3031	<b>E-mail:</b> juridico@novotempo.com
<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 03020875161
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/04/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/04/2026	
<b>Observações:</b> SSR80/84,168/87;SSC66/94,36/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99;204/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Carlos de Souza Castro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Guabirota	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO	<b>Complemento:</b> Jurídico	
<b>Bairro:</b> GUABIROTUBA	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DOIS IRMAOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Dois Irmãos	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93950000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Wallig	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Passo da Areia	<b>Numero:</b> 596	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 91340001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Sapiranga	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 25.704kW
<b>HCl:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/08/2018 18:18 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo Anatel (11897417)

SEI 53500-004317/2016-11 / pg. 163

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9614397	<b>Número Indicativo:</b> ZYD620
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/09/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.073173/2024-58

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29° 38' 19.28" S	<b>Longitude:</b> 51° 05' 33.29" W	<b>Cota da base:</b> 446.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 10000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> .90 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-6H			<b>Fabricante:</b> TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3.00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37 m	<b>ERP Máxima:</b> 25.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.87	5°: 2.87	10°: 2.77	15°: 2.77	20°: 2.67	25°: 2.57	30°: 2.57	35°: 2.47	40°: 2.38	45°: 2.19	50°: 2.09	55°: 2
60°: 1.91	65°: 1.82	70°: 1.73	75°: 1.73	80°: 1.64	85°: 1.64	90°: 1.56	95°: 1.64	100°: 1.73	105°: 1.91	110°: 2	115°: 2.09
120°: 2.28	125°: 2.47	130°: 2.67	135°: 2.77	140°: 2.97	145°: 3.07	150°: 3.28	155°: 3.39	160°: 3.49	165°: 3.6	170°: 3.71	175°: 3.71
180°: 3.83	185°: 3.71	190°: 3.71	195°: 3.6	200°: 3.49	205°: 3.49	210°: 3.39	215°: 3.28	220°: 3.17	225°: 3.07	230°: 2.87	235°: 2.77
240°: 2.67	245°: 2.57	250°: 2.38	255°: 2.28	260°: 2.09	265°: 2.09	270°: 2	275°: 2	280°: 2	285°: 2.09	290°: 2.09	295°: 2.28
300°: 2.38	305°: 2.38	310°: 2.47	315°: 2.57	320°: 2.67	325°: 2.67	330°: 2.77	335°: 2.87	340°: 2.97	345°: 2.97	350°: 2.97	355°: 2.87

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°23'11.09" S Lon 51°5'33.29" W	5°: Lat 29°23'19.26" S Lon 51°4'2.92" W	10°: Lat 29°22'24.14" S Lon 51°2'20.03" W	15°: Lat 29°22'4.87" S Lon 51°1'10.52" W	20°: Lat 29°24'4.87" S Lon 50°5'9" W	25°: Lat 29°24'40.28" S Lon 50°5'8" W	30°: Lat 29°25'49.47" S Lon 50°5'7" W	35°: Lat 29°23'34.96" S Lon 50°5'3" W	40°: Lat 29°23'48.45" S Lon 50°5'1" W	45°: Lat 29°26'46.13" S Lon 50°5'2" W	50°: Lat 29°27'27.62" S Lon 50°5'0" W	55°: Lat 29°28'10.28" S Lon 50°4'8" W
60°: Lat 29°29'9.11" S Lon 50°4'7" W	65°: Lat 29°29'33.43" S Lon 50°4'1" W	70°: Lat 29°30'53.61" S Lon 50°4'2" W	75°: Lat 29°29'32'0.36" S Lon 50°3'38" W	80°: Lat 29°33'35.39" S Lon 50°3'5" W	85°: Lat 29°35'52.37" S Lon 50°3'4" W	90°: Lat 29°38'15.43" S Lon 50°3'3" W	95°: Lat 29°40'41.55" S Lon 50°3'3" W	100°: Lat 29°29'43'5.83" S Lon 50°3'3" W	105°: Lat 29°45'28.36" S Lon 50°3'4" W	110°: Lat 29°47'46.04" S Lon 50°3'5" W	115°: Lat 29°49'58.64" S Lon 50°3'6" W
120°: Lat 29°29'52'5.19" S Lon 50°37'57.98" W	125°: Lat 29°29'54'4.73" S Lon 50°39'31.53" W	130°: Lat 29°29'55'47.29" S Lon 50°41'29.13" W	135°: Lat 29°29'57'15.99" S Lon 50°43'39.27" W	140°: Lat 29°29'59'12.94" S Lon 50°45'17.29" W	145°: Lat 30°0'9.25" S Lon 50°47'53.17" W	150°: Lat 30°0'13'6.86" S Lon 50°50'50.72" W	155°: Lat 30°0'20.77" S Lon 50°52'36.53" W	160°: Lat 30°0'21.76" S Lon 50°55'13.98" W	165°: Lat 30°0'33.05" S Lon 50°57'44.58" W	170°: Lat 30°0'42.11" S Lon 51°0'16.88" W	175°: Lat 30°0'44.32" S Lon 51°0'53.03" W
180°: Lat 30°4'36.17" S Lon 51°5'33.29" W	185°: Lat 30°4'30.14" S Lon 51°8'12.1" W	190°: Lat 30°4'16.78" S Lon 51°10'50.65" W	195°: Lat 30°3'51.37" S Lon 51°13'27.69" W	200°: Lat 30°3'5.12" S Lon 51°5'58.24" W	205°: Lat 30°2'12.11" S Lon 51°15'18'25.4" W	210°: Lat 30°1'20.45" S Lon 51°20'54.86" W	215°: Lat 30°0'1.49" S Lon 51°23'7.09" W	220°: Lat 29°58'29.45" S Lon 51°25'6.91" W	225°: Lat 29°56'49.24" S Lon 51°26'56.25" W	230°: Lat 29°55'7.83" S Lon 51°28'42.79" W	235°: Lat 29°53'16.02" S Lon 51°30'14.18" W
240°: Lat 29°51'29.85" S Lon 51°31'57.4" W	245°: Lat 29°49'28.84" S Lon 51°33'15.48" W	250°: Lat 29°47'20.39" S Lon 51°34'16.1" W	255°: Lat 29°45'13.87" S Lon 51°29'96" W	260°: Lat 29°42'59.41" S Lon 51°25'91" W	265°: Lat 29°40'34.89" S Lon 51°36'3.08" W	270°: Lat 29°38'15.84" S Lon 51°35'2.99" W	275°: Lat 29°36'1.92" S Lon 51°34'56.5" W	280°: Lat 29°33'57.31" S Lon 51°34'2.05" W	285°: Lat 29°32'12.8" S Lon 51°31'34.42" W	290°: Lat 29°29'56.28" S Lon 51°31'52.9" W	295°: Lat 29°27'54.51" S Lon 51°31'6.14" W
300°: Lat 29°25'51.23" S Lon 51°16.38" W	305°: Lat 29°23'48.07" S Lon 51°9'17.93" W	310°: Lat 29°22'15.7" S Lon 51°27'28.55" W	315°: Lat 29°20'43.09" S Lon 51°25'43.2" W	320°: Lat 29°20'17.35" S Lon 51°25'3.62" W	325°: Lat 29°19'14.32" S Lon 51°20'52.09" W	330°: Lat 29°18'33.73" S Lon 51°18'37.82" W	335°: Lat 29°19'9.13" S Lon 51°15'48.2" W	340°: Lat 29°19'24.87" S Lon 51°14.71" W	345°: Lat 29°19'48.29" S Lon 51°11'4.71" W	350°: Lat 29°20'13.35" S Lon 51°9'12.92" W	355°: Lat 29°21'21.15" S Lon 51°7'15.48" W

Distância por radial											
0°: 28.05	5°: 27.91	10°: 29.96	15°: 27.32	20°: 26.73	25°: 27.91	30°: 26.73	35°: 33.33	40°: 35.08	45°: 30.25	50°: 31.27	55°: 32.74
60°: 33.91	65°: 38.31	70°: 40.06	75°: 44.9	80°: 49.88	85°: 50.76	90°: 51.64	95°: 51.78	100°: 51.64	105°: 51.64	110°: 51.49	115°: 51.34



24.08.09.18 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Anexo Anatel (11697417)

SEI 53500.004317/2016-11 / pg. 164

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

120º: 51.2	125º: 51.05	130º: 50.46	135º: 49.73	140º: 50.61	145º: 49.44	150º: 49.88	155º: 49.15	160º: 48.41	165º: 48.41	170º: 48.71	175º: 49.15
180º: 48.71	185º: 48.71	190º: 48.85	195º: 49	200º: 48.85	205º: 48.85	210º: 49.29	215º: 49.15	220º: 48.85	225º: 48.56	230º: 48.56	235º: 48.41
240º: 49	245º: 49.15	250º: 49.15	255º: 49.88	260º: 50.46	265º: 49.29	270º: 48.85	275º: 47.53	280º: 46.07	285º: 43.43	290º: 45.19	295º: 45.48
300º: 46.07	305º: 46.8	310º: 46.22	315º: 46.07	320º: 43.58	325º: 43.14	330º: 42.26	335º: 39.18	340º: 37.28	345º: 35.52	350º: 34.06	355º: 31.57

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 25.7 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	293	Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	10328	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	20704	Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
53500.031989/201 9-47	5032	Ato	ORLE	17/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052053/202 4-17	12309534	Ato	ORLE	20/07/2024	28/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL				CNPJ 00831694000109	
Nº DA ESTAÇÃO 9614397	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 19.28" S	LONGITUDE 51° 05' 33.29" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DOIS IRMAOS, nº S/N.		DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Dois Irmãos	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Sapiranga	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.9 MHz	CANAL:	260
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	446.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD620		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Sapiranga		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Wallig	BAIRRO:	Passo da Areia
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	UF:	RS
NUMERO:	596	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	BECP-6H
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	S/DESCRIÇÃO	BEAM TILT:	3.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA	MODELO:	HF 1 5/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/09/2024 08:43:51



Emitido Em  
25/09/2024  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDI0NjZmYThiZjY1>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validacao/validacao.html?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDI0NjZmYThiZjY1>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.831.694/0001-09									
FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR AURELIO BILINSKI	768.703.089-34	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
ELIESER RAMOS	016.545.309-56	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
ILTON CESAR HUBNER	016.422.999-01	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.703.089-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR AURELIO BILINSKI	768.703.089-34	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/09/2024

Hora: 08:47:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp)

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/anatel.gov.br/9132138-00004339000043176fe04a>

Anexo Anatel (11697417)

SEI 53900.0043176fe04a

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		016.545.309-56									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIESER RAMOS	016.545.309-56	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/09/2024

Hora: 08:48:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/campanha/autleg.br/9f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a-SLI-33900-0043172016-11 / pg. 169

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		016.422.999-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ILTON CESAR HUBNER	016.422.999-01	FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Colombo
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL	<a href="#">00.831.694/0001-09</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RS	Sapiranga

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/09/2024

Hora: 08:48:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/fela.asp

https://anoteleg-autenticacao.sistemaanatel.gov.br/9f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a SEL 33900:0043172016-11 / pg. 170

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



BOM DIA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	00.831.694/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

**Data:** 30/09/2024

**Hora:** 08:46:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

1 [https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) Anexo Anatel (116974177) - SLP 33900.004317/2016-11 / pg. 171

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**CNPJ:** 00.831.694/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:46:03 do dia 30/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anoteleg-autenticacao-de-assinatura-eletronica/anoteleg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo Anatel (11697417)

SLEI 53900:0043172016-11 / pg. 172

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11697417)

SEI 53900.004319/2016-11 / pg. 173

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 30/09/2024 08:45:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nº FISTEL: 03020875161

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00831694000109

Situação: Ativa

Data Validade: 22/04/1996

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	12/03/2012	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	12/03/2012	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	25/03/2013	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	25/03/2013	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	04/04/2014	1.958,40	1.958,40	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	04/04/2014	296,73	296,73	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	24/06/2015	2.352,88	2.352,88	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	24/06/2015	356,50	356,50	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	29/03/2016	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	29/03/2016	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
5370	1	2016	29/09/2016	R\$ 8,85	22/09/2016	8,85	8,85	0046	Quitado	0,00
9370	0	2016		0,00	29/09/2016	8,85	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	22/03/2017	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	22/03/2017	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	26/03/2018	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	26/03/2018	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	11/09/2019	R\$ 280,70	14/08/2019	280,70	280,70	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	24/03/2021	1.914,00	1.914,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	24/03/2021	290,00	290,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2021	04/07/2021	R\$ 3.169,52	23/08/2021	3.724,19	3.724,19	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	29/03/2022	1.914,00	1.914,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	23/03/2023	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	23/03/2023	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	27/03/2024	1.914,00	1.914,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	27/03/2024	290,00	290,00	0067	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 56,14	18/07/2024	56,14	56,14	0068	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	23/10/2024	R\$ 7.800,00	23/09/2024	7.800,00	7.800,00	0069	Quitado	0,00

**Total devido em 30/09/2024 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 30/09/2024 (em reais):**

8,85

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticado-eletronico-anatel.gov.br/9132138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Anexo Anatel (11697417)

SEI 55900.004317/2016-11 / pg. 175



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true - Anexo Anatel (11897417) - SLP 53500:004319/2016-11 / pg. 176

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-as-sigec/anatel/cam/ideg/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Anexo Anatel (1769/177)

SEL 33900-004317/2016-11 / pg. 177

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.831.694/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/09/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>81.520-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUABIROTUBA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE.RADIOS@NOVOTEMPO.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3217-7700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **09:56:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camera-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo certidões emitidas (41697371)

SEI 93906.004917/2016-11 / pg. 178

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 00.831.694/0001-09  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ELIESER RAMOS  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** ILTON CESAR HUBNER  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** CESAR AURELIO BILINSKI  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/09/2024** às **09:56** (data e hora de Brasília).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.831.694/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:04:15 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **8E9B.F059.0415.5F36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo certidões emitidas (1697371)

SEI 93906.004917/2016-11 / pg. 180

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.831.694/0001-09

**Razão Social:** FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL

**Endereço:** RUA JOAO CARLOS S CASTRO 480 / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR /  
81520-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2024 a 24/10/2024

**Certificação Número:** 2024092519370066191470

Informação obtida em 30/09/2024 10:06:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://meflegadatev.bndes.gov.br/assinatura-caixa/leg-br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo: Certificados emitidos (41697377)

SEI 93900.004917/2016-11 / pg. 181

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.831.694/0001-09  
Certidão n°: 66983099/2024  
Expedição: 30/09/2024, às 10:07:52  
Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.831.694/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Anexo certidões emitidas (11697377)

SEI 93906.004917/2016-11 / pg. 182

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL**

CPF/CNPJ: **00.831.694/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:11:23 do dia 30/09/2024 , com validade até o dia 30/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fRehXniedyC11BxTAb2b

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43aba0d0-4b14766fe04a>

Anexo certidões emitidas (1697371)

SEI 93906.004917/2016-11 / pg. 183

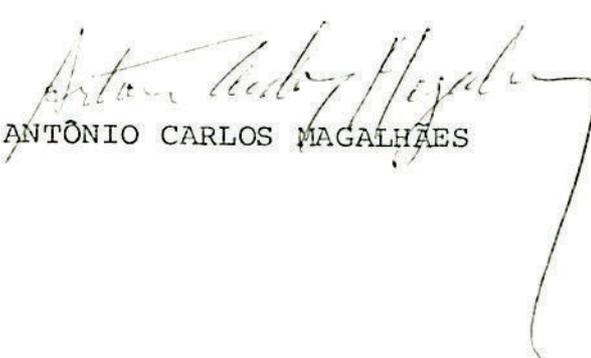
Portaria n.º 99 , de 18 de ABRIL de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005212/85 (Edital nº 10/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO REGENTE FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



1023-5

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 02/07/1997  
PAGINA 13990-SEC000-4  
ANOTADO POR: Nodis

PORTARIA Nº 293 , DE 21 DE maio DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001234/96, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Fundação Maranhata de Comunicação Social explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , na cidade de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida à Rádio Regente FM Ltda. pela Portaria nº 99, de 18 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

- |                         |   |                                |
|-------------------------|---|--------------------------------|
| Presidente              | - | ✓ Rodolpho Gorski              |
| Diretor Vice-Presidente | - | ✓ Ivanaudo Barbosa de Oliveira |
| Diretor Administrativo  | - | ✓ Marino Francisco de Oliveira |

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SÉRGIO MOTTA

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

Orientação Normativa Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Parecer CONJUR 10/2023 (1769688)

SEI 93500.004317/2016-11 / pg. 186

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Parecer CONJUR 10/2023 (1639388)

SEI 93300.004317/2016-11 / pg. 189



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolepe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Parecer CONJUR 10/2023 (17659688)

SEI 93506.004317/2016-11 / pg. 190

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Parecer CONJUR 10/2023 (1769688)

SEI 93306.004317/2016-11 / pg. 192

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Parecer CONJUR 10/2023 (1769688)

SEI 93306.004317/2016-11 / pg. 194

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolepe-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Parecer CONJUR 10/2023 (17659688)

SEI 93507.004317/2016-11 / pg. 195

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> Parecer CONJUR 10/2023 (1769688) SEI 93500.004317/2016-11 / pg. 196



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Parecer CONJUR 10/2023 (17699688)

SEI 93906.004317/2016-11 / pg. 197

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Parecer CONJUR 10/2023 (17699688)

SEI 93300.004317/2016-11 / pg. 198

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.004317/2016-11

**Entidade:** FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**CNPJ nº:** 00.831.694/0001-09

**FISTEL nº:** 03020875161

**Localidade:** Sapiranga/RS

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/01/2016

**Período:** 22/04/2016 a 22/04/2026

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0934780 4392914*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* documento assinado por Márcio Luz da Silva  * documento assinado por Marlinton Souza Lopes, representante legal à época 4447113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> / pg. 199

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11726226*</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>* documento assinado por Elieser Ramos, representante legal, 11726225</p> <p>validação da assinatura 11897089</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11726226</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11726226</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11726226</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11726226	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11726226</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11897411  Págs. 6-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11726225  11726227*</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	<p>*registro da ata</p>
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>- A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial.</p>



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11897571 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 11897571 Pág. 3 E 11726228 Pág. 1 M 11726228 Pág. 2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11897411 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11897571 Pág. 3 FGTS 11897571 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11897571 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>ELIESER RAMOS</b> 11726229 Pág. 1</p> <p><b>ILTON CÉSAR HUBNER</b> 11726229 Pág. 2</p> <p><b>CESAR AURÉLIO BILINSKI</b> 11726229 Pág. 3</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11897411 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11191212 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11628829</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11897571 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> / pg. 205

Checklist 11897571

SEI 55300.004317/2019-11

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

<b>Observações Adicionais</b>
- n/a

<b>Conclusão</b>
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11895797** e o código CRC **0C56FFF2**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11895797

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> / pg. 207

Checklist 11895797

SEI 53900.004317/2016-11



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16972/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.004317/2016-11**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Maranata de Comunicação Social**, inscrita no **CNPJ nº 00.831.694/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapiranga/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03020875161**, referente ao período de 22 de abril de 2016 a 22 de abril de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 16972 (1455633)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 208

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Regente Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 99, de 18 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 1986 (SEI 11899550 - Pág. 1). Posteriormente a outorga foi transferida à **Fundação Maranata de Comunicação Social**, nos termos da Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1997 (SEI 11899550 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº 53790.000123/1996-46, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de outubro de 1995 e 22 de janeiro de 1996.



8. No tocante ao período de **2006-2016**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 2 de agosto de 2007, sob o nº 53000.043201/2007-42. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 22 de outubro de 2005 a 22 de janeiro de 2006.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11899686).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo referente ao período de **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0934780). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei



nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de outubro de 2015 e 22 de janeiro de 2016.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo representante legal da entidade (SEI 4392914). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

**25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

(...)" (Grifamos)

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11895797). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização a no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 16972 (1455533)

SEI 55900.004917/2016-11 / pg. 211

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11895797).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de setembro de 2024 (SEI 11897411 - Págs. 6-10).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Sapiranga/RS**, Florianópolis/SC, Colombo/PR e Marialva/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o Diretor Presidente Elieser Ramos, o Diretor Vice-Presidente César Aurélio Bilinski e o Diretor Administrativo Ilton César Hübner não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11897411 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11628829).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11895797).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11897571 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária firmadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas*



*condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de setembro de 2024, com validade até 22 de abril de 2026 (SEI 11897411 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de setembro de 2024 (SEI 11897411 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11897411 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapiranga/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11899686).

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11898593** e o código CRC **F07290C8**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11898597)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11898609)

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11898593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 16972 (11898593)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 215

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.004317/2016-11,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Regente Ltda, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 03020875161, a partir de 22 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Minuta de Portaria (1638397)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 216

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11898597** e o código CRC **CAB85CD0**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11898597

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Minuta de Portaria (11898597)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 217

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.972/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente à Rádio Regente Ltda, nos termos da Portaria nº 99, datada em 18 de abril de 1986, publicada em 22 de abril de 1986, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), conforme Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada em 2 de julho de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Minuta de Exposição de Motivos (P1638609)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 218

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11898609** e o código CRC **6DFC49C4**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11898609

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Milha de Exposição de Motivos (11898609)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 219



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.004317/2016-11,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO REGENTE LTDA., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 03020875161, a partir de 22 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925845** e o código CRC **A593CD6C**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11925845



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Portaria 14908 Renovação FM (11925845)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 220

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16972/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente à Rádio Regente Ltda., nos termos da Portaria nº 99, datada em 18 de abril de 1986, publicada em 22 de abril de 1986, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), conforme Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada em 2 de julho de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925849** e o código CRC **7E9A0F95**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11925849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Exposição de Motivos 752 Renovação FM (11925849)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 221

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56010/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14908/2024 (11925845) e a Exposição de Motivos nº 752/2024 (11925849)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14908/2024 (11925845), encaminho a Portaria nº 14908/2024 (11925845) e a Exposição de Motivos nº 752/2024 (11925849), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925915** e o código CRC **894CE905**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11925915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Ofício Interno 56010 (11925915)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 222

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/11/2024 15:49:02  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10680142  
**Data prevista de publicação:** 07/11/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119694	PORTARIA MCOM NA 14836.rtf	1a167bec2ec06ac432dd1b5077248399	33,00	R\$ 1.284,36
22119695	PORTARIA MCOM NA 14910.rtf	a2adbec3434d4f82cc1c0bd105b11832	8,00	R\$ 311,36
22119696	PORTARIA MCOM NA 14861.rtf	d714d52f4e3a433c29de9aae56e9c018	8,00	R\$ 311,36
22119697	PORTARIA MCOM NA 14863.rtf	c38ab60bccf14490188f3ab1a85755d9	8,00	R\$ 311,36
22119698	PORTARIA MCOM NA 14866.rtf	a6e2c3eeac16724ca89c623180a42b46	8,00	R\$ 311,36
22119699	PORTARIA MCOM NA 14894.rtf	fface4404663976feaaf60f67b52f19e	8,00	R\$ 311,36
22119700	PORTARIA MCOM NA 14898.rtf	cd5209864fc3ffb2aeeac52ca7e95ed4	8,00	R\$ 311,36
22119701	PORTARIA MCOM NA 14907.rtf	4ea5721570c52bb1c5f558e33b193e9f	8,00	R\$ 311,36
22119702	PORTARIA MCOM NA 14908.rtf	7eceecbbe4f3b842026afc998ba404d2	8,00	R\$ 311,36
22119703	PORTARIA MCOM NA 14909.rtf	a4835a969d6e93446aa4eaa81ee9990d	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>105,00</b>	<b>R\$ 4.086,60</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10680142>

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10680142> <https://www.camara.gov.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a> / pg. 223

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.004317/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO REGENTE LTDA., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 03020875161, a partir de 22 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3f8b011

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 594-3031	<b>E-mail:</b> juridico@novotempo.com
<b>CNPJ:</b> 00.831.694/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 03020875161
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/04/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/04/2026	
<b>Observações:</b> SSR80/84,168/87;SSC66/94,36/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99;204/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Carlos de Souza Castro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Guabirota	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO	<b>Complemento:</b> Jurídico	
<b>Bairro:</b> GUABIROTUBA	<b>Numero:</b> 562	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 81520290

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DOIS IRMAOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Dois Irmãos	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 93950000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Wallig	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Passo da Areia	<b>Numero:</b> 596	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 91340001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Sapiranga	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 25.704kW
<b>HCl:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/12/2015 11:05 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9614397	<b>Número Indicativo:</b> ZYD620
<b>Data Último Licenciamento:</b> 25/09/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.073173/2024-58

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29° 38' 19.28" S	<b>Longitude:</b> 51° 05' 33.29" W	<b>Cota da base:</b> 446.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 10000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SIST LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> .90 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-6H			<b>Fabricante:</b> TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.05 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3.00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37 m	<b>ERP Máxima:</b> 25.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.87	5°: 2.87	10°: 2.77	15°: 2.77	20°: 2.67	25°: 2.57	30°: 2.57	35°: 2.47	40°: 2.38	45°: 2.19	50°: 2.09	55°: 2
60°: 1.91	65°: 1.82	70°: 1.73	75°: 1.73	80°: 1.64	85°: 1.64	90°: 1.56	95°: 1.64	100°: 1.73	105°: 1.91	110°: 2	115°: 2.09
120°: 2.28	125°: 2.47	130°: 2.67	135°: 2.77	140°: 2.97	145°: 3.07	150°: 3.28	155°: 3.39	160°: 3.49	165°: 3.6	170°: 3.71	175°: 3.71
180°: 3.83	185°: 3.71	190°: 3.71	195°: 3.6	200°: 3.49	205°: 3.49	210°: 3.39	215°: 3.28	220°: 3.17	225°: 3.07	230°: 2.87	235°: 2.77
240°: 2.67	245°: 2.57	250°: 2.38	255°: 2.28	260°: 2.09	265°: 2.09	270°: 2	275°: 2	280°: 2	285°: 2.09	290°: 2.09	295°: 2.28
300°: 2.38	305°: 2.38	310°: 2.47	315°: 2.57	320°: 2.67	325°: 2.67	330°: 2.77	335°: 2.87	340°: 2.97	345°: 2.97	350°: 2.97	355°: 2.87

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°23'11.09" S Lon 51°5'33.29" W	5°: Lat 29°23'19.26" S Lon 51°4'2.92" W	10°: Lat 29°22'24.14" S Lon 51°2'20.03" W	15°: Lat 29°24'4.87" S Lon 51°1'10.52" W	20°: Lat 29°24'45.85" S Lon 50°5'9" W	25°: Lat 29°24'40.28" S Lon 50°5'8" W	30°: Lat 29°25'49.47" S Lon 50°5'7" W	35°: Lat 29°23'34.96" S Lon 50°5'3" W	40°: Lat 29°23'48.45" S Lon 50°5'1" W	45°: Lat 29°26'46.13" S Lon 50°5'2" W	50°: Lat 29°27'27.62" S Lon 50°5'0" W	55°: Lat 29°28'10.28" S Lon 50°4'8" W
60°: Lat 29°29'9.11" S Lon 50°4'7" W	65°: Lat 29°29'33.43" S Lon 50°4'1.99" W	70°: Lat 29°30'53.61" S Lon 50°4'2" W	75°: Lat 29°32'0.36" S Lon 50°3'38" W	80°: Lat 29°33'35.39" S Lon 50°3'4" W	85°: Lat 29°35'52.37" S Lon 50°3'4" W	90°: Lat 29°38'15.43" S Lon 50°3'3" W	95°: Lat 29°40'41.55" S Lon 50°3'3" W	100°: Lat 29°42'58.83" S Lon 50°3'3" W	105°: Lat 29°45'28.36" S Lon 50°3'4" W	110°: Lat 29°47'46.04" S Lon 50°3'5" W	115°: Lat 29°49'58.64" S Lon 50°3'6" W
120°: Lat 29°29'52.519" S Lon 50°37'57.98" W	125°: Lat 29°29'54.473" S Lon 50°39'31.53" W	130°: Lat 29°29'55.4729" S Lon 50°41'29.13" W	135°: Lat 29°29'57.1599" S Lon 50°43'39.27" W	140°: Lat 29°29'59.1294" S Lon 50°45'17.29" W	145°: Lat 29°30'09.25" S Lon 50°47'53.17" W	150°: Lat 29°30'13.686" S Lon 50°50'50.072" W	155°: Lat 29°30'22.07" S Lon 50°52'36.53" W	160°: Lat 29°30'25.176" S Lon 50°55'13.98" W	165°: Lat 29°30'33.05" S Lon 50°57'44.58" W	170°: Lat 29°30'41.211" S Lon 51°0'16.88" W	175°: Lat 29°30'44.432" S Lon 51°2'53.03" W
180°: Lat 30°4'36.17" S Lon 51°5'33.29" W	185°: Lat 30°4'30.14" S Lon 51°8'12.1" W	190°: Lat 30°4'16.78" S Lon 51°10'50.65" W	195°: Lat 30°3'51.37" S Lon 51°13'27.69" W	200°: Lat 30°3'5.12" S Lon 51°5'58.24" W	205°: Lat 30°2'12.11" S Lon 51°15'18.25.4" W	210°: Lat 30°1'20.45" S Lon 51°20'54.86" W	215°: Lat 30°0'1.49" S Lon 51°23'7.09" W	220°: Lat 29°58'29.45" S Lon 51°25'6.91" W	225°: Lat 29°56'49.24" S Lon 51°26.25" W	230°: Lat 29°55'7.83" S Lon 51°28.42.79" W	235°: Lat 29°53'16.02" S Lon 51°30'14.18" W
240°: Lat 29°51'29.85" S Lon 51°31'57.4" W	245°: Lat 29°49'28.84" S Lon 51°31'5.48" W	250°: Lat 29°47'20.39" S Lon 51°34'16.1" W	255°: Lat 29°45'13.87" S Lon 51°29.96" W	260°: Lat 29°42'59.41" S Lon 51°25.91" W	265°: Lat 29°40'34.89" S Lon 51°36'3.08" W	270°: Lat 29°38'15.84" S Lon 51°52.99" W	275°: Lat 29°36'1.92" S Lon 51°34'56.5" W	280°: Lat 29°33'57.31" S Lon 51°34.205" W	285°: Lat 29°32'12.8" S Lon 51°31'34.42" W	290°: Lat 29°29'56.28" S Lon 51°31'52.9" W	295°: Lat 29°27'54.51" S Lon 51°31'6.14" W
300°: Lat 29°25'51.23" S Lon 51°16.38" W	305°: Lat 29°23'48.07" S Lon 51°9'17.93" W	310°: Lat 29°22'15.7" S Lon 51°27'28.55" W	315°: Lat 29°20'43.09" S Lon 51°25'43.2" W	320°: Lat 29°20'17.35" S Lon 51°25.62" W	325°: Lat 29°19'14.32" S Lon 51°20'52.09" W	330°: Lat 29°18'33.73" S Lon 51°18'37.82" W	335°: Lat 29°19'9.13" S Lon 51°15'48.2" W	340°: Lat 29°19'24.87" S Lon 51°14.71" W	345°: Lat 29°19'48.29" S Lon 51°14.71" W	350°: Lat 29°20'13.35" S Lon 51°9'12.92" W	355°: Lat 29°21'21.15" S Lon 51°7'15.48" W

Distância por radial											
0°: 28.05	5°: 27.91	10°: 29.96	15°: 27.32	20°: 26.73	25°: 27.91	30°: 26.73	35°: 33.33	40°: 35.08	45°: 30.25	50°: 31.27	55°: 32.74
60°: 33.91	65°: 38.31	70°: 40.06	75°: 44.9	80°: 49.88	85°: 50.76	90°: 51.64	95°: 51.78	100°: 51.64	105°: 51.64	110°: 51.49	115°: 51.34



120º: 51.2	125º: 51.05	130º: 50.46	135º: 49.73	140º: 50.61	145º: 49.44	150º: 49.88	155º: 49.15	160º: 48.41	165º: 48.41	170º: 48.71	175º: 49.15
180º: 48.71	185º: 48.71	190º: 48.85	195º: 49	200º: 48.85	205º: 48.85	210º: 49.29	215º: 49.15	220º: 48.85	225º: 48.56	230º: 48.56	235º: 48.41
240º: 49	245º: 49.15	250º: 49.15	255º: 49.88	260º: 50.46	265º: 49.29	270º: 48.85	275º: 47.53	280º: 46.07	285º: 43.43	290º: 45.19	295º: 45.48
300º: 46.07	305º: 46.8	310º: 46.22	315º: 46.07	320º: 43.58	325º: 43.14	330º: 42.26	335º: 39.18	340º: 37.28	345º: 35.52	350º: 34.06	355º: 31.57

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 25.7 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	99	Portaria	MC	18/04/1986	22/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	293	Portaria	MC	21/05/1997	02/07/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	10328	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310701	Despacho	MC	31/07/2001		Advertência	Jurídico
9999	20704	Despacho	MC	02/07/2004		Advertência	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
53500.031989/201 9-47	5032	Ato	ORLE	17/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052053/202 4-17	12309534	Ato	ORLE	20/07/2024	28/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000043172016 11	14908	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56741/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925849)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16972/2024 (11898593), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 752/2024 (11925849), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11981028** e o código CRC **0E208D96**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11981028



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Ofício Interno 56741 (11981028)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 228

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16972/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente à Rádio Regente Ltda., nos termos da Portaria nº 99, datada em 18 de abril de 1986, publicada em 22 de abril de 1986, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), conforme Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada em 2 de julho de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Exposição de Motivos MCOM-827-2024 (1196583)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 229

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36527/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.004317/2016-11.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11985855** e o código CRC **546E4A41**.

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11985855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Ofício 36527 (11985855)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 230

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

EM nº 00827/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16972/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente à Rádio Regente Ltda., nos termos da Portaria nº 99, datada em 18 de abril de 1986, publicada em 22 de abril de 1986, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 00.831.694/0001-09), conforme Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada em 2 de julho de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16972/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.004317/2016-11**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Maranata de Comunicação Social**, inscrita no **CNPJ nº 00.831.694/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapiranga/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03020875161**, referente ao período de 22 de abril de 2016 a 22 de abril de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 16972/2024 (14856533)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 1

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Regente Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 99, de 18 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de abril de 1986 (SEI 11899550 - Pág. 1). Posteriormente a outorga foi transferida à **Fundação Maranata de Comunicação Social**, nos termos da Portaria nº 293, de 21 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1997 (SEI 11899550 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº 53790.000123/1996-46, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de outubro de 1995 e 22 de janeiro de 1996.



8. No tocante ao período de **2006-2016**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 2 de agosto de 2007, sob o nº 53000.043201/2007-42. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 22 de outubro de 2005 a 22 de janeiro de 2006.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11899686).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo referente ao período de **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0934780). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei



nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de outubro de 2015 e 22 de janeiro de 2016.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo representante legal da entidade (SEI 4392914). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

**25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

(...)" (Grifamos)

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11895797). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização a no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe047>

Nota Técnica 16972 (14858333)

SEI 99900.064917/2016-11 / pg. 4

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11895797).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de setembro de 2024 (SEI 11897411 - Págs. 6-10).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Sapiranga/RS**, Florianópolis/SC, Colombo/PR e Marialva/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o Diretor Presidente Elieser Ramos, o Diretor Vice-Presidente César Aurélio Bilinski e o Diretor Administrativo Ilton César Hübner não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11897411 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11628829).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11895797).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11897571 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária firmadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas*



*condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de setembro de 2024, com validade até 22 de abril de 2026 (SEI 11897411 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de setembro de 2024 (SEI 11897411 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11897411 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sapiranga/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11899686).

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11898593** e o código CRC **F07290C8**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11898597)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11898609)

Referência: Processo nº 53900.004317/2016-11

Documento nº 11898593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Nota Técnica 16972 (1485533)

SEI 53900.004317/2016-11 / pg. 8

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.004317/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO REGENTE LTDA., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, número de inscrição no FISTEL nº 03020875161, a partir de 22 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão ou autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social  
Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Localidade de Sapiranga/RS.**

1. Encaminhamento EXM 827 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 12/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6231700** e o código CRC **949E2177** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 827/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 12/11/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6231891** e o código CRC **A841E37D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 99/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.004317/2016-11.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00827/2024 MCOM, de 11 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sapiranga/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00827/2024 MCOM (6231011), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.004317/2016-11, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2016, no município de Sapiranga, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa Fundação Maranata de Comunicação Social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.694/0001-09, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6230999), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 16972/2024/SEI-MCOM, de 15/10/2024 (6231682), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/10/2024 (6231000), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 00.831.694/0001-09  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ELIESER RAMOS  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** ILTON CESAR HUBNER  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** CESAR AURELIO BILINSKI  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2025 às 14:19 (data e hora de Brasília).

6. Cabe registrar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação dos períodos de 1996-2006 e de 2006-2016, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. Observa-se que, mesmo diante de requerimento de renovação anterior não concluída pelo órgão competente, a manifestação jurídica do MCOM não apresentou óbice ao prosseguimento do presente pleito. Frise-se, ainda, o posicionamento constante no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6230999), no qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425371** e o código CRC **485A860F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 6425371

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

<p>(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>III</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

## II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

## Notas

1. <sup>^</sup>Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP n° 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.004317/2016-11

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 283 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.004317/2016-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.004317/2016-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** Nº 00.831.694/0001-09, na localidade de **Sapiranga/RS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (1996-2006, 2006-2016), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 16972/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº231682) que *“os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6534761), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:



"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.
11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.
13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[3]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”<sup>[4]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[5]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.004317/2016-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDh0LWZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYtctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDh0LWZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYtctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDh0LWZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYtctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 24/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/04/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/04/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6534763** e o código CRC **00081755** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta  
da Casa Civil da Presidência da República  
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 459, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente conferida à Rádio Regente Ltda., posteriormente transferida à Fundação Maranhata de Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591187** e o código CRC **AAD848E2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente conferida à Rádio Regente Ltda., posteriormente transferida à Fundação Maranata de Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a

MENSAGEM Nº 459

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente conferida à Rádio Regente Ltda., posteriormente transferida à Fundação Maranata de Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 23 de abril de 2025.

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591912) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592329** e o código CRC **059001AF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 527/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.908, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 22 de abril de 2016, a permissão outorgada originalmente conferida à Rádio Regente Ltda., posteriormente transferida à Fundação Maranata de Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596432** e o código CRC **60290F85** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.004317/2016-11

SEI nº 6596432

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a>

79f32138-0e0b-43ab-a0d0-4b14766fe04a